



Programa de
Pós-Graduação em
Linguística

ANÁLISE DISCURSIVA DE DOCUMENTOS OFICIAIS SOBRE O SUJEITO SURDO

Lílian Pereira de Carvalho

SÃO CARLOS
2012



Universidade Federal de São Carlos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

ANÁLISE DISCURSIVA DE DOCUMENTOS OFICIAIS SOBRE O SUJEITO SURDO

LÍLIAN PEREIRA DE CARVALHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Mestre em Linguística.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Leiser
Baronas

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

C331ad Carvalho, Lílian Pereira de.
Análise discursiva de documentos oficiais sobre o sujeito surdo / Lílian Pereira de Carvalho. -- São Carlos : UFSCar, 2012.
143 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2012.

1. Análise do discurso. 2. Gênero do discurso. 3. Cenografia. I. Título.

CDD: 401.41 (20ª)

**BANCA EXAMINADORA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE
LILIAN PEREIRA DE CARVALHO**



Prof. Dr. Roberto Leiser Baronas
Orientador e Presidente
UFSCar/São Carlos



Prof^a. Dr^a. Soraya Maria Romano Pacífico
Membro titular
USP/Ribeirão Preto



Prof^a. Dr^a. Soeli Maria Schreiber da Silva
Membro titular
UFSCar/São Carlos

Submetida a defesa pública em sessão realizada em: 4/abril/2012.
Homologada na 49 reunião da CPGL, realizada em 03/05/2012.



Prof. Dr. Oto Araújo Vale
Coordenador do PPGL

AGRADECIMENTOS

Agradeço, acima de tudo, a Deus por estar sempre comigo, em todas as ocasiões, seja dissertando, seja aprendendo, errando...

Ao Prof. Dr. Roberto Leiser Baronas que, desde 2008, tem sido meu orientador, incentivador e colaborador. Agradeço por toda a contribuição e por acreditar que esse trabalho fosse concretizado.

Aos membros da banca, Professora Dr^a. Soraya Maria Romano Pacífico e Professora Dr^a. Soeli Maria Schreiber da Silva, bem como aos suplentes Prof. Dr. Valdemir Miotello e Prof. Dr. Elias Alves de Andrade, pela disponibilidade de ler e avaliar meu trabalho.

À professora Dr^a. Lucília Maria Sousa Romão pela leitura e valiosas sugestões na qualificação.

Às amigas Lileni Drugovich e Eva Oliveira por suas contribuições na leitura do meu trabalho, sempre muito coerentes e significativas. Agradeço ainda pelos e-mails e mensagens de encorajamento nos momentos de desespero e branco!

Às companheiras de mestrado Lícia Pisa, Lívia Reis, Denise Leppos, Daiane Sakai e Laura Colli pelas risadas e choros, pelos anseios e, principalmente, pelas viagens (físicas e intelectuais). Levarei para o resto da vida tais lembranças.

Agradeço ainda à minha linda família e aos amigos por sempre estarem ao meu lado e por me incentivarem a seguir meu sonho de ser mestre.

E ao PPGL, especialmente ao Leonardo que, sempre prontamente, atende-nos com o que for possível para tornar a passagem pela pós-graduação sem transtornos.

RESUMO

De acordo com o censo realizado pelo IBGE no Brasil no ano de 2000, em torno de 5.800.000 pessoas possuem algum grau de deficiência auditiva ou surdez. Dentre essas, o número de surdos profundos, recenseados como incapazes de ouvir e que se valem da língua de sinais para se comunicar era de 176.067 pessoas. Nossa pesquisa tem como objetivo analisar discursivamente as imagens que os documentos oficiais constroem a respeito dessa parcela importante da sociedade desprovida de audição. Para isso, consideraremos as escolhas lexicais feitas, seja por meio de palavras ou por meio de enunciados, na maneira de se referir ao surdo. Foi mobilizado o conceito de formação imaginária, por meio do qual analisaremos as imagens construídas a partir da imagem de si e dos surdos, objeto do discurso. Propomo-nos, ainda, analisar esses documentos enquanto gênero do discurso, tal qual proposto por Mikail Bakhtin (1997), pois corroboramos a ideia de que, ao ignorar as particularidades de gênero que assinalam a variedade do discurso leva-se ao formalismo e à abstração, desconsideramos a historicidade do estudo e a relação entre a língua e a vida. A partir disso, levantaremos também as cenografias que permeiam esses documentos, a fim de compreendermos o tom desse discurso. Para compor o *corpus*, foram selecionados leis ou decretos que lidam com as diversas questões sobre a causa do surdo, a saber: a língua de sinais, sua acessibilidade aos meios de comunicação, a teatros, instituições públicas, o acesso à educação, à saúde, dentre outros. Tais documentos produzidos por instâncias governamentais possuem um caráter de normatização que objetivam regular as ações específicas para esses sujeitos, sobretudo quanto a garantia de seus direitos. Nessa perspectiva, tomamos como enfoque teórico metodológico a Análise do Discurso de orientação francesa e a Análise Dialógica do Discurso por meio dos estudos de Michel Pêcheux, Dominique Maingueneau e Mikail Bakhtin.

Palavras-chave: discurso; formação imaginária; gêneros do discurso; cenografia.

ABSTRACT

According to the census that was made in Brazil in 2000, around 5.800.000 people have some degree of hearing loss or deafness. Among them, the numbers of deaf people who don't hear anything, classified as incapable of hearing and that use the sign language to communicate was 176.067 people. Our research aims to analyze the images discursively that the official documents compose about this important part of society that can not hear. To do this, we will consider the lexical choices made, through words or statements, when those document refer to the deaf. It was mobilized the notion of Imaginary Formation, which will be used to analyze the build images from the self image and the deaf people, subject of the discourse. We still propose to analyze these documents as genre of discourse, as it was such proposed by Mikail Bakhtin (1997), because we believe that if we ignore the peculiarities of the genre that we will be led to formalism and abstraction, to disregard the historicity of the study and the relation between language and life. From this notion, we will also discuss the scenographies permeating these documents, in order to understand the tone of the discourse. To compose the *corpus*, some laws or decrees were chosen dealing with several issues about deaf cause such as: the sign language, their accessibility to media, theaters, public institutions, education and health, among others. These documents produced by government departments have a normative nature that aims to regulate specific actions for these subjects, especially about the guarantee of their rights. From this perspective, we will take as theoretical and methodological focus the Discourse Analysis of French orientation and the Dialogical Analysis of Discourse, through Michel Pêcheux, Dominique Maingueneau and Mikail Bakhtin studies.

Keywords: discourse; imaginary formation; genre of discourse; scenography.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1.	42
FIGURA 2.	62
FIGURA 3.	62
FIGURA 4.	63
FIGURA 5.	73

SUMÁRIO

Lista de figuras	6
Introdução	8
Capítulo I	
1. A incorrigível corrigibilidade: um percurso histórico da imagem sobre os surdos.....	11
Capítulo II	
2.1 Primeiras considerações sobre o <i>corpus</i>	30
2.2 Alguns pontos da história que abrange a legislação a respeito dos surdos.....	31
Capítulo III	
3.1 O percurso da Análise do Discurso de orientação francesa.....	48
3.2 Formações imaginárias.....	61
3.3 Os gêneros do discurso.....	64
3.4 Cenas da enunciação.....	67
Capítulo IV	
4.1 Descrição do gênero do discurso legislativo sobre os surdos.....	72
4.1.1 Estrutura Composicional.....	72
4.1.2 Conteúdo temático.....	75
4.1.3 Estilo Verbal.....	76
4.2 As cenografias.....	80
4.3 As formações imaginárias construídas nos/pelos documentos oficiais.....	81
V - Considerações Finais	89
VI - Referências	91
VII - Anexos	93

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma análise discursiva de um *corpus* constituído a partir de discursos sobre o sujeito surdo, produzidos especificamente pela legislação federal brasileira. Com base nesse *corpus*, analisamos as imagens envolvidas nesse jogo de sentidos, por meio do conceito de formação imaginária, proposto por Pêcheux (1990): qual a imagem que o enunciador faz de si mesmo para enunciar tal lei? Qual a imagem que o enunciador faz do coenunciador para tal finalidade? E, principalmente, qual a imagem que o enunciador faz do sujeito *objeto* de seu discurso, o sujeito surdo?

Entendemos por lei uma norma jurídica escrita, proveniente e emitida pelo poder competente, com caráter obrigatório e de generalização. Constitui-se por uma função ordenadora, que acaba por realizar o ordenamento social e o assujeitamento individual. Ao aparentar ser genérica, tira-lhe a condição de ser escrito por pessoas históricas, que pertencem a formações ideológicas que defendem diferentes ideias, no que diz respeito à ordem e ao desenvolvimento social. A lei entra, contudo, na ordem da produção de sentidos e na constituição dos sujeitos, pois visa a estabilizar sentidos e a assegurar a reprodução social.

A instituição de uma lei não se dá de maneira espontânea e imediata, mas ao ser concebida, há um reconhecimento da sua importância, visto que constituem conquistas no processo de sua instauração. Dessa maneira, ao determinar a regularização e implantação da língua de sinais como língua oficial dos surdos, significa que tal resolução culminou de incansáveis demandas pela instituição de uma lei que assim fizesse cumprir. Baseado nisso, o objetivo desta dissertação é interrogar os efeitos de sentido produzidos pelo discurso realizado pela legislação brasileira por meio da análise do funcionamento da materialidade da língua que constitui o discurso da lei. Para isso, apropriaremos-nos de recortes da referida legislação sobre o sujeito surdo, analisando-os discursivamente.

Como nos lembra Maingueneau (1997), ao citar Pêcheux, a Análise do Discurso não almeja se instituir como especialista da interpretação, dominando o sentido dos textos, “mas construir procedimentos que exponham o olhar-leitor a níveis opacos à ação estratégica de um sujeito” (p. 11). Nesse sentido, o analista deve construir interpretações, sem que as neutralize, seja por meio de detalhes presentes no discurso, seja em um espaço lógico estabilizado, com pretensão universal, categoria nas quais os documentos oficiais se encaixam.

Esta dissertação está disposta em quatro capítulos, por meio dos quais percorremos por um caminho teórico-analítico, a fim de tentarmos compreender as questões

propostas. No primeiro capítulo, empenhamo-nos numa jornada pela história dos surdos, abordando principalmente a diversidade de imagens que os ouvintes fizeram (e fazem) a respeito desses sujeitos e a maneira que tais imagens influenciaram a sua vida, analisando diversos momentos históricos desde a antiguidade clássica, na qual os surdos sequer tinham direitos ou eram considerados seres humanos, até os dias atuais, em que os surdos, integrantes de sua comunidade cultural e linguística, encontram-se reconhecidos legalmente enquanto sujeitos perante a sociedade.

No segundo capítulo, apresentamos os principais documentos oficiais da legislação brasileira que lidam diretamente com a questão do surdo.

Tratamos de questões como a língua de sinais, as diferentes formas de ensino que permearam a educação dos surdos no Brasil, a partir do ano de 1857, com a abertura do primeiro instituto direcionado aos surdos, a instituição do dia nacional dos surdos, até 2010, com a obrigatoriedade do teste de audição em recém-nascidos. Ao abordar tais documentos, recortamos os enunciados produzidos primordialmente sobre o sujeito surdo, situamos esse enfoque discursivo na história e no contexto social, bem como identificamos as condições históricas em que os textos foram produzidos. Com base nesse levantamento, criamos as condições para o processo de análise.

Já no terceiro, delimitamos o quadro teórico na qual esta dissertação está filiada, percorrendo o trajeto que a Análise do Discurso passou desde a sua fundação até os dias atuais. Nele, levantamos os principais conceitos nos quais esta disciplina se fundamenta, sobretudo, com maior ênfase, as noções que serão mobilizadas no capítulo analítico deste trabalho, a saber: os conceitos de gênero discursivo, de Mikail Bakhtin; Formação Imaginária, de Michel Pêcheux e Cenografia, de Dominique Maingueneau.

Por fim, no quarto capítulo, analisamos os recortes do *corpus* apresentados no segundo capítulo por meio dos conceitos abordados no trajeto histórico da Análise do Discurso. Primeiramente, analisamos as partes constituintes que conferem ao discurso legislativo a propriedade de gênero, considerando sua estrutura composicional, estilo verbal e seu conteúdo temático. Após essa descrição, mobilizamos o conceito de cenografia, proposto por Maingueneau, por meio do qual podemos comprovar os diversos discursos que permeiam este gênero discursivo, como o discurso produzido pelo Direito, pela Pedagogia, pelo discurso médico, além do discurso do politicamente correto.

Trabalhamos com a hipótese de que o discurso das leis e decretos abordados por este trabalho, em virtude de seu caráter institucional, exerce o movimento de produção de sentidos e, dessa forma, tem um papel fundamental na constituição dos sujeitos surdos. O

dizer, para esta teoria discursiva, não simplesmente narra os fatos, mas é constituinte da realidade, das condições de produção nas quais se produz, havendo, portanto, uma relação constitutiva entre a exterioridade e o dizer. Dessa maneira, a análise discursiva desses documentos oficiais nos fornece pistas para compreender a atual circunstância dos sujeitos surdos, visto que esse discurso carrega as marcas da conjuntura histórica e ideológica na sua formulação.

CAPÍTULO I

1. A incorrigível corrigibilidade: um percurso histórico da imagem sobre os surdos

A história dos surdos é permeada por muitas lutas, principalmente no tocante ao respeito pelo indivíduo, já que ainda há muito preconceito que os envolve. Notamos que existe uma grande mobilização por parte da comunidade a que pertencem os surdos em integrá-los efetivamente na sociedade, a tão discutida e aludida inclusão. Todavia, para falarmos sobre o sujeito surdo nos dias atuais, faz-se necessário fazermos um percurso histórico, para que possamos entender os aspectos sociais, políticos e históricos que regeram o surgimento de uma ou outra ideologia que a determinaram, bem como a importância dos avanços conquistados.

Não visamos, entretanto, fazer um percurso detalhado sobre a história que trata desses sujeitos, nem abordar minuciosamente as questões sobre as diversas correntes que envolveram a sua educação, mas levantar algumas questões controversas, bem como abordar os principais teóricos, educadores e filósofos que tiveram relevância neste percurso. Baseados nisso, tentaremos compreender como os surdos eram vistos pelos ouvintes e as consequências dessa imagem para a vida desses sujeitos.

Para isso, mobilizaremos três autores que trataram da história dos surdos, lidando com pontos de vista variados. Propomo-nos travar um embate por meio de seus percursos históricos, referentes a períodos correlatos em que eles citam, discutem e questionam a partir da história, bem como confrontar os dados fornecidos. Andrea Benvenuto, professora na Universidade Paris VIII, através do artigo “O surdo e o Inaudito”, publicado em 2006, no livro *Foucault: 80 anos*, resultado do III Colóquio Franco-Brasileiro de Filosofia da Educação realizado no mesmo ano na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, trata dessa história por meio da dicotomia animalidade *versus* humanidade dos surdos desde a Grécia antiga até a atualidade. Oliver Sacks, neurologista inglês, dedica o primeiro capítulo de seu livro *Vendo vozes: uma viagem ao mundo dos surdos*, de 1998, à história dos surdos, fazendo um trajeto voltado para a situação cotidiana dos surdos, especialmente no tocante à educação e ao papel da língua de sinais na vida deles. Por último, tomaremos o livro *O surdo: caminhos para uma nova Identidade*, fruto da tese de doutoramento da Prof. Dra. Maria Cecília de Moura, publicado no ano de 2000, cujo terceiro capítulo propõe fazer o percurso abordando as questões políticas, educacionais, sociais e históricas que suscitaram a situação atual dos surdos.

Benvenuto (2006) nos diz que os surdos sempre foram associados a animais que, por seus gritos e gestos, chegaram a ser comparados a macacos. Até o século XIX, a figura do surdo foi muito utilizada para questionar a fronteira do homem e da besta, encarnando ao mesmo tempo a violação das leis jurídicas e das leis da natureza. Nos debates filosóficos ocorridos entre os séculos XVII e XIX, segundo a autora, a surdez foi vista como um dos paradigmas iluministas de construção da identidade que se assenta na oposição humanidade/animalidade, já que a ciência e a filosofia não reconheciam outra modalidade de linguagem diferente da oral.

A autora relata que, no grego antigo, a palavra *kophós* se inscrevia em um campo semântico significando “estar privado de alguma coisa”: o termo podia significar desprovido de audição, desprovido da visão, como também desprovido de intelecto, ou seja, abobalhado ou estúpido e, metaforicamente, fraco de espírito e sem qualquer inteligência. A surdez não era diferenciada da mudez – concepção errônea que ainda permanece até os dias atuais ao serem denominados como surdos-mudos – e a falta da oralidade nesses sujeitos era percebida como uma consequência da ausência da audição.

Em Esparta, Atenas e Roma, ainda segundo Benvenuto, as crianças que nasciam com deformidades físicas, como uma perna torta, dedos a mais nas mãos ou pés disformes, eram “expostas”: quando constatadas as imperfeições, essas crianças eram levadas para um lugar secreto, fora da cidade, para deixá-las morrer ou afogar-se. Tais deformidades eram consideradas revoltas dos deuses e por esse motivo essas crianças eram abandonadas a própria sorte, expostas. A surdez, entretanto, não era constatada logo após o nascimento, visto que, até pouco tempo, passavam-se muitos anos para que fosse detectada. Por isso, não há provas de que os surdos tenham sido expostos; contudo, tais razões não provam tampouco que eles tenham sido integrados socialmente, nem reconhecidos plenamente em sua condição humana.

Sacks (1998), em relação ao mesmo período, cita uma passagem de Sócrates, nos diálogos da obra “Crátilo”, de Platão, na qual o filósofo faz um questionamento sobre os sujeitos ouvintes, caso não tivessem voz ou língua falada e quisessem se expressar entre eles mesmos, se não deveriam se esforçar para transmitir o que queriam dizer da maneira como os surdos fazem, por meio de movimentos com mãos, cabeça e outras partes do corpo. Ao indagar-se sobre o uso de tais movimentos que expressam sentidos, supomos, entretanto, a validade, ao menos pelos filósofos, de uma linguagem de sinais utilizada pelos surdos naquela época.

Moura (2000), por sua vez, nos diz que os surdos na Grécia Antiga não eram

considerados seres humanos competentes pelos ouvintes, pois pressupunham que, já que não falavam, não tinham a capacidade de desenvolver a linguagem e, conseqüentemente, o pensamento¹. Por não desenvolverem a fala devido à falta de audição, os gregos, assim como os romanos, acreditavam que os surdos não tinham a capacidade de aprender. Ressalta-se que tal concepção era direcionada somente aos natissurdos, isto é, indivíduos com surdez pré-linguística e não àqueles que perdiam a audição depois de adquirirem a linguagem. Sobre os romanos, a autora nos diz que eles privavam os surdos de todos seus direitos legais: não podiam fazer seus próprios testamentos, necessitavam de um curador responsável por seus negócios e, dessa maneira, considerados incapazes de serem responsáveis pelos seus atos. Além disso, não puderam se casar até o século XII.

Já na Idade Média, conforme Georges Canguilhem, filósofo e médico francês, citado por Benvenuto, “vê-se aos loucos viverem em sociedade com os sãos e os monstros, com os normais” (p. 232). A autora conta que ocorre uma integração social desses sujeitos, que não era nada mais do que uma política particular da sociedade medieval a respeito dos surdos, sempre associados à imagem de loucos. Tal integração se deu pelo trabalho, já que a surdez era considerada invisível e não impedia o trabalho manual, sendo considerados autônomos física e socialmente para essa prática, que foi assegurada por congregações religiosas – as quais seguiam uma regra de silêncio – que os adotavam. Tal regra obrigava os monges a comunicarem-se por meio de sinais sobre as suas necessidades cotidianas.

A vida em sociedade e o acesso ao universo humano que a comunicação propicia estavam, contudo, vedados aos surdos. Independente dessa integração na sociedade por meio do trabalho, a falta de reciprocidade na comunicação humana por meio da palavra falada os colocava fora do universo humano, atribuindo-lhes a característica de monstros. Moura (2000), em relação ao referido período, diz que a igreja católica acreditava que as almas dos surdos não poderiam ser consideradas imortais, visto que eles não tinham a capacidade de se confessarem. A autora nos diz ainda que no final da Idade Média observa-se um esboço do início da educação para o surdo, mediante uma visão preceptoral com relação a eles.

No século XIV, na Itália, o advogado e escritor Bartolo della Marca d’Ancona faz a primeira alusão à possibilidade de aprendizado por meio da língua de sinais ou da língua

¹ Moura (2000) diz que Aristóteles defendia que a linguagem proporcionava a condição de humano ao indivíduo e que os surdos não tinham condições de desenvolver suas capacidades intelectuais, já que, de acordo com ele, os símbolos tinham que ser falados. Logo, o surdo sem linguagem, não era considerado humano. Tal concepção acarretou um processo de tentativa de desmutização dos surdos, uma necessidade de dar a fala aos surdos e que se supunha trazer a esse sujeito sua humanização, conforme veremos neste percurso.

oral. De acordo com Moura, D’Ancona considera consequências diferentes das supracitadas do ponto de vista legal, caso os surdos pudessem se expressar mediante os sinais ou por outras maneiras. Posteriormente, a autora conta que ocorre a primeira distinção entre surdez e mutismo, no livro *De Inventione Dialectica*, de Rodolfo Agrícola, em 1528, no qual afirma ter conhecido um natissurdo que compreendia textos escritos e que se expressava muito bem por meio da escrita.

Ainda segundo a autora, em meados do século XVI, Girolamo Cardano, médico-filósofo italiano, interessa-se pelos surdos e pelo estudo do ouvido, nariz e cérebro por motivos pessoais, devido à surdez de seu filho, afirmando que eles conseguiam e deviam ser ensinados a ler e a escrever, mesmo que não tivessem acesso à fala. Oliver Sacks conta em seu percurso histórico que o médico refere-se à possibilidade de dar condições aos surdos de ouvir pela leitura e falar pela escrita, pois como os sons podem significar coisas diferentes, assim ocorre também com as diversas figuras de objetos e palavras. Diz ainda: “caracteres escritos e ideias podem ser conectados sem a intervenção de sons verdadeiros”. (SACKS, 1998, p. 29).

Porém, é o monge beneditino Pedro Ponce de León que marca o início da educação de surdos no século XVI, demonstrando serem errôneos os argumentos médicos que diziam que os surdos não podiam aprender por terem lesões cerebrais. De acordo com Moura, León ensinou os surdos da nobreza espanhola a falar, escrever, entender outras línguas e conhecer as doutrinas do Cristianismo, demonstrando assim serem falsas todas as crenças religiosas, filosóficas ou médicas até aquele momento sobre os surdos². As famílias nobres entregavam, então, seus filhos surdos ao monge para que os ensinasse a falar, pois, se porventura não tivessem tal faculdade, não teriam direito à herança e ao título – no caso em que esses surdos fossem os primogênitos – ameaçando toda a fortuna da família. Tal perda de direitos motivou efetivamente o desenvolvimento da oralização dos surdos, em detrimento das razões sociais, religiosas, educacionais e comunicacionais em torno da surdez. Desta maneira, o poder financeiro e dos títulos foram os reais impulsionadores do oralismo, estendendo-se até a atualidade.

Vale destacar que vários outros estudiosos seguiram os passos de León,

² De acordo com a autora, não existem evidências de que León tenha transmitido seus conhecimentos a qualquer pessoa sobre o método utilizado para a educação dos surdos. Entretanto, os interesses de uma família da nobreza, a família Velasco, que tinha um histórico de surdez familiar, de provável origem genética, resgatou o trabalho de León, já falecido na ocasião, aplicando em Luis de Velasco as técnicas já utilizadas pelo monge em outros membros da mesma família.

aprimorando as técnicas de alfabeto digital³ criadas pelo monge e, especialmente, a oralização dos surdos, a saber: Juan Pablo Bonet (1579-1629), Rodrigues Pereire (1715-1780), Johann Conrad Amman (1724-1811), John Wallis (1613-1703) e Thomas Braidwood (1715-1806). Ressaltamos que a experiência desses educadores mostrou, com o passar do tempo, que a língua de sinais era de fato a linguagem natural dos surdos, devendo ser utilizada na educação e que a oralização, com o argumento de necessidade da humanização dos surdos, transformou-se em lucro e prestígio social dos educadores em questão.

No século XVII, segundo Benvenuto, Descartes e os teóricos de Port Royal demonstraram ser possível uma prática de comunicação por meio dos sinais, que colocava os surdos em relação com os outros, expressando seus sentidos. Dessa maneira, outorgar à língua de sinais o estatuto de língua situa os surdos entre os seres humanos. A autora nos cita uma passagem em que Descartes diz que os surdos, por estarem privados da fala, inventam sinais que se fazem entender face àqueles que, em sua presença, tenham o contato e o prazer de conhecer sua língua. Esses sinais têm, para ele, o caráter de língua, por sua dimensão comunicativa, relacional e comunitária, situando-os no universo humano.

Entretanto, Sacks nos mostra que não são os filósofos, tampouco a prática das pessoas comuns que mudam a realidade, mas o encontro desses dois elementos: uma grande mente com o uso humilde da língua de sinais pelos surdos pobres que vagavam por Paris. Tal encontro aconteceu por meio do abade francês Charles Michel de L'Épée, para que uma transformação significativa ocorresse. O abade, um dos pioneiros na educação dos surdos por meio da língua de sinais, baseia-se nas reflexões dos filósofos do século XVII e as desenvolve no ensino para os surdos. Um dos seus méritos foi reconhecer que a língua existia, que se desenvolvia, que tinha como base a comunicação entre os surdos e que deveria ser utilizada para a sua educação, colocando-os na categoria humana.

O religioso cria a primeira escola gratuita para surdos na França em 1755, utilizando a língua de sinais como forma de instrução. Ao criar o instituto, a educação voltada para os surdos deixa de ser individual e passa a ser coletiva, estendendo a possibilidade de educação para os surdos que não tinham condições financeiras de pagar um preceptor. O abade se interessa por esses sujeitos “semelhantes a nós, mas reduzidos em certa medida à condição de animais”⁴ e esforça-se por reverter esse quadro e lhes restituir a condição humana por meio do batismo, visto que ele não tolerava a ideia de que as almas desses sujeitos

³ Também conhecida como datilologia, refere-se à representação manual das letras do alfabeto. Tal recurso é utilizado para expressar palavras que ainda não possuem sinais, bem como nomes próprios.

⁴ Apud Benvenuto (2006), p. 233

vivessem e morressem sem serem ouvidos em confissão e privadas da palavra de Deus (SACKS, 1998). O abade aprendeu a língua dos surdos e, associando sinais a figuras e palavras escritas, ensinou os surdos a ler:

...e com isso, de um golpe, deu-lhes o acesso aos conhecimentos e à cultura do mundo. O sistema de sinais “metódicos” de De l’Épée – uma combinação de língua de sinais nativa com a gramática francesa traduzida em sinais – permitia aos alunos surdos escrever o que lhes era dito por meio de um intérprete que se comunicava por sinais, um método tão bem sucedido que, pela primeira vez, permitiu que alunos surdos comuns lessem e escrevessem em francês e, assim, adquirissem educação. (p. 31, SACKS, 1998)

O método utilizado inicialmente pelo abade para a educação dos surdos foi do escrito para o oral – ao contrário do método empregado para a educação regular – para que tivessem acesso a Bíblia, fundando assim as bases do ensino bilíngue. Apoiado nessa prática de ensino, L’Épée usava os sinais que os surdos dominavam para explicar os conceitos abstratos. Ensinou dessa maneira a língua e, por meio dela, a religião aos seus alunos, contrariando o axioma da teologia *fide ex auditu*, que significa “a fé vem da audição”. Segundo Benvenuto, utilizar a língua natural dos surdos e mostrar a sua capacidade de aprender contribuiu para seu reagrupamento e expansão da língua e cultura surdas, transformando a relação entre surdos e ouvintes.

L’Épée, ao adotar esse método, pensou numa teoria do signo que contrariava a teoria aristotélica da palavra oral, que provava que os surdos conseguiam aprender por meio dos sinais. De acordo com Benvenuto, o fonocentrismo de Aristóteles, em Retórica, passa a ser questionado por meio dessa outra materialidade da linguagem, a visual-gestual. O abade se preocupa, então, em encontrar um modelo construído sobre uma estrutura lógica que fosse base de todas as línguas e que tentasse dar conta da unidade e identidade do pensamento humano e que explicasse a origem das ideias. Por isso, a pantomima, assimilada à língua de sinais, fez pensar numa língua que pudesse ser única, natural e universal.

Desse modo, uma nova dimensão política de inclusão e de assistência aos surdos ocorreu: eles foram acolhidos pela sociedade, conquistaram sua emancipação, cidadania, como também posições de destaque como escritores, engenheiros, filósofos, etc. Podemos considerar esse período como uma espécie de era dourada dessa história, com o estabelecimento de várias escolas para surdos, geralmente dirigidas por eles mesmos. Segundo Sacks, em 1789, vinte e uma escolas já haviam sido criadas desde a fundação da escola de L’Épée. Todavia, a língua utilizada pelos surdos foi considerada pelo abade sem gramática e sem utilidade para o ensino da forma escrita, maneira pela qual o abade os

ensinava. Moura cita uma passagem do livro de L'Épée, *Institution des Sourds-Muets par la Voie des Signes Methodics*, em que ele diz:

Todo surdo-mudo enviado a nós já tem uma linguagem. Ele tem o hábito de usá-la e compreende os outros que o fazem. Com ela, ele expressa suas necessidades, desejos, dúvidas, dores, etc. e não erra quando os outros se expressam da mesma forma. Nós desejamos instruí-los e assim, ensiná-los o Francês. Qual é o método mais simples e mais curto? Não seria nos expressando na sua língua? Adotando uma língua e fazendo com que ela se adapte a regras claras, nós não seríamos capazes de conduzir a sua instrução como desejamos? (MOURA, 2000, p. 23)

Ao referir-se a regras claras, o abade se remete à gramática do francês, adaptando a língua de sinais à ordem gramatical, em oposição à língua de sinais, que possui sua própria ordem. Este sistema – designado como Sinais Metódicos – possuía também sinais concebidos para as palavras francesas e terminações que marcavam a gramática da língua, as quais a língua de sinais não representava por ter suas próprias especificidades. Desta maneira, os surdos poderiam sinalizar os textos escritos, como também escrever textos em francês gramaticalmente correto, quando o abade lhes ditasse textos. Ao afirmar que, adotando tal linguagem de sinais adaptada, tornariam hábeis os educadores a conduzir a instrução do modo como desejava, não estaria o abade, da mesma forma que os outros que se colocavam na tarefa de treinar os surdos por meio da fala e adequá-los à sociedade de ouvintes e falantes, negando a sua existência?

Nessa esteira, Sacks faz uma crítica à imposição desse sistema de sinais metódicos criado por L'Épée, ao dizer que tal método retardava a educação e a comunicação dos surdos, por tentar substituir a língua de sinais, considerada rudimentar, primitiva e pantonímica. L'Épée ignorava o fato de que a língua de sinais é completa, suficiente para expressar emoções, proposições, permitindo que seus usuários discutissem qualquer assunto, seja concreto ou abstrato, de uma maneira tão eficaz quanto a língua falada. Sua semântica, gramática e sintaxe são completas, possuindo uma estrutura diferente das línguas faladas ou escritas. Dessa forma, torna-se impossível transliterar uma língua falada para a língua de sinais palavra por palavra. No entanto, cremos que as contribuições do religioso foram inestimáveis e, mesmo com as imposições acima descritas, consideramos que a educação para os surdos teve naquele período um ensino que, por maiores que fossem suas deficiências, conseguiu atingir uma parcela considerável de surdos, os quais o ensino oralista não foi capaz de alcançar.

Após a morte do abade L'Épée, em 1789, uma reviravolta acontece e a língua de sinais passa a ser considerada inapropriada de tal modo que, em vinte anos, todo trabalho

realizado até então se desfaz. De acordo com Benvenuto, o ensino especializado para os surdos surge em 1791, ano em que foi fundado o primeiro Instituto Nacional de surdos-mudos em Paris, que segue com a ideia de que o corpo dos surdos deve ser corrigido e torna-se um laboratório médico no qual se tenta fazer com que os surdos escutem. Moura acrescenta que, associado a isso, houve uma preocupação quanto à predominância do modelo alemão, conhecido pelo método oral, sobre o modelo francês, refletindo também nessa área uma disputa franco-germânica pelo poder, corrente naquele período.

Sacks (1998) afirma que vários questionamentos em torno da questão da educação dos surdos, que sempre se fizeram presentes, foram realizados na época: Para que serve a língua de sinais sem a fala? Privados da fala, os surdos não ficariam restritos ao relacionamento exclusivo entre eles? Ao invés de ensiná-los a língua de sinais, não se deveria ensiná-los a falar e fazer a leitura labial, permitindo-lhes uma integração plena na sociedade? A comunicação por sinais não deveria ser proibida, para que não interferisse na fala?

Em contrapartida, o ensino da fala demandava treinamento intensivo e exclusivo, sendo um professor para cada aluno, ao passo que L'Épée conseguia educar centenas de alunos, em virtude da educabilidade dos surdos por meio da língua de sinais. Dessa maneira, questionamo-nos: não seria mais vantajoso atingir uma parcela maior da sociedade com surdez, realmente educando-os, do que fazer alguns poucos analfabetos funcionais, imitadores da fala? E ainda, o que de fato importa, a integração ou a educação?

O que ocorreu com a língua de sinais e com os surdos fez parte de um movimento geral que tendia à opressão, à intolerância com as minorias e suas práticas, sejam elas religiosas, linguísticas ou étnicas, bem como ao conformismo vitoriano. Nesse mesmo período, ainda segundo Sacks, as pequenas nações, como o País de Gales, viram-se obrigadas a incorporar-se ou submeter-se às pressões dos grandes núcleos. Dessa forma, respondemos parcialmente a questão acima: o que realmente importava não era a educação, nem sequer a integração, mas um apagamento desse sujeito e, conseqüentemente, a exclusão desse sujeito, pertencente a uma minoria.

No século XIX, Benvenuto nos diz que os estabelecimentos educativos para os surdos são resultado da ideia de que eles podem ser educáveis e que entram na ordem natural do homem, porém, são espaços de clausura e de sujeição do corpo que buscava corrigir o incorrigível, ou seja, ensinar a língua oral como primeira língua às crianças surdas. Nota-se, então, um programa de tentativa de desmutização do surdo mediante uma reeducação da voz, que se estende pelo século XX. Essa tentativa de ensino da língua oral propõe restituir aos surdos sua natureza humana e lhes permitir alcançar um estatuto de pessoa de direitos, aos

olhos dos ouvintes.

Nesse mesmo período, vários tipos de próteses auditivas começam a ser inventadas, desde cornetas, chapéus, lentes e poltronas acústicas, chegando ao século XX com a invenção das primeiras próteses elétricas, todas visando fazer com que o surdo fosse incluído no mundo dos ouvintes. Técnicas de oralização são desenvolvidas e, paralelamente, a surdez passa a se inscrever entre os caminhos da medicina e da educação.

Jean Marc Gaspard Itard, primeiro médico-chefe do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, fez diversas experimentações com os alunos surdos do instituto – desde cargas elétricas em seus ouvidos a fraturas em seus crânios – que marcam o início da patologização da surdez, com o intuito de encontrar meios para a sua cura, impondo uma norma que os surdos deviam se submeter, tornando-os ouvintes. A surdez deixa de ser uma questão filosófica, social e religiosa para ser uma questão médica, que tenta entender a surdez para curá-la, transformando o sujeito surdo em doente. Moura cita em seu capítulo histórico que Itard afirmou em seu *Traité des Maladies de L'oreille et de L'audition*, em 1821, que o surdo deveria ter a audição restaurada e um treinamento articulatório para que fosse desenvolvida a sua fala e, assim, fosse salvo de sua condição.

O médico foi também o inventor do audímetro, um aparelho que mede a audição e estabelece uma classificação de surdez de acordo com a perda auditiva, que, de acordo com Benvenuto, definirá o grau de exclusão do surdo na sociedade, situando o sujeito surdo em uma categoria em que, supostamente, não se discutem os resultados, a médica. Quanto mais distante estiver da norma padrão da sociedade, falando e escutando, mais anormal será considerado e, dessa maneira, tal aparelho medirá o fracasso desse indivíduo. O fracasso, ao colocar em questão a normalidade do indivíduo, denuncia sua impotência e a reduz. Por dezesseis anos, Itard fez tentativas e experiências que visavam a oralização e a cura da surdez que, sem sucesso, fizeram-no crer, mesmo com muita resistência, que a língua de sinais seria o caminho para a educação dos surdos, assim como ocorreu com outros educadores anteriormente e que, conforme veremos, ocorrerá com outros futuramente.

A medicalização da educação dos surdos vai contra todos os princípios educativos de L'Épée, afirmando e constituindo um novo discurso e um novo saber sobre os surdos, que acaba por se tornar objeto do discurso médico. Os sinais utilizados como forma de instrução num outro momento pelo abade, permitindo o desenvolvimento dos surdos enquanto sujeitos plenos, são progressivamente eliminados do ensino dos surdos, substituídos pelo método oral e destruindo assim a construção de uma identidade surda própria. Este método se impôs de tal maneira que no final do século XIX o uso de sinais chega a ser totalmente

proibido nas escolas e será utilizado exclusivamente durante um século na educação dos surdos. As instituições tornaram-se espaços policiais, onde as crianças sofreram diversas privações e foram obrigadas a respeitar a organização do espaço e tempo escolar, de maneira rigorosa.

Em meados do século XIX, com a finalidade de normalizar esses sujeitos surdos, dispuseram cursos de ginástica nos estabelecimentos educativos franceses para surdos, de tipo militar e de cunho moral, como também a hidroterapia e o canto, para que desenvolvessem sua capacidade pulmonar e a respiração, essenciais para o aprendizado da palavra oral. Esse conjunto de práticas visava ainda sufocar a sexualidade dos surdos, especificamente, a prática da masturbação, que chegou a ser considerada como possível causa da surdez. Quem introduz tal prática é o coronel Francisco Amoros, que acreditava que esta prática possuía os princípios morais que desentortariam a criança surda e que impediriam a manifestação de outra ordem possível. Os objetivos, de acordo com Benvenuto, são claros: enquadrar a sexualidade numa norma moral, fazer os surdos falarem e proibir o uso da língua de sinais. E ainda, obrigando os jovens surdos a se submeterem a regras estritas, mantendo-os com os braços ao longo do corpo, em filas indianas, mãos atadas às costas, evitando-se assim a comunicação por meio dos sinais.

Durante o século em que a língua de sinais foi proibida na educação, os surdos encontraram no esporte a sua própria cultura, possibilitando o reencontro com a comunidade surda, mantendo assim vivas língua e cultura. O silêncio deixa de ser surdo e passa a ser constitutivo: estava vivo e se converteria no fundamento de uma nova impulsão sobre a cena da comunidade surda, conforme veremos.

Alguns países tiveram grande destaque nesse período, seguindo a tendência oralista que permeava a maneira do surdo estar no mundo. Apresentamos a seguir alguns dos países que tiveram grande importância nesse percurso. Na Alemanha, como defensor do oralismo, encontramos novamente em Johann Gottfried Von Herder, escritor e filósofo a ideia de que o homem reside na linguagem e que esta é de origem divina, não podendo ser desonrada assim como o fazem os surdos que, de acordo com autor, eram “profanadores da lei divina”. De acordo com Benvenuto, o filósofo afirma que eles não conseguem distinguir objetos ou ter simpatia pelos homens de sua própria espécie; conta ainda um exemplo em que um surdo, ao ver um porco ser degolado, fez o mesmo com o próprio irmão, com o intuito de imitar o que havia visto acontecer. Herder diz que os surdos são profanadores como os loucos, que só conseguem articular gritos de monstros e idiotas e que possuem uma entonação dolorosa. O estado contranatural da surdez é atestado pela língua de sinais e a comparação dos

surdos com animais.

A Alemanha é, até os dias atuais, conhecida como responsável pelo método oral – também conhecido em muitos países como método alemão – e que a justificativa para isso, de acordo com Moura, encontra-se em Prillwicks que diz que com o advento do socialismo nacional, havia um ideal de uniformidade e ser diferente era considerado uma ameaça. Logo, muitos surdos foram obrigados a ser esterilizados e a se esconder, não expondo sua diferença por meio do uso da língua de sinais.

Nos Estados Unidos, a educação dos surdos teve os mesmos caminhos, passando ora pelo método oral, ora pelo emprego da língua de sinais, segundo Moura. Por meio da iniciativa de Thomas Gallaudet, que teve acesso ao método francês por volta de 1815, foi criada a escola para surdos, a *The Connecticut Asylum for Education and Instruction of Deaf and Dumb Persons* – posteriormente nomeada como *Hartfort School* – na qual os alunos surdos foram educados pela língua de sinais, mantendo entre eles uma relação próxima, estabelecendo-se uma cultura e comunidade próprias dos surdos. De maneira similar ao método francês, o aprendizado foi substancialmente efetivo, atingindo muitos surdos que tiveram acesso à educação. Vários deles, de diversos estados americanos, passaram pela *Hartfort School* e, voltando aos seus estados de origem, levaram a língua de sinais e formaram lá suas próprias comunidades. Delas, surgiram novos estabelecimentos de ensino para os surdos.

Em 1869, havia aproximadamente trinta escolas residenciais para surdos nos Estados Unidos. Estes estabelecimentos visavam mantê-los em contato social com professores e com os próprios alunos, propiciando um desenvolvimento contínuo e livre, como também possibilitando que a língua de sinais fosse respeitada como uma língua completa, pertencente a uma comunidade. Além disso, os surdos tornavam-se mais unidos convivendo com seus iguais e, conseqüentemente, reivindicadores de seus direitos. O uso da língua de sinais servia como um elo entre eles e foi fator essencial para o aparecimento de uma cultura e comunidade dos surdos.

A partir de meados dos anos de 1870, a língua de sinais americana passa a sofrer uma pressão contrária que, conforme Moura, talvez tenha ocorrido por uma onda nacionalista que visava à reunificação do país após a Guerra de Secessão por meio da língua inglesa. Considerando que a língua de sinais baseou-se nos sinais franceses, começou a ser rejeitada e forçada a ser substituída pelo inglês falado.

Assim sendo, algumas tentativas foram feitas utilizando o método oral, todas abandonadas por não serem proveitosas ou por não alcançarem de modo eficaz o aprendizado

dos surdos. Dessas, ressaltamos a que foi feita pelo filantropo norte-americano e adversário do uso da língua de sinais Samuel Howe que, inconformado com as tentativas anteriores, resolveu insistir no argumento da necessidade de se implantar o método oral. Para ele, as escolas residenciais e a utilização dos sinais segregavam os surdos e possibilitavam a criação de uma sociedade especial, que deveria ser evitada.

Os surdos, de acordo com o filantropo, tinham que ser educados para que fossem como os ouvintes e reuni-los em uma escola residencial equivaleria a agrupar criminosos que, ao estarem juntos, tornavam-se mais fora-da-lei do que sozinhos. Ou seja, a reunião dos surdos em uma escola especial para eles, prejudicaria sua socialização ou inserção na sociedade, composta em sua maioria por ouvintes. Além disso, Howe repudiava a ideia de casamento entre os surdos, pois temia que nascessem mais indivíduos nessa condição. Também por esse motivo acreditava que as escolas residenciais deviam ser abolidas, devido ao contato frequente entre os surdos nessas escolas, propiciando o casamento entre os surdos. O americano, enfim, consegue a criação de uma escola residencial, embora contra sua vontade, denominada Clark Institution, em Massachussets, no ano de 1867 que, na teoria, atenderia crianças até os dez anos de idade que fossem educadas exclusivamente pelo sistema oral. Tal método prevaleceu, mas o instituto recebeu surdos de todas as idades. O oralismo foi então instaurado nos Estados Unidos. (Moura, 2000, p. 37)

Entretanto, Sacks (1998) salienta que tal método teve como o mais importante e influente representante o senhor Alexander Graham Bell, que herdou de sua família uma tradição de ensinar eloquência, como também corrigir os impedimentos da fala e o desejo de oralizar os surdos, lutando por isso a vida inteira⁵. Quando ele se posicionou a favor do ensino oral aos surdos, acabou por ser determinante na escolha desse método. Para Bell, a surdez era uma doença que, mesmo que não pudesse ser curada, podia ser aliviada. O papel do ouvinte era o de ajudar o surdo na negação de sua cultura e língua próprias, evitando a língua de sinais. Os surdos deveriam se passar por ouvintes, a fim de serem assimilados por esse mundo dos sujeitos que ouvem; a educação deveria cumprir tão-somente o papel de integrador desse sujeito na sociedade de ouvintes. Tal integração era mais importante do que o seu desenvolvimento mental e intelectual. Por meio dela, os ouvintes seriam poupados do risco de ter que se conviver com um grupo de deficientes cada vez mais integrados.

Bell baseou seu método no princípio de que a língua de sinais prejudicava o

⁵ Destacamos que a mãe e a esposa de Bell foram surdas. Moura (2000) ressalta que Mabel, sua esposa, perdeu a audição ainda jovem, foi educada segundo o método oralista e não gostava de surdos, nem de estar na presença deles.

desenvolvimento dos surdos, de que o ensino da leitura e de escrita deveriam ser instrumentos básicos, da mesma forma que as crianças ouvintes aprendem. Desse modo, desconsiderava que leitura e escrita não eram formas de comunicação imediata e que necessitavam de um conhecimento prévio para serem utilizados. As crianças deveriam ser educadas nas classes regulares, por professores treinados para ensinar articulação. Sobre o casamento entre os surdos, Bell se posicionou contra uma lei que proibia tal união, mas se posicionou a favor da criação de situações que evitassem que o casamento acontecesse, aconselhando os surdos a não se casarem entre si, já que, para ele, a surdez era um defeito e não uma variedade de como os seres humanos podem ser. Desse modo, era contra as escolas residenciais e, conseqüentemente, a instauração de uma comunidade surda.

Já na Itália, após a formação de um estado único em 1861, ocorre uma campanha de alfabetização no país, que visava à unidade linguística e a coesão territorial. Além de dialetos e muitas línguas concomitantes em um mesmo território, havia a língua de sinais que, em prol da unidade da nação, seria abolida, já que não favorecia os objetivos políticos do país naquele momento. Assim como ocorria na Europa naquela época, na Itália não foi diferente. Em 1872, foi realizado em Veneza o VII Congresso da Sociedade Pedagógica Italiana, cujo texto final determinou que a palavra articulada fosse introduzida nos institutos italianos como forma de instrução dos surdos, já que a língua falada é o meio de comunicação do pensamento de todos e que os surdos tinham a habilidade de leitura labial, desde que instruídos. A partir deste texto é que surge a ideia que seria desenvolvida no Congresso de Milão, como veremos adiante. A língua de sinais passa a ser definitivamente desprezada enquanto língua, a ponto de quase ser extinta, assim como a cultura e a formação de identidade dos surdos.

No Brasil, o percurso da educação do surdo não foi diferente do que vinha ocorrendo nos outros países. Conforme Moura, em 1857, o primeiro instituto para surdos foi fundado e, naquele momento, pressupõe-se que os alunos foram educados por meio de sinais, visto que seu fundador, o francês surdo Edward Huet, havia estudado em um instituto na França que, à época, utilizava os sinais como método de ensino. Após a saída de Huet, em 1861, alguns diretores passaram pelo instituto e mantiveram a língua de sinais na educação dos surdos. No final do século, implanta-se o ensino da fala, em virtude das decisões tomadas no Congresso de Milão, como veremos a seguir.

O oralismo passa, dessa maneira, a ser predominante em todo o mundo nesse período, culminando em 1880, no Congresso Internacional de Surdos, em Milão, que visava resolver a situação de ensino dos surdos. Participaram desse evento representantes dos

Estados Unidos, Bélgica, Suécia, Rússia, Grã-Bretanha, Canadá, Itália e França, tendo esses dois últimos a grande maioria dos congressistas. Conforme Moura, as resoluções do congresso foram as seguintes:

1. Dada a superioridade incontestável da fala sobre os Sinais para reintegrar os Surdos-Mudos na vida social e para dar-lhes maior facilidade de linguagem... (Este congresso) declara que o método de articulação deve ter preferência sobre o de sinais na instrução e educação dos surdos e mudos.
2. O método oral puro deve ser preferido porque o uso simultâneo de sinais e fala tem a desvantagem de prejudicar a fala, a leitura orofacial e a precisão de ideias. (Moura, 2000, p. 48)

Ficou decidido por votação que o oralismo seria o novo método de ensino voltado para os surdos, em substituição à língua de sinais, abolindo-a das práticas de ensino. Moura destaca que, durante a votação, todos os professores surdos não puderam participar: não havia interesse em se discutir os métodos de ensino para os surdos, mas a necessidade se reafirmar a substituição da língua de sinais pela língua oral de cada país ali presente. Entre os principais argumentos, colocaram a possibilidade do desenvolvimento da fala e suas consequentes vantagens para o desenvolvimento intelectual da criança surda, bem como a abolição da língua de sinais.

Daquele momento em diante, os surdos foram proibidos de utilizar a língua de sinais e forçados a aprender a língua falada. Moura nos diz ainda que havia um interesse nos educadores de terem completo controle de sua sala de aula e não ter que dividi-la com um professor surdo, desvalorizando-o, partindo do pressuposto de que os surdos não tinham capacidade de sequer cuidar de sua própria vida, quanto mais de educar. Dessa maneira, os professores surdos foram demitidos, perdendo sua função de educadores e impedidos de qualquer manifestação ou proposta a favor do método de sinais. Além disso, estavam vigentes na época o nacionalismo, elitismo, comercialismo e orgulho familiar. Sobre esse ponto, Moura nos diz que:

A educação dos Surdos entrou no século XX, portanto, sob o domínio do oralismo. Um oralismo que defendia a oralização dos surdos por questões eugênicas, ideológicas e políticas e que tinha como objetivo principal a destruição de uma minoria linguística e cultural que ameaçava a hegemonia dos ouvintes na concepção dos seus defensores. (MOURA, 2000, p. 51)

A autora faz uma crítica ao oralismo que, aparentemente voltado para a educação, objetivava a sujeição de uma classe minoritária diante de uma classe majoritária e aos seus desejos de equalização a qualquer custo, desconsiderando a singularidade dos surdos.

Sacks acrescenta ainda: “E talvez isso seja condizente com o espírito da época, seu arrogante senso da ciência como poder, de comandar a natureza e nunca se dobrar a ela.” (p. 40, SACKS, 1998).

Contudo, Moura relata que aconteceu um encontro de surdos nos Estados Unidos, denominada Convenção Nacional de Surdos-Mudos, que visava à melhoria de suas condições, com ideias bem diferentes das expressas no Congresso de Milão, no qual foi criada uma associação permanente dos Surdos. Robert McGregor, um diretor surdo de uma das escolas fundadas no Estado do Colorado, declarou que o método oral beneficiava poucos sujeitos surdos, ao passo que o método combinado atingia um número maior de surdos. Dizia ainda que, aqueles que defendessem exclusivamente o método oral, eram considerados inimigos dos surdos.

A propósito, desde 1834, há relatos da consciência de grupo da comunidade surda, contestando o poder médico. Benvenuto diz que neste mesmo ano, os surdos começaram a se reunir em banquetes para homenagear o abade L'Épée, marcando assim o início do movimento surdo. Quatro anos mais tarde, ocorre a fundação da primeira associação de surdos na França, colocando-os assim como sujeitos de instrução, conforme o projeto do abade. Ao reivindicar a língua de sinais para além do uso em si, tomou a palavra no espaço público e pôde intervir no campo político. Aqueles que antes haviam sido considerados bestas e monstros passaram a mostrar seu potencial e suas capacidades, exigindo igualdade de direitos e a emancipação intelectual.

Em 1890, o governo brasileiro decidiu que o ensino da fala seria destinado somente àqueles alunos que, a critério do professor e do diretor, pudessem se beneficiar da oralização que, desde 1883, foi prática de ensino vigente na educação dos surdos. Logo depois, em 1897, a oralização volta a ser exclusiva no ensino desses sujeitos. De qualquer maneira, podemos ver os reflexos do Congresso de Milão por meio da articulação da fala e da leitura orofacial. Vários profissionais foram enviados à Europa para que trouxessem o método aprovado e utilizado nos grandes estabelecimentos europeus. O Brasil deixara de ser colônia há pouco tempo e tinha ainda grande influência dos modelos europeus, muito valorizados e copiados. O caráter oralista implantado naquele período ainda tem resquícios na educação dos surdos na atualidade e muitas lutas ocorrem para que essa prática seja eliminada. A respeito da história no Brasil, retomaremos com mais detalhes no segundo capítulo, ocasião em que discorreremos sobre a legislação específica que tratam dos surdos.

Os reflexos dos insucessos do oralismo são percebidos já no início do século XX, por um inspetor geral de Milão que afirma que o nível de fala, bem como o aprendizado

dos surdos depois de quase dez anos de escolaridade era muito aquém do esperado, não sendo preparados para qualquer função que não fosse manual. Na França, em um estudo realizado por dois psicólogos, Binet e Simon, concluiu-se que os surdos educados por meio desse método não conseguiam trabalho, nem manter uma conversa real com aqueles que não fizessem parte do seu meio. Muitas escolas passaram a recusar surdos profundos para que não fossem privados do sucesso no ensino de surdos, aceitando somente aqueles que acreditavam que podiam aprender a falar. Aqueles que, mesmo que com alguma audição ou que haviam perdido a audição após a aquisição da linguagem, caso não se desenvolvessem no oralismo, eram destinados a uma divisão inferior das escolas, onde se desenvolviam ainda menos.

Nesse período, os surdos que não se adequavam ao oralismo, eram denominados deficientes mentais com necessidades especiais que, conforme veremos, observamos em leis e decretos brasileiros um tanto recentes no Brasil. Após o Congresso, o surdo passa a ser visto como alguém que precisa ser tratado e curado desse mal que lhes assombra, assim como defendeu o discurso médico, deixando de ser considerados diferentes para serem tratados e referidos como anormais. Além disso, outro efeito do Congresso foi a infantilização dos jovens surdos, desejada e incentivada pelos oralistas em razão da docilidade enquanto qualidade de uma criança. Ao considerar a surdez como caso médico, infantilizá-los seria uma maneira de torná-los pacientes tais como são as crianças, que aceitam as determinações daqueles que assim estipulam.

Todavia, Moura mostra que “os surdos instruídos levantaram suas vozes contra o oralismo” (p. 50), por meio de quatro Congressos Internacionais do Surdo, realizados por eles em 1889, 1893, 1896 e 1900. No primeiro, realizado em Paris, ficou estabelecido que o método utilizado por L'Épée seria o mais adequado para a instrução dos surdos, que reconhecia a língua de sinais como meio de desenvolvimento do intelecto. Nos dois congressos posteriores, ocorridos em Chicago e Genebra, respectivamente, apoiaram o método combinado. Em Paris, novamente, o último Congresso foi realizado paralela e separadamente ao 4º Congresso Internacional de Educação e Bem-Estar do Surdo, em virtude da presença de muitos oralistas que não suportavam a presença de surdos nas discussões. Neste último, entretanto, ficou estabelecido que o método oral prevaleceria, ao passo que no encontro realizado pelos surdos manteve-se o apoio ao sistema combinado.

Até 1960, segundo Moura, o método oralista prevalece como método educacional dos surdos. Todavia, em meio às pressões em favor da fala, a língua por sinais, proibida em qualquer meio social, não desaparece por completo, continuando viva em quaisquer locais onde os surdos se encontravam, desde que distantes da presença dos

ouvintes. Nesse momento, diversos estudos vieram comprovar que o método oral não proporcionava uma educação efetiva, tampouco desenvolvia capacidades como a linguagem oral e a leitura orofacial. Paralelo a esses estudos, William Stokoe, linguista norte-americano, provou que a língua de sinais tem valor linguístico semelhante às línguas orais, cumprindo as mesmas funções, possibilitando aos surdos expressarem-se em qualquer nível de abstração.

Em meados da década de 1970, de acordo com Benevenuto, ocorreu um movimento de protesto e reivindicação sobre o direito à língua de sinais nos Estados Unidos, ampliando-se posteriormente na França e em outros diversos países. Tal movimento ficou conhecido na França como o “despertar surdo” e firmou-se no espaço público contra a proibição do uso da língua de sinais.

Podemos perceber neste percurso o movimento pendular a respeito dos surdos, que, conforme Benvenuto, ora eram considerados monstros, sendo deixados fora do universo da razão, ora aparecem como seres que fazem parte do universo humano da comunicação, por intermédio dos sinais, com aqueles que os aprendem. A inclusão dos surdos no círculo humano se inscreve nesse movimento não-linear de repulsa e de aceitação. A autora resume assim os discursos que permeiam a causa do surdo:

Dois grandes discursos têm organizado deste modo o saber que concerne aos surdos e ainda o organizam. Por um lado, o discurso da deficiência, de natureza médico-pedagógica, constituído no século XIX, centrado na falha da orelha e o ensino da palavra oral. Por outro, o discurso socio-antropológico da diferença, centrado na língua de sinais e a cultural surda, que começou a se constituir no século XIX e conheceu um novo impulso na segunda metade do século XX. (Benvenuto, 2006, p. 244)

Moura aborda essa questão por um viés educativo, salientando a importância da educação dos surdos. Devemos nos preocupar com a integração por meio do oralismo, atingindo uma parcela pequena de surdos ou com a educação desses sujeitos, por sua língua própria, a qual mais surdos têm acesso? Notamos assim as dicotomias que permeavam e que ainda verificamos resquícios nos dias atuais na vida do surdo. Percebemos a existência de uma ideologia oralista que, desde o século XVIII, mostra a hegemonia dos ouvintes em relação aos surdos. E são tais fragmentos que propomo-nos a analisar neste trabalho, por meio dos documentos oficiais.

Chegamos então ao discurso mais recente, que apresenta o surdo como membro de uma comunidade linguística e cultural, que lançou um novo olhar sobre a constituição de si por meio da surdez e a relação dos surdos com o mundo e que tem produzido efeitos de sentido totalmente distintos daqueles em que figurava a anormalidade.

Os discursos na atualidade demonstram programas de educação bilíngue com professores surdos em sala de aula, a promulgação de leis que protegem seus direitos, – aspecto que nos deteremos adiante – bem como investigações antropológicas, sociológicas, educativas e linguísticas sobre a língua e comunidade surdas.

O viés antropológico deixa de lado a surdez da orelha imposta pelo discurso médico para recriar as condições de uma nova normalização. A surdez da orelha, da qual o discurso médico se apropriou, é concebida como uma falta, um defeito a ser reparado, deixando de lado a cultura dos surdos. A pedagogia centrada no discurso médico tem como finalidade a reeducação da palavra oral e na leitura labial, para que os surdos possam se comunicar e se integrar à sociedade, com a maioria de ouvintes. Os conteúdos educativos da escola passam a um segundo plano para poderem dar conta dessa dimensão corretiva.

Ao reivindicarem sua língua e cultura, os surdos não têm a intenção de serem ouvintes, mas de mostrar que são pessoas com capacidade para construir sua língua e cultura, de trabalhar e construir vínculos sociais. A surdez, de maneira alguma, impede que isso se efetive. A capacidade de criar uma língua nos mostra que o gênio humano é capaz de produzir algo novo diante de uma vivência perceptiva singular. Eles estabelecem uma relação visual com o mundo, por meio da qual a língua de sinais ocupa um lugar de destaque na cultura surda.

Assim, finalizamos este trajeto histórico por diferentes vozes e podemos constatar que a história que permeia os surdos nos traz uma não-linearidade, apresentando diversas pontas que ora trazem a ideia do sujeito excluído da sociedade, julgados estúpidos ou incapazes, seja para herdar bens, casarem-se, receber instrução, negando-lhes direitos humanos fundamentais. Por outro lado, nessa história houve grandes avanços – mesmo que por vezes retrocedidos, como podemos perceber – principalmente no tocante à produção de sentidos por meio da língua de sinais e o reconhecimento desse indivíduo enquanto sujeito na sociedade.

Moura, no capítulo analisado, levanta uma questão que trata da tentativa de desmutização dos surdos, com o seguinte teor: “Quanto desse conceito não está ainda interiorizado nos atuais educadores, nos familiares dos surdos e da população em geral?” (Moura, 2000, p. 16) Ao fazer tal questionamento, observamos que realmente existe na sociedade uma tentativa de adequação do sujeito surdo, como se sua condição fosse errada e, assim, passível de ser medicalizada, arrumada, para que os ouvintes, como maioria, não tenham dificuldades para se comunicar com o surdo. Importante frisar que a oralização tem de fato um papel relevante na vida dos surdos, mas que deveria ser considerada como secundária.

Seria ideal que sua diferença e sua língua fossem respeitadas e a oralização não fosse imposta a eles. Considerar a falta de comunicação oral como um defeito a ser reparado é negar aos surdos o direito de serem sujeitos detentores de sua própria ideologia.

No capítulo seguinte, tomaremos os documentos oficiais que vão tratar da questão do surdo, no que diz respeito aos mais variados aspectos, especificamente no Brasil, do século XIX até os dias atuais. Entendemos que, ao analisarmos tais documentos, acessaremos um arquivo que demonstra a imagem dos surdos no país de forma autorizada e como sinalizam uma maneira de estar no jurídico, de considerar o que entra na lei como verdade e o esperado como comum. Faremos ainda o recorte do *corpus* para a análise, como também a definição dos critérios para tal recorte.

CAPÍTULO II

2.1 Primeiras considerações sobre o *corpus*

Neste capítulo, trabalharemos no processo de constituição do *corpus* discursivo previsto para este estudo. Nele, identificaremos os tipos de *corpus* assinalados pela análise discursiva, o recorte e as condições de produção dos discursos sobre o sujeito surdo construídos no discurso legislativo. Cabe ressaltar que a metodologia da Análise do Discurso de orientação francesa não se trata de uma rotinização sistêmica, mas um processo recorrente de ir e vir do *corpus* à teoria, tomando características de movência, alteridade e opacidade que os discursos assumem. Como nos diz Orlandi (1999), o *corpus* aqui não é dado a priori, mas construído com base nos gestos de leitura, de interpretação e compreensão do seu próprio objeto de investigação. Esse processo de análise não segue, portanto, critérios empíricos, mas teóricos.

Entendemos que, no momento em que se delimita o *corpus*, um trabalho de análise já vai sendo efetuado. Ao configurá-lo, deve-se considerar o discurso como parte de um processo discursivo que se relaciona com discursos anteriores e que fará parte de discursos que virão. O recorte, desse modo, representa um momento do processo discursivo que carrega fatos de linguagem como os sentidos, a memória, a materialidade linguístico-discursiva, que permitem uma análise vertical do *corpus*. Logo, ao configurá-lo, apoiado no dispositivo teórico da Análise do Discurso, possibilita-nos dimensionar seu recorte conforme nossos objetivos.

A ênfase nesses fatos se justifica dada a relevância que a Análise do Discurso tem por base na produção de sentidos que as palavras e os enunciados produzem ao serem utilizados no discurso. Consideraremos o percurso histórico que compreende os anos de 1857 a 2010 dos documentos a que nos referimos no capítulo anterior. Ao considerarmos o *corpus* deste período, propomo-nos verificar como o sujeito surdo é constituído por meio do discurso do outro, assim como a história afeta esses sentidos. Cremos que tudo o que foi dito sobre o sujeito surdo em outros lugares, por diferentes sujeitos, em diferentes períodos está significando de alguma forma nos documentos oficiais.

Analisando os estudos já realizados, dentre teses e dissertações, a respeito da legislação específica sobre os surdos, no que concerne a respeito de seus direitos e deveres, podemos constatar que tais estudos focam a legislação voltada ao desenvolvimento da educação desses sujeitos. Julgamos relevante fazermos uma releitura discursiva da legislação,

não somente no tocante à educação, mas ao direito de acesso à linguagem, de compreensão do conteúdo televisivo, de acessibilidade à comunicação, de trabalho, dentre outros, com a finalidade de analisarmos a imagem que os documentos oficiais passam desses sujeitos, por meio do discurso. Contudo, entendemos a importância que as pesquisas voltadas para a educação têm para o desenvolvimento dos surdos e nos apropriaremos da gama de documentos oficiais relacionados, bem como de alguns estudos já realizados sobre a temática para a nossa análise.

Além disso, enquanto os estudos voltados para a educação dos surdos tratam de mudanças para adequar sua prática de ensino para os surdos em sala de aula, das diferentes práticas pedagógicas que o professor deve lidar e dos recursos variados existentes para que a aprendizagem ocorra em situações em que o aluno apresente limitações auditivas, aqui, neste estudo, pretendemos examinar os diversos documentos que mobilizam questões relacionadas ao sujeito surdo, para que possamos analisar, discursivamente, a imagem que esses documentos fazem dos surdos. Para isso, analisaremos as escolhas lexicais na referência ao surdo. Analisaremos ainda o discurso legislativo enquanto um gênero discursivo, que constitui os sentidos e os sujeitos como reguladores do funcionamento social, conforme propôs Mikail Bakhtin, para que possamos assim observar as diversas cenografias que permeiam os documentos oficiais.

2.2 Alguns pontos da história que abrange a legislação a respeito dos surdos

Ao traçarmos o percurso histórico no capítulo anterior em torno da questão sobre os direitos e conquistas dos surdos, sobre o discurso médico e o antropológico, chegamos ao ponto de nos questionarmos sobre a maneira pela qual os documentos oficiais brasileiros constroem imagens sobre os surdos. Entendemos que, para isso, devemos considerar um *corpus* que compreende um considerável período, para que possamos analisar os deslocamentos de sentido ao longo dos anos, por meio do discurso.

Todavia, antes de iniciar o percurso proposto sobre a legislação direcionada aos surdos, deter-nos-emos em alguns pontos importantes no que concerne aos documentos oficiais e da forma de sua apresentação. De acordo com Reinoldo Marquezan (2007), em sua tese de doutoramento “O discurso sobre o sujeito deficiente produzido pela legislação brasileira”, tudo o que foi dito sobre esse sujeito em outros lugares por outros sujeitos possui algum efeito no discurso legislativo, significando de alguma forma. O discurso da lei estabelece as possibilidades e as limitações a que os indivíduos estão sujeitos, especificando

seus direitos, deveres, bem como as proibições a que são submetidos. Diz ainda que a lei é um preceito formulado por autoridade constituída e que se torna regra obrigatória, imposta de maneira coerciva à obediência por parte de todos. Sua constituição é feita por sequências discursivas com aparência de um texto neutro, tendo por finalidade promover a ordem e o desenvolvimento. Enquanto discurso, a lei realiza a inscrição histórica e ideológica das posições-sujeito, delimitando o território onde o sujeito pode ou deve significar. O autor diz que, pelo viés da Análise do Discurso, a lei é um gênero discursivo do tipo autoritário e que se caracteriza por uma relação impositiva entre aquele que enuncia e os sujeitos que fazem o papel de coenunciador.

No que diz respeito ao legislador, o filósofo italiano e historiador do pensamento político Norberto Bobbio (apud MARQUEZAN, 2007, p. 111) diz que a condição para que uma norma jurídica seja válida é que ela seja criada por uma autoridade que tenha poder para criá-la, que possua o poder legítimo para isso. Ele entende por norma a imposição de obrigações de ordem imperativa, prescritiva, de comando, etc. O poder supremo é autorizado a estabelecer normas que a coletividade é obrigada a obedecer, ou seja, a submeter-se àqueles que detêm o poder de coagir. O enunciador, então, tem o poder necessário para fazer respeitar as normas que são emitidas por ele. Assim, o objetivo do legislador é organizar a sociedade mediante a força.

Para finalizar, Zoppi-Fontana (2005), no artigo “Arquivo jurídico e exterioridade: a construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação”, defende que o texto da lei é um discurso que se sustenta em uma existência virtual dos fatos que foram formulados pela lei e que dá forma conforme a norma aos acontecimentos. Esta modalidade virtual não seria somente a possibilidade de existência concreta do fato que a lei aprova, mas no sentido de já-existência formal no fato da lei, ou seja, como modalidade de existência do fato jurídico.

A autora considera que

o funcionamento dos textos legais como materialização de um gesto de interpretação normativo que se projeta sobre os fatos sob a forma da modalidade lógico-formal, o que permite recobrir/sobredeterminar o real histórico com uma escrita de feições atemporais na qual estão contidas/previstas todas as temporalidades factuais: acontecimentos passados, presentes e futuros, todos se constituem enquanto “fatos jurídicos” por efeito dessa escrita “eterna enquanto dure”, i.é. até um novo fato de escrita que resolva em contrário. (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 95)

Chegamos ao ponto que nos deteremos à legislação destinada a esse sujeito. Propomo-nos, por ser um requisito da teoria discursiva, localizar o texto inserido na história.

Ao fazer essa revisão por meio de uma reconstrução histórica, enquanto um processo de interpretação, pretendemos criar as condições para o processo de análise do *corpus*. Para isso, selecionamos os documentos oficiais mediante uma pesquisa avançada no sítio oficial do planalto: <https://legislacao.planalto.gov.br>, por meio de algumas palavras-chave, a saber: surdo(s), mudo(s), deficiente(s) auditivo(s), deficiência auditiva, auditivo(s), auditiva(s), LIBRAS. O referido sítio trouxe resultados de leis e decretos, tanto em situação vigente, como também revogados. Além disso, encontramos também na página da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, conhecida como Feneis, um *link* de acesso à legislação, tratando as diversas questões que nos propomos analisar.

Consideraremos neste levantamento somente os textos oficiais federais, visto que há legislações municipais e estaduais específicas que tratam da questão e que, dessa maneira, não farão parte desse percurso. Destacamos ainda que, para a análise do *corpus* no capítulo quatro, foram selecionados somente os documentos que lidam diretamente com os surdos, já que o intuito da pesquisa é analisar a imagem desses sujeitos na maneira como esses documentos fazem referência ao surdo, especificamente. Entretanto, para esse percurso histórico que nos propomos fazer, mobilizaremos algumas das diversas leis ou decretos que lidam com o sujeito deficiente no geral, já que, de certa forma, tais documentos tratam de questões também relacionadas ao sujeito surdo. A materialidade do *corpus* discursivo advém de condições de produção diversas, ou seja, foi constituída por diferentes circunstâncias sócio-históricas, bem como enunciativas, para diferentes coenunciadores e procedendo de diferentes enunciadoreis.

Iniciamos nosso levantamento a partir da primeira lei que tratou do sujeito surdo diretamente, a Lei Imperial 939, de 26 de setembro de 1857, que fixa as despesas do biênio 1858-1859 e a abertura do então Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, no Rio de Janeiro. Anteriormente a sua fundação, o local era um asilo onde eram aceitos somente surdos do sexo masculino, muitas vezes abandonados pela família. Dentre essas despesas, estabelece o valor destinado à Instituição, conforme o Artigo 16:

§ 10º Conceder, desde já ao Instituto dos surdos-mudos a subvenção annual de 5.000\$000, e mais dez pensões, tambem annuaes, de 500\$000 cada huma, a favor de outros tantos surdos-mudos pobres, que nos termos do Regulamento interno do mesmo Instituto, forem aceitos pelo Director e Comissão approvados pelo Governo.

De acordo com Rocha (2009), antes desse decreto, os surdos eram bolsistas de entidades particulares ou públicas. Tal instituto teve sua denominação alterada por meio da lei

de número 3.198, de 06 de julho de 1957: “Art. 1º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do Ministério da Educação e Cultura, passa a denominar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos.”⁶, atualmente conhecida como INES. Este estabelecimento de ensino foi fundado pelo professor francês também surdo, Hernest Huet, que possivelmente passou a utilizar e ensinar a língua de sinais francesa, aliada aos sistemas de comunicação já utilizados pelos alunos que vinham de diversas localidades. Não há provas suficientes que garantam que a língua de sinais tenha sido utilizada no início dos trabalhos realizados por Huet no Instituto carioca, segundo Moura (2000); especula-se que ele a tenha utilizado no ensino dos surdos, já que a sua própria educação se deu por meio dessa língua. O trabalho de Huet, a princípio, foi muito difícil, visto que as famílias tinham uma resistência em entregar seus filhos a um estrangeiro desconhecido. (MOURA, 2000, p. 82)

Marquezan destaca que a influência de pessoas próximas ao imperador que viabilizou a criação de instituições destinadas ao atendimento aos deficientes. A criação desse instituto, conforme o autor, contou com a ação de pessoas próximas do poder. Huet chegou ao Brasil recomendado pelo Ministro da Instrução Pública da França, com o apoio do embaixador francês no Brasil, Monsieur Saint George e apresentado ao imperador pelo Marquês de Abrantes, sendo assim, encarregado por D. Pedro II a organizar o ensino dos surdos. O autor observa que, nesse período, a economia brasileira apoiava-se no setor rural, exigindo pouca mão-de-obra especializada, no qual quase todos executavam alguma atividade nessa sociedade primitivamente aparelhada, tendo, em sua maioria, sujeitos iletrados. Contudo, os sujeitos com qualquer tipo de deficiência eram pouco visíveis e, dependendo do grau da deficiência, recolhidos em asilos.

Conforme Rocha (2009), Huet propôs o primeiro programa de ensino, no qual consta presente desde o início o ensino profissionalizante, tendo grande destaque no instituto durante quase toda a sua trajetória. Além disso, contava com as disciplinas de escrita e leitura, gramática, geografia, história do Brasil, noções de religião, catecismo, história sagrada e profana. Nesse período, a articulação labial e a leitura sobre lábios eram destinadas somente àqueles que tivessem aptidão para tanto. Em 1861, Huet sai da direção do instituto, assumindo em seu lugar o professor Manoel de Magalhães Couto, que não era especialista em surdez, mas tinha um curso de habilitação na França. A autora diz que no currículo apresentado pelo professor não havia qualquer menção à leitura orofacial ou ao treino da fala. Ele ficou no comando do instituto até 1868, data em que foi exonerado do cargo, em razão de uma

⁶ O Imperial Instituto de Surdos-Mudos passou a ser denominado Instituto Nacional de Surdos-Mudos em 1956, segundo Moura. Entretanto, não foi encontrado nenhum documento oficial que registrasse tal alteração.

inspeção do governo que constatou que não havia nenhum trabalho sendo realizado no estabelecimento, servindo apenas como asilo de surdos.

No mesmo ano, assumiu em seu lugar o Dr. Tobias Leite, ficando na direção do instituto até 1896, ano de sua morte. Segundo Rocha (2009), foi durante a sua gestão que a comunicação gestual, a língua de sinais, espalhou-se pelo Brasil, por meio dos alunos que vinham de todas as regiões para terminar o curso no instituto carioca. Moura ressalta a contribuição desse diretor quanto à necessidade de preservar a diferença e a necessidade especial do surdo.

No final de sua gestão, observa-se a preocupação em se implantar o ensino da fala e da leitura orofacial na educação dos surdos, como reflexo do que ficou decidido no Congresso de Milão. Vários profissionais foram enviados à Europa a fim de trazer o modelo aprovado durante o evento e que vinha sido utilizado por lá. De acordo com Moura, “os argumentos deviam ser muito convincentes e sensibilizar aqueles que procuravam uma resposta para educação do Surdo” (MOURA, 2000, p. 83) De fato, após a morte de Tobias Leite, tais métodos foram adotados. A educação brasileira adquiriu tal caráter oralista e, segundo a autora, luta até hoje para se livrar.

Em 15 de outubro de 1873, por meio do decreto 5.435, foi aprovado o regulamento que organizava o Instituto, reforçando a obrigatoriedade do ensino profissionalizante e o ensino da linguagem articulada obrigatório para os surdos acidentais, cuja surdez era adquirida, não congênita. Nas primeiras décadas do regime republicano, ainda segundo a autora, a aprendizagem de um ofício tinha grande destaque, em detrimento da leitura ou escrita, com o intuito de tornar os surdos, em sua maioria de classe social baixa, “viáveis socialmente”, pois ao terem uma profissão, teriam condições de conduzir a própria vida. Nesse período, com a expansão da lavoura cafeeira, o final do regime escravocrata e a adoção do trabalho assalariado, surgiram também para os sujeitos surdos oportunidades de trabalho.

Foram encontrados diversos outros decretos que trataram do regimento e regulamento do Instituto, explicitando sua finalidade e organização, a forma de ensino, os conteúdos a serem trabalhados, específicos para o público surdo, a função do corpo docente, como também as obrigações e direitos do diretor, dos alunos, funcionários e o estabelecimento de medidas para o regime escolar⁷. A maioria desses decretos não fará parte

⁷ Os documentos encontrados que se referem às alterações relacionadas ao Instituto são: os decretos 4.046/1867, 5.435/1873, 3.964/1901, 6.892/1908, 9.198/1911 e sua alteração 19.603/1931, 6.074, 14.199 e 14.200, os três sancionados no dia 07 de julho de 1943. Por último, os documentos 26.974/1949 e 38.738/1956.

desse trajeto, em virtude da considerável repetição que há sobre os tópicos já citados, estabelecendo algumas mudanças no que diz respeito aos alunos surdos e a prática de ensino vigente, muitas vezes significantes, mas que muito estenderiam o assunto sobre o Instituto, o que não é o objetivo desta pesquisa. Todavia, entendemos a importância que certas alterações tiveram para a história dos surdos, de modo que selecionamos alguns desses documentos para fazer parte desse trajeto histórico sobre a legislação direcionada aos surdos.

Um dos regulamentos que merece destaque foi o que foi instituído pelo decreto 9.198, de 12 de dezembro de 1911. Nesse documento, foi aprovado o estabelecimento do método oral puro em todas as disciplinas. Moura acrescenta que, em 1914, o diretor do Instituto na ocasião, o Dr. Custódio José Ferreira Martins, constata que o aproveitamento dos alunos com o método é negativo, pedindo ao governo que seja reformulado o regulamento, afirmando que o insucesso do método se devia à idade dos alunos, considerados muito velhos para o aprendizado da língua falada (naquele momento, só eram admitidas crianças de nove a catorze anos). Assim, solicitou que fossem admitidas crianças entre seis a dez anos de idade. Segundo a autora, o governo negou tal pedido, mas autorizou a implantação do ensino da fala somente para aqueles que poderiam se beneficiar dela. De acordo com Marquezan, nesse período, a medicina esteve diretamente vinculada à educação dos sujeitos deficientes. Os médicos tinham como função o atendimento a esses sujeitos, a direção de serviços ligados ao atendimento, na prática docente direta com os sujeitos e indireta, ao formar profissionais que pudessem ensiná-los. Entretanto, em 19 de janeiro de 1931, por meio do decreto 19.603 que altera o parágrafo primeiro do artigo 63 do decreto 9.198/1911, ficou definido que a idade mínima para o ingresso no Instituto seria dos sete aos treze anos.

Além disso, o método de ensino associava o método oral ao método auditivo, especificamente para aqueles que tinham resíduos de audição e que tinham condições de ouvir alguns sons. De acordo com Moura, o serviço médico foi ampliado nesse período, com base nos estudos que classificavam os surdos conforme seu grau de surdez. Os alunos eram avaliados para ingressar no instituto, por meio de medições de suas capacidades físico-fisiológica, auditiva-residual, mental, linguística e psicológica. O objetivo nesta época era adaptar o surdo no meio social por meio da fala e realizando a habilitação profissional para que pudesse sustentar-se.

Nessa série de documentos, destacamos, ainda, o documento que trata da finalidade do instituto, o decreto-lei 6.074, de 07 de dezembro de 1943, ainda em vigor. Nele, há uma série de atribuições relacionadas ao instituto, tais como promover a educação dos alunos, habilitar os professores para tal prática, adequada à condição do alunado, fazer

pesquisas que melhorem a educação dos surdos, dentre outros. Interessa-nos aqui, particularmente, dois incisos deste decreto: o inciso I, do artigo primeiro, que diz que o instituto tem por finalidade “ministrar, a menores surdos-mudos, de ambos os sexos, a educação adaptada às suas condições peculiares”; no inciso I, artigo terceiro, que trata das obrigações do Ministro da Educação e da Saúde dispendo da “organização da educação nacional dos anormais da audição e da fonação”.

Marquezan (2007) afirma que até 1939, época em que ocorreu o Congresso das Nações Unidas, em Genebra, anormal era a maneira de se referir a qualquer sujeito que fosse diferente. Com o intuito de padronizar mundialmente a referência aos sujeitos deficientes, ficou definido pelos participantes do Congresso que o termo seria substituído pela expressão deficiente. Entretanto, notamos que o termo anormal aparece nesse decreto para fazer referência ao surdo em 1943, alguns anos após o Congresso de Genebra.

Assim como verificamos no primeiro capítulo, há até aqui repetidas tentativas de se oralizar os surdos, negando-os sua condição e língua próprias, sempre postas em xeque por demonstrações com resultados negativos quanto ao aproveitamento dos alunos. A oralização, afinal, serve para quem? Serviria de fato para o bem-estar de surdos? Ou viria a ser uma tentativa de facilitar a vida dos ouvintes que, ao entrar em contato com os sujeitos surdos, teriam o mínimo de dificuldade ao se comunicar com o surdo?

Em 03 de outubro de 1941, é aprovado o decreto-lei 3.689, que define o código de processo penal. No capítulo III, que trata do interrogatório do acusado, há o artigo 193 destinado ao sujeito surdo:

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as ele por escrito;

III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e por escrito dará ele as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogado não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

Interessante notar nesse decreto que há uma distinção entre os conceitos de surdo, surdo-mudo e mudo, a fim de tornar claro como são os interrogatórios em cada caso, fato que não constatamos nos documentos expedidos na época, geralmente denominados surdos-mudos, sem qualquer diferenciação. Como veremos, o termo surdo-mudo passa a ser recusado como uma forma de denotar os surdos pela comunidade que os representa e percebe-se o reflexo desta recusa nos textos oficiais. Entretanto, nesse caso, seguem vigentes até os

dias atuais os artigos 192 e 193, que sofreram algumas alterações por meio da lei 10.792/2003, mas que mantêm as referidas distinções.

O atendimento aos sujeitos deficientes, em geral, ainda segundo Marquezan, foi fortemente ampliado a partir da década de 50, em razão do desenvolvimento e do envolvimento da sociedade dentro das organizações filantrópicas, que estavam ligadas à saúde e à educação. Além disso, nota-se o também interesse em movimentos pós-guerra e no movimento dos próprios deficientes. Dessa maneira, ações governamentais são desenvolvidas, como a campanha para o surdo brasileiro, que veremos adiante, bem como a instituição da lei de diretrizes e bases da educação nacional em 1961, documento em que há destaque para a educação dos sujeitos deficientes, representando um avanço nessa área, visto que até então poucos documentos significativos regulamentaram a educação dos surdos.

No decreto número 38.738, de 30 de janeiro de 1956, que define o regimento do Instituto, consta em sua finalidade, artigo primeiro, alínea b, “preparar professôres e técnicos em educação e reeducação dos deficientes da audição e da palavra, ou de outros deficientes” para que atuem em todo o Brasil. Desde 1951, a diretora Ana Rímoli já havia implantado o curso Normal especializado no Instituto, recebendo várias alunas vindas de diversas regiões do país, sendo uma das primeiras tentativas de um projeto de descentralização do ensino de surdos em âmbito nacional. (ROCHA, 2009, p. 71) O curso de formação especializado estendeu-se até o ano de 1961. O decreto demonstra a importância do instituto, já que era o único órgão ligado ao Ministério da Educação e Cultura. Dessa forma, tinha a responsabilidade de lançar políticas que atendessem os surdos em todo território brasileiro.

Tal projeto culminou, desse modo, na instituição da Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro, por meio do decreto número 42.728, de 03 de dezembro de 1957, assinado pelo então Presidente da República, Juscelino Kubitschek. A campanha propõe promover medidas necessárias à educação e à assistência “aos deficientes da audição e da fala” em âmbito nacional e teve por finalidade organizar, financiar e executar planos de proteção e ajuda aos surdos, como também promover iniciativas assistenciais, artísticas e técnicas referentes à educação e reeducação dos surdos, criar condições para o soerguimento moral, cívico e social, além de propor valorizar os profissionais da educação. Rocha (2009) descreve que foram criados Centros Regionais de Coordenação, espalhados em várias regiões do Brasil, possibilitando a descentralização da educação dos surdos e, dessa forma, permitindo a criação de várias escolas especializadas, bem como classes especiais em escolas públicas. A autora apresenta um quadro comparativo divulgado pelo Ministério da Educação e

da Cultura que divulga que em 1955, havia somente dez unidades educativas para surdos; já em 1959, havia 84 unidades.

Vale lembrar que, em julho do mesmo ano, houve a alteração do nome do Instituto Imperial de Surdos-Mudos para Instituto Nacional de Educação dos Surdos, por meio da reivindicação dos surdos e da direção do Instituto. De acordo com Rocha (2009), a diretora Ana Rímoli inicia um longo processo com a finalidade de obter a alteração do nome do Instituto, já que a presença da expressão *surdo-mudo* na denominação já não condiz com as concepções atuais de surdez e de surdo, considerando que esses sujeitos podem falar, desde que tal capacidade seja desenvolvida. No mesmo período, Aloízio Carvalho, cineasta que realizou o documentário ‘Mundo sem som’, que tratava dos bons resultados que o instituto vinha tendo por meio do método oral na educação dos surdos, foi um dos personagens que estiveram envolvidos na luta por mudança do nome do Instituto e esteve em Brasília a fim de solicitar a alteração dessa denominação que atribuía a qualidade de mudos aos surdos. Destacamos que o referido filme foi uma forma de publicidade para divulgar a Campanha do Surdo Brasileiro.

Em meio a tantas comemorações e a ênfase no surdo brasileiro por uma campanha que visa valorizá-lo, bem como seu bem-estar e a sua integração na sociedade, é interessante notar que tenha sido denominado, no próprio decreto da campanha, “deficientes da audição e da fala”. Se existia um interesse em respeitá-lo em sua condição de surdo, por que tratá-lo como deficiente da fala? Além disso, intriga-nos o fato de que, no mesmo ano, com apenas cinco meses entre os decretos, assinados pelo mesmo presidente, ao mesmo tempo em que o instituto tem alterada a sua denominação de surdos-mudos para surdos, designá-los dessa forma. Parece-nos controverso, com o apoio de diversas autoridades governamentais e um documento de tamanha importância, referirem-se ao sujeito surdo dessa forma. Considerando que a diretora do recém-denominado Instituto Nacional de Educação dos Surdos, baseada nos princípios iluministas de igualdade, liberdade e fraternidade, tenha aderido ao oralismo no período de sua gestão, defendido que os surdos poderiam falar tal como os ouvintes e, além disso, ser responsável pelo anteprojeto de criação da Campanha, julgamos curioso que tenha lutado por mudar o nome do instituto, mas que tenha consentido tal denominação, na campanha para a educação do surdo brasileiro, da qual fez parte. Será que somente a expressão ‘surdo-mudo’ que incomodava? Entendemos tal falha como constituinte do discurso e que produz efeitos de sentido que quebram a evidência do discurso oficial, muitas vezes mostrando-se neutro.

Antes da Constituição de 1988, conforme vimos, poucas leis trataram de fato

dos direitos dos surdos. Nas constituições de 1824 e 1891, por meio dos artigos oitavo e 71, respectivamente, os sujeitos caracterizados “por incapacidade física e moral”, tinham suspensos os direitos de cidadão brasileiro. Em 1946, o artigo 132 da Constituição determina não serem permitidos alistarem-se eleitores os sujeitos que “não saibam exprimir-se na língua nacional”, como também “os analfabetos”. Assim, cremos que a grande maioria dos surdos não podia exercer o direito de voto, já que, como vimos, poucos eram alfabetizados por meio do método oralista e nem sempre se expressavam de maneira satisfatória na língua portuguesa. Já na Constituição de 1967, notamos um pequeno avanço a partir da emenda constitucional número 12, de 19 de outubro de 1978, que assegura “aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica”, por meio da educação gratuita, “da assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país”, da proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ou ao serviço público e salários e a “possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos”.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, deu-se maior atenção aos deficientes⁸, assegurando a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a todos residentes no país, entre brasileiros e estrangeiros, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Em relação aos sujeitos deficientes, selecionamos os trechos da Constituição que lidam diretamente com eles. Nela, determina:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. (...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 37. (...)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria

⁸ A década de 1980 foi marcada por muitos encontros e congressos que visavam mobilizar os países a reestruturarem suas políticas a fim de promover a inserção dos deficientes na sociedade. Vale ressaltar que a Organização das Nações Unidas proclamou o ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, tendo como lema “Participação Plena e Igualdade” e se constituiu como um marco para os deficientes do mundo inteiro. Entendemos, dessa maneira, que a Constituição Federal recebeu fortes influências do espírito desta década.

manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 227 (...)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem,(...), mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nesse momento, indagamo-nos: será que a lei consegue de fato instituir a proibição da discriminação? Ao destinar uma porcentagem de vagas para “as pessoas portadoras de deficiência”, não estaria o próprio documento discriminando-os? E ainda, esses direitos têm sido praticados? Reconhecemos, contudo, o grande avanço no tocante aos direitos mínimos dos cidadãos e que se deu maior atenção aos deficientes, contribuindo para a consolidação posterior de outras leis. Como veremos a seguir, muitos dos documentos que serão apresentados a partir desse período, terão como base alguns dos artigos da Constituição Federal.

Em 1989, O Conselho Nacional de Trânsito expede a resolução número 734, que estabelece que é permitido ao “portador de deficiência auditiva igual ou superior a 40 decibéis” obter a Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B, desde que seja considerado apto no exame otoneurológico. A resolução define ainda que os veículos estejam adaptados com retrovisores internos para que permitam a visão da via.

Por meio da lei número 8.160, de 08 de janeiro de 1991, é sancionada a obrigatoriedade da disposição do “Símbolo Internacional da Surdez”, de maneira visível, em “todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência auditiva, e em todos os serviços que forem postos a sua disposição ou que possibilitem seu uso”. O símbolo internacional da surdez, com algumas variáveis, pode ser visto como a figura abaixo:



Figura 1 – Símbolo Internacional da Surdez

De acordo com Neivaldo Zovico (2008), coordenador nacional de acessibilidade para surdos da Feneis, este símbolo não foi bem aceito pela comunidade surda, visto que remete a um defeito da orelha ou a uma sinalização que fique expressa a mensagem “é proibido ouvir”. Porém defende o uso do adesivo, mesmo gerando interpretações negativas, visto que auxilia na comunicação entre surdos e ouvintes, evitando situações de perigo ou desconforto. Entendemos que, ao mesmo tempo em que facilita a comunicação dos surdos com os ouvintes, principalmente ao serem afixados em veículos, pois indica, por exemplo, que uma abordagem sonora não seria significativa, o símbolo consistiria também em uma forma de segregação, de indicar que ali onde se encontra o símbolo, há alguém diferente dos considerados normais. Se existe a obrigatoriedade em afixar o símbolo em todos os locais que tornem possível seu acesso e circulação, significa que nos locais onde não se encontra o símbolo, seu acesso é restrito? Em outras palavras, existem locais que não possibilitam o acesso dos surdos?

A exemplo da Constituição Federal, que destinou parte das vagas públicas para os deficientes, ainda em 1991, é instituída, por meio da lei número 8.213, de 24 de julho, subseção II, artigo 93, a contratação de “beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência” em empresas que tenham mais de cem empregados. O percentual desses funcionários varia de dois a cinco por cento, de acordo com o número de funcionários da empresa. Em caso de dispensa desse funcionário, define que a substituição somente pode ser feita por outro sujeito em “condição semelhante”.

A partir da resolução 14.550, do Tribunal Superior Eleitoral, de 1º de setembro de 1994, os partidos políticos são autorizados a utilizar de intérprete de LIBRAS durante a propaganda eleitoral gratuita. Resolve que “os partidos políticos (...) tomem as medidas cabíveis a que os eleitores surdos possam, através de intérpretes de linguagem de sinais, compreender a mensagem dos candidatos no horário de propaganda”. A interpretação em

LIBRAS ou o recurso de legenda durante a propaganda eleitoral, entretanto, a partir de 1997, passa a ser obrigatória, por meio da lei 9.504, que estabelece as normas gerais para as eleições.

Em 1996, a instituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – sob o número 9.394 estabelece, no Título III – Do direito à Educação e Dever de Educar, que o atendimento educacional especializado é gratuito aos “educandos com portadores de necessidades especiais”, de preferência na rede regular de ensino. Além disso, o capítulo V é dedicado a Educação Especial, do qual selecionamos os artigos 58 e 59:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

Vale lembrar que, duas LDB’s antecederam a LDB vigente 9.394/1996 e que tratam da educação dos sujeitos deficientes. A LDBN 4.024/1961, no Título X – Da Educação dos Excepcionais, por meio do artigo 88, no qual há a preocupação em enquadrar o excepcional no sistema geral da educação, bem como sua integração na comunidade, o que nos revela o paradigma da integração, que discutimos anteriormente. Além disso, há também o artigo 89, que demonstra a igualdade de tratamento oferecida pelo Poder Público aos estabelecimentos de ensino públicos e privados, mostrando que as verbas oficiais também eram destinadas às instituições privadas para o ensino dos sujeitos deficientes.

E a LDB sob o número 5.692/1971, que manifestou os princípios da ditadura militar, não revogou os artigos 88 e 89 e acrescentou que os alunos que apresentassem deficiências físicas ou mentais, assim como aqueles que apresentassem um atraso considerável quanto à idade e os superdotados, deviam receber tratamento especial. Notamos que esses documentos deram pouca atenção a esses sujeitos, ao passo que a lei em vigor melhor define, conforme vimos, quais caminhos a serem seguidos. De qualquer maneira,

questionamo-nos: integrá-los em salas regulares tem trazido bons resultados? Tem efetivamente ocorrido o atendimento educacional em classes especializadas para os alunos que não consigam integrar-se nas classes comuns? Há de fato profissionais habilitados para tal atendimento, conforme assegura a lei?

Em 19 de dezembro de 2000, a lei 10.098 estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das “pessoas portadoras de deficiência”, regulamentada pelo decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, como veremos a seguir. Esta lei define a acessibilidade como a “possibilidade e condição de alcance para utilização, como segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas portadoras de deficiência”. Nas disposições gerais, alínea d, estabelece que seja considerado barreira nas comunicações para as pessoas surdas qualquer obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens pelos diversos sistemas de comunicação. Para promover a acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, determina que:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Para facilitar qualquer comunicação direta com esse sujeito, estabelece a formação de profissionais em linguagem de sinais e intérpretes, condição que será regulamentada por meio do decreto 5.626/2005. Além disso, determina que o serviço de radiodifusão e de sons e de imagens adotarão medidas técnicas que permitirão o uso da linguagem de sinais ou legendas, a fim de garantir às “pessoas portadoras de deficiência auditiva” o acesso à informação.

Em 2004, é decretada a lei 5.296, que estabelece as normas para a promoção da acessibilidade das ‘pessoas portadoras de deficiência’ ou com mobilidade reduzida. No que concerne aos surdos, o referido decreto institui serviços de atendimento para pessoas com ‘deficiência auditiva’, realizados por intérpretes ou pessoas capacitadas em LIBRAS, bem como no trato com aqueles sujeitos que não se comunicam por essa língua. Institui ainda a sinalização ambiental para orientação de todos os sujeitos com deficiência, seja física, visual, auditiva, mental ou múltipla. Os órgãos da administração pública direta, indireta, as empresas de serviços públicos e as instituições financeiras devem possuir um telefone de atendimento adaptado para a comunicação com e por ‘pessoas portadoras de deficiência auditiva’. No

parágrafo segundo do artigo 48, interessa-nos a maneira de se referir à pessoa surda: “O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia”.

A respeito da questão da língua espaço-visual articulada pelos surdos, a Língua Brasileira de Sinais, é sancionada a lei de número 10.436/2002, em que passa a ser reconhecida legalmente a nível nacional como meio de comunicação e expressão dos sujeitos surdos:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Segundo a lei, os sistemas educacionais federal, estadual e municipal devem garantir a inclusão do ensino das Libras nos cursos superiores de Magistério, Educação Especial e Fonoaudiologia; define também que o poder público deve garantir formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão da língua de sinais como meio de comunicação pelas comunidades surdas do país, como também garantir atendimento adequado aos ‘portadores de deficiência auditiva’, conforme as leis em vigor. O último parágrafo estabelece ainda que a “Língua de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa”.

Esta lei foi regulamentada pelo decreto número 5.626, de 22 de dezembro de 2005 que, para seus fins, considera ‘pessoa surda’ aquela que, por sua perda auditiva, compreende, interage com o mundo e manifesta sua cultura por meio da Língua Brasileira de Sinais. Reitera a obrigatoriedade da formação em LIBRAS dos professores e fonoaudiólogos nos respectivos cursos superiores e a constitui como disciplina optativa para os demais cursos de educação superior e na educação profissional. Estabelece os prazos para a implantação gradativa da obrigatoriedade da disciplina curricular nos cursos de educação superior. Regulamenta ainda o uso e difusão da língua de sinais e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação, a formação do tradutor e intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa, a garantia do direito à educação e à saúde das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Podemos dizer que o referido decreto trata de maneira ampla a questão dos surdos e trará resultados relevantes para esta pesquisa. Gotti (2006) diz que para que essa

regulamentação ocorresse, foi necessária a mobilização da comunidade surda, dos colaboradores da comunidade acadêmica, bem como de órgãos e instituições governamentais. A autora explica que tanto a lei 10.436/2002, quanto o decreto que a regulamentou foram essenciais para a alteração da educação dos surdos, mas que só ocorreram a partir da regulamentação, mediante um processo árduo para que efetivassem tais políticas.

Neste momento, a respeito desse decreto que regulamenta as questões que envolvem a língua de sinais, questionamos: o que essa língua inscreve? O que um documento oficial produz como efeito de sentido quando legitima uma língua? A língua de sinais é de fato criada para as “comunidades de pessoas surdas do Brasil”? O que faz falar a série de marcas que reclamam interpretação, como “natureza visual-motora, estrutura gramatical própria”? A sanção de uma lei que determina a instauração da língua de sinais é voltada exclusivamente para os surdos ou, como pudemos perceber no decorrer da história, tem um interesse político e, por vezes, de caráter pessoal por trás dela?

Por meio do decreto 6.039, de 07 de fevereiro de 2007, é aprovado o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva, mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção de equipamentos nas dependências de instituições de assistência que permitam a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva.

Em 2008, segundo a lei número 11.796, de 29 de outubro, é instituído, no dia 26 de setembro de cada ano, o Dia Nacional dos Surdos, em homenagem à fundação do Imperial Instituto dos Surdos-mudos em 1857, bem como remete a importância deste instituto para a educação dos surdos no Brasil. Além disso, o reconhecimento oficial da data tem como intuito preservar a cultura da comunidade surda, assim como chamar a atenção da sociedade brasileira para a existência desses sujeitos, de sua língua, de suas necessidades de acessibilidade, dentre outros.

Finalmente, em agosto de 2010, por meio da lei número 12.303, torna obrigatório e gratuito o exame de audição, conhecido como teste da orelhinha, em todos os hospitais e maternidades nos recém-nascidos. O teste mede a capacidade auditiva por meio de um aparelho que emite sons por uma pequena sonda e capta se houve resposta da cóclea, estrutura do ouvido interno que transforma vibrações sonoras em impulsos nervosos, gerando respostas que possibilitam constatar a audição do recém-nascido.

Realizado este percurso histórico pelo qual os documentos oficiais fizeram parte, pudemos apresentar o *corpus* que mobilizaremos no capítulo analítico-teórico, assim como levantar questões sobre as leis e decretos a fim de desconstruir a certeza que os

documentos oficiais evidenciam. Além disso, tratamos de alguns momentos da história em que se encontravam inscritos tais documentos, visto que a história é parte constitutiva do discurso. Propomo-nos agora percorrer pelo trajeto da Análise do Discurso, por meio do qual mobilizaremos os principais conceitos e os teóricos que estiveram envolvidos nesse momento, até chegarmos aos dias atuais, conforme veremos.

CAPÍTULO III

3.1 O percurso da Análise do Discurso de orientação francesa

Faremos neste capítulo o percurso pelo qual passou a Análise do Discurso de orientação francesa, teoria na qual buscamos embasamento para este estudo, desde sua concepção, durante a década de 1960, até os dias atuais, ocasião em que cremos que esta disciplina tenha atingido sua maturidade metodológica e teórica, consolidando-se como disciplina dos estudos da linguagem. Entendemos que se faz necessária tal trajetória, pois ao mobilizarmos seus conceitos, tateamos o terreno por onde serão explorados os conceitos na pesquisa que nos propomos realizar.

Para compreendermos a concepção desta disciplina, devemos retomar alguns conceitos que fizeram parte, bem como aqueles que foram desconsiderados da disciplina que viria a ser fundante da Linguística, o estruturalismo. Saussure (2000), em seu *Curso de Linguística Geral*⁹, desconsidera de seu *corpus* as noções de fala e diacronia e elege como objeto da linguística as noções de sincronia e língua. Estas noções postas de lado por Saussure foram constantemente questionadas e revistas posteriormente por diversas correntes, principalmente no tocante ao domínio da fala.

Nos capítulos iniciais, Saussure propõe-se a delimitar o seu *corpus*, demonstrando-nos os motivos pelos quais exclui determinados aspectos, bem como os que o fazem manter outros. Define assim dois objetos científicos diferentes: no capítulo IV, trata da Linguística da língua e Linguística da fala, um dos capítulos de delimitação do *corpus* e nos mostra uma série de argumentos sobre o primeiro, o qual ele passa a examinar, cujo objeto é a língua; e a segunda, a qual o autor julga secundária e que “tem por objeto a parte individual da linguagem, vale dizer, a fala” (SAUSSURE, 2000, p. 27), a ser explorada em outra ocasião. Ao optar por desconsiderá-la, mesmo reconhecendo que fala e língua são recortes do mesmo objeto, exclui a possibilidade de modificação do sistema estável da língua por meio do sujeito individual.

Por muito tempo, permeou nos estudos linguísticos a oposição língua/fala e norteou os estudos para uma linguística da língua. Entretanto, reconheceu-se logo que tal linguística não dava conta do seu objeto e que se fazia necessária uma análise formal da linguagem, bem como considerar aspectos sociais, históricos, subjetivos e reconhecer uma

⁹ Desconsideramos aqui qualquer discussão que envolva a autoria da obra

dualidade constitutiva da linguagem. Deixam de lado, então, esse sistema ideologicamente neutro, focado tão-somente na língua e incluem nos seus estudos os elementos externos que Saussure exclui.

A Análise do Discurso de tendência francesa surge em meio às tentativas de reintrodução dos conceitos de diacronia e fala, consideradas primordiais para uma teoria do discurso: Brandão (2003) ressalta que Zellig Harris, em 1952, na obra *Análise do Discurso*, propõe uma análise dos enunciados por meio de um procedimento formal, conhecido como análise distribucional, que considera as relações transfrásticas observadas nos textos. Entretanto, não deixa de ser uma extensão da linguística, visto que não tinha como objetivo buscar o sentido ou reflexão sobre significação e as condições sócio-históricas de produção, aspectos que serão considerados posteriormente pela Análise do Discurso.

Há também como tentativa o modelo da teoria da enunciação, que constitui a mais importante para ultrapassar a linguística da língua, pondo em relação a língua e a fala. Segundo ainda Brandão, Benveniste enuncia que o que transforma a língua em discurso é próprio do ato de enunciação, pelo qual o sujeito se utiliza do aparelho formal da língua, por um processo de apropriação. Este autor teorizará por meio dos dêiticos – os pronomes pessoais – que mostram a presença do sujeito na linguagem e no mundo.

De acordo com a teoria da enunciação, ao nos referirmos ao outro, sempre nos colocamos como um ‘eu’ posicionado diretamente a um outro ‘tu’. Da mesma maneira que a teoria harrisiana, tal teoria tenta resolver o problema da dicotomia língua x fala, que desconsidera a historicidade do discurso e concebe o sujeito como idealizado, de um modo homogêneo e único, sendo fonte de sentidos e transparente, não sujeito a opacidade da língua.

O projeto de Michel Pêcheux surge então no final dos anos 1960, sob a articulação entre a linguística, o materialismo histórico e a psicanálise. De acordo com Orlandi (1999):

- a. a língua tem sua ordem própria mas só é relativamente autônoma (distinguindo da Linguística, ela reintroduz a noção de sujeito e de situação na análise da linguagem);
- b. a história tem seu real afetado pelo simbólico (os fatos reclamam sentidos);
- c. o sujeito de linguagem é descentrado pois é afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo controle sobre o modo com elas o afetam. Isso redundaria em dizer que o sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia. (Orlandi, 1999, p. 19)

Ao trabalhar no domínio dessas três disciplinas, irrompe a fronteira existente entre elas, produzindo um recorte novo de disciplinas, constituindo assim um objeto novo que

afetará em seu conjunto essas formas de conhecimento: este novo objeto é o discurso. Para Pêcheux, diferentemente do que pensava Jakobson, segundo o seu esquema comunicacional, não se trata de um sistema de transmissão de mensagens, mas de um complexo processo de significação no funcionamento da linguagem quando os sujeitos e sentidos são postos em relação e que são afetados pela história e pela língua, por meio do qual esses sujeitos se constituem e produzem sentidos. Além disso, constroem ainda representações de si e do outro para constituir seu discurso por meio de formações imaginárias. O esquema comunicacional de Jakobson, bem como as formações imaginárias de Pêcheux, serão retomados ainda neste capítulo.

Brandão (2003) atenta ainda para a importância de enfatizar a dupla fundação da disciplina Análise do Discurso: de um lado, Michel Pêcheux, com sua análise automática do discurso e, por outro, o linguista Jean Dubois, por intermédio de pesquisas multidisciplinares a respeito do discurso político, ambos mantendo atuação no espaço do marxismo e da política.

Denise Maldidier, em *A inquietação do Discurso* (2003), obra na qual apoiaremos-nos para este trajeto, revela-nos os três momentos da Análise do Discurso: o tempo das grandes construções, que compreende os anos de 1969 a 1975; o período de 1976 a 1979, fase considerada dos tateamentos; e a desconstrução domesticada, de 1980 a 1983, período de grande maturidade teórica de Pêcheux. Na primeira fase, Pêcheux elabora a *Análise Automática do Discurso*, – designada posteriormente como AAD 69 e considerada como a obra fundadora da disciplina – que chocou por levantar questões sobre os textos, a leitura e o sentido. De acordo com a autora, trata-se de um “protótipo remodelado sem cessar, criticado, corrigido, finalmente abandonado, mas sempre presente” (MALDIDIER, 2003). Após maio de 1968, período em que as atividades políticas influenciaram as atividades acadêmicas e as práticas disciplinares, uma urgência teórica e de conceitos, mesmo que transitórios, torna-se necessária para que se desestabilizem as ciências humanas e sociais da época.

Pela primeira vez, é elaborado um esboço do que virá a ser uma teoria do discurso, porém com os deslizamentos de uma teoria que se inicia. A proposta foi de automatizar parte do trabalho de análise do discurso por meio de um dispositivo informatizado, com o intuito de atestar uma cientificidade que a leitura subjetiva não teria condições de garantir. Para que este dispositivo funcionasse, duas fases seriam necessárias: uma manual, baseada nas classes distribucionais de equivalência de Zellig Harris, que deslinearizava os enunciados, reduzindo-os a unidades linguísticas a serem submetidas à segunda fase objetiva, automática, informatizada.

Pêcheux evoca abertamente as teorias da ideologia de Marx e do inconsciente de Freud em dois artigos anteriores ao AAD 69 – em 1966, por intermédio do artigo “Reflexões sobre a situação teórica das ciências sociais” e em 1968 as “Notas para uma teoria geral das ideologias” que, de alguma forma, permeiam esta obra. Entretanto, será no campo da Linguística que o filósofo focará seus estudos, questionando diversas teorias linguísticas, como o esquema de Jakobson e a gramática gerativo-transformacional de Chomsky; Saussure, por sua vez, terá grande destaque, seja por meio de deslocamentos ou por aproximações.

Para Pêcheux, a contribuição de Saussure ao alterar a noção de função para a de funcionamento da língua trouxe um novo olhar para as ciências da linguagem. O discurso será para Pêcheux uma reformulação da noção de sistema de Saussure, considerando a língua como ponto inicial, porém, deixando de lado as implicações subjetivas da fala saussuriana. De acordo com Maldidier (2003), “a AAD 69 considerava o deslocamento operado por Saussure e propunha o *discurso*¹⁰ como reformulação da fala saussuriana”. (p.30)

Ele leva ainda para a disciplina o conceito de condições de produção, reformulado com base na noção descritiva, advinda do marxismo e da psicologia social. Tal conceito, para estes campos do saber, é conhecido como as circunstâncias de um discurso. Ao mobilizá-lo, traz para dentro do discurso o que lhe é exterior e o considera parte constitutiva do discurso. Assim, Pêcheux não pensa no discurso como um texto, mas como um conjunto de discursos possíveis, a partir das condições de produção.

Já neste contexto, o processo de produção de sentidos, assim como essas condições de produção passam a ser o foco dos estudos de Pêcheux, de certo modo. Entretanto, o autor não traz para a discussão a noção de enunciação, conceito que traria de volta o sujeito desconsiderado, excluído pelo corte saussuriano, apoiando-se na estrutura, em detrimento do sentido. Ao fazer isso, Maldidier ressalta que Pêcheux acaba por homogeneizar o *corpus* e repete na constituição desta disciplina as mesmas condições que foram objeto da linguística saussuriana.

Em 1970, no artigo intitulado “Considerações teóricas a propósito do tratamento formal da linguagem”, assinado por Michel Pêcheux, Catherine Fuchs e Antoine Culioli, notam-se alguns elementos que prenunciam suas elaborações futuras, como a ideia de formação discursiva, do interdiscurso, do intradiscurso e do que viria a ser posteriormente a teoria dos dois esquecimentos, sobre o apagamento dos sujeitos na enunciação. Com a publicação do artigo “A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem e discurso”, no

¹⁰ Grifo do autor

número 24 da revista *Langages*, em outubro de 1971, Pêcheux, em parceria com Paul Henry e Claudine Haroche, vai pensar a questão do sentido, objeto da semântica, que seria o vínculo entre as significações de determinado texto às condições sócio-históricas, constitutivas da própria significação.

Ao analisar o corte saussuriano, Pêcheux enuncia um princípio de subordinação da significação ao valor, no qual associa a fala ao primeiro e a língua ao conceito de valor, relação não feita claramente por Saussure. O materialismo histórico e a teoria das ideologias, postulados pelo marxista Louis Althusser, tem um espaço fundamental no referido artigo e põe o discurso como principal objeto em relação com a ideologia de maneira explícita. Tomando-se por base o materialismo histórico, Pêcheux se posicionará claramente contra o empirismo e o formalismo e porá em relação os conceitos de ideologia e discurso. Em poucas e densas linhas, formula uma primeira teoria do discurso, dizendo que as formações ideológicas comportam uma ou mais formações discursivas que se relacionam entre si e determinam o que pode e deve ser dito, nos mais variados suportes, a partir de determinada posição e conjuntura.

Ainda no artigo da revista *Langages*, Pêcheux (1971) introduz a noção de pré-construído, que fornecerá a ancoragem linguística para a constituição da teoria do discurso. Tal conceito surge da leitura materialista proposta por Gotlob Frege e da leitura crítica da noção de pressuposição de Oswald Ducrot, feitas por Pêcheux e Paul Henry. De um lado, Ducrot analisa a pressuposição de maneira lógico-pragmática, situando-se no processo ilocucionário, no qual o sujeito que enuncia “arma uma cilada para o destinatário de seu discurso” (MALDIDIÉ, 2003, p. 35), integrando-se aos atos de linguagem; por outro lado, para Pêcheux e Henry, a pressuposição situa-se no lugar em que o discurso se articula sobre a língua e as estruturas sintáticas aparecem como traços de construções já feitas, elementos já usados em outros discursos, reformulando assim a ideia de pressuposição para a de pré-construído, que será articulado com o conceito de interdiscurso, desenvolvido posteriormente em *Semântica e Discurso*.

Em 1975, ocorre a publicação de dois textos importantes: o artigo 37 da revista *Langages* intitulado “Análise do discurso, língua e ideologias” e a renomada obra *Semântica e Discurso*, publicada dois meses depois – embora o primeiro tenha demorado a ser publicado e se trate de um texto que lida com o dispositivo e que começa a amadurecer alguns conceitos já postulados, enquanto o livro apresenta um estado avançado da teoria. Na referida atualização, Pêcheux pretende fazer uma reflexão sobre a relação entre a teoria do discurso e a linguística, da qual surge uma formulação que definirá a língua enquanto condição de possibilidade do

discurso.

O artigo dará conta de reescrever os textos precedentes, atualizando, retomando diversos conceitos e articulará três regiões do conhecimento, para definir o quadro teórico, conforme segue:

- O materialismo histórico como teoria das formações sociais e de suas transformações, aí compreendida a teoria das ideologias;
 - A linguística como teoria ao mesmo tempo dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação;
 - A teoria do discurso como teoria da determinação dos processos semânticos.
- (Maldidier, p. 38, 2003)

Essas três regiões são atravessadas por uma teoria do sujeito de natureza psicanalítica. Pêcheux invoca aqui os nomes de Marx, Freud e Saussure, que serão chamadas posteriormente de Tríplice Entente. Nesse momento, o sujeito e o sentido serão considerados para resolver o problema do discurso e a enunciação, antes suprimida da AAD 69, finalmente fará parte da atualização que se propõe Pêcheux. Sobre este ponto, articula as materialidades da língua sobre o efeito sujeito, tomada como parte integrante dessa materialidade, sem dissociar, todavia, dos mecanismos sintáticos.

A teoria dos dois esquecimentos nasce com base na ideia dos efeitos de sentido que o sujeito produz, por meio da língua e da ilusão constitutiva do sujeito sentir-se fonte do sentido. Pêcheux denomina esquecimento número dois pelo qual todo sujeito-falante escolhe no interior da formação discursiva que o domina, ou seja, no sistema de enunciados, formas e sequências que nela se encontram em relação de paráfrase e que, entretanto, pertencem ao campo do que poderia reformulá-lo na formação discursiva considerada. Este esquecimento é, portanto, pré-consciente, pois o sujeito constitui seu enunciado com base no dito, no qual ele apoia a sua liberdade enquanto sujeito falante. Já o esquecimento número 1, partindo da noção de sistema inconsciente, que define que o sujeito-falante não pode se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina. Esse esquecimento remete a esse exterior que determina a formação discursiva em questão, por meio de uma analogia com o recalque inconsciente. O sujeito então, nesse esquecimento, constitui-se pelo não-dito, recalando que o sentido se forma em um processo exterior a ele. A teoria dos esquecimentos será abandonada posteriormente por Pêcheux, porém dela será aproveitada a relação entre ideologia e inconsciente, como veremos adiante.

Desse modo, em *Semântica e Discurso*, o discurso passa a ser o protagonista da obra, “liga todos os fios: da linguística e história, do sujeito e da ideologia, da ciência e da política” (Maldidier, 2003, p.45), tendo a semântica como “ponto nodal”. Nesse momento,

Pêcheux vai se aprofundar sobre a questão do pré-construído por meio das relativas explicativas, recurso que retomará algo que foi pensado outrora, designando processos linguísticos e a relação do discurso atual com o discursivo já-lá.

Nesse momento, cabe-nos fazer uma pausa neste percurso teórico e discorrer algumas linhas sobre esse conceito pilar da teoria de Pêcheux, a ideologia. Com base em uma formulação de uma teoria materialista do discurso, Pêcheux (1991) destaca as condições ideológicas de reprodução/transformação das relações de produção, mostrando não ser a ideologia a única incumbida por tal dinâmica. O autor nos diz que, ao falar de produção/transformação, tem que se admitir o caráter contraditório de todo o modo de produção que se baseia em uma divisão de classes. Dessa maneira, considera incorreto situar em lados opostos o que contribui para a reprodução e o que contribui para a transformação das relações de produção.

Ele defende que as ideologias são feitas de práticas e não de ideias. Com base nisso, destaca que: 1) a ideologia não se reproduz de maneira impositiva à sociedade, como se ela fosse preexistente à luta de classes; 2) nem mesmo a reprodução acontece sem conflito da classe dominante, como se cada classe também fosse preexistente a essa luta; 3) os Aparelhos Ideológicos do Estado não são a expressão da dominação da classe dominante, mas o local e o meio em que a ideologia se realiza e é realizada e se torna dominante; 4) logo, os Aparelhos Ideológicos do Estado não são apenas instrumentos de reprodução da classe dominante, constituindo-se como a sede e as condições ideológicas de transformação das relações de produção.

Tais condições ocorrem em um momento histórico determinado e para uma dada formação social por meio do complexo conjunto dos Aparelhos Ideológicos do Estado, contidos na formação social. Esse conjunto remete às relações de contradição/desigualdade/subordinação entre os Aparelhos e em seu interior, não contribuindo igualmente para a reprodução das relações de produção e para a sua transformação. A materialidade concreta da instância ideológica se instaura por meio de formações ideológicas que, conforme o autor, possuem um caráter regional e envolvem posições de classe: os objetos ideológicos são sempre fornecidos com seu sentido, sua orientação e aos interesses de classe a que pertencem.

Assim, a dominação ideológica caracteriza-se pela reprodução, que impede ou dificulta a transformação das relações de produção. A ideologia da classe dominante, dessa forma, reproduz as relações de desigualdade-subordinação entre as regiões ideológicas, mesmo comprometendo a manutenção do idêntico de cada uma dessas regiões. A respeito

disso, Pêcheux defende, tomando-se por base a observação de Althusser, que estão incluídos nos Aparelhos Ideológicos de uma formação social capitalista os partidos políticos e os sindicatos, por meio dos quais a classe dominante mantém contato e diálogo com a classe adversária. Essa situação mostra como as relações de desigualdade-subordinação entre os diferentes Aparelhos Ideológicos se constituem como o agente principal da luta de classes.

Assim, a materialidade da instância ideológica se dá por meio da estrutura desigualdade/subordinação, correspondente à estrutura reprodução/transformação, a qual constitui a luta de classes. Tal contradição, entretanto, não expressa oposição de duas forças que aplicam simultaneamente uma contra a outra, em um único espaço, nem considera as lutas de classes contrárias como simétrica, em que ambas tentam obter a mesma coisa em seu benefício. Além disso, Pêcheux diz que a reprodução e a transformação das relações de produção são processos objetivos que devem ser desvendados, não somente um fato a ser observado.

Com base na tese althusseriana “a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos”, o autor observa uma maneira de resolver a problemática de uma teoria materialista dos processos discursivos, articulada com a problemática das condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção. Em outras palavras, percebe-se a possibilidade de estabelecer relações no discurso entre as noções de sujeito e sentido e as estruturas-funcionamento denominadas ideologia e inconsciente. O caráter comum dessas estruturas é dissimular sua própria existência, produzindo um conjunto de evidências subjetivas pelas quais o sujeito se constituirá.

De acordo com Pêcheux, a necessidade de uma teoria materialista do discurso apoia-se no caráter evidente da existência espontânea do sujeito, enquanto origem ou causa em si, comparada por Althusser a outra evidência, a do sentido:

Como todas as evidências, inclusive as que fazem com que uma palavra “nomeie uma coisa” ou “tenha um significado” (incluindo, portanto, as evidências da “transparência” da linguagem), a “evidência” de que você e eu somos sujeitos – e de que isso não é um problema – é um efeito ideológico, o efeito ideológico elementar. (apud PÊCHEUX, 1996, p. 149, destaque do autor)

Pêcheux encontra no vínculo da questão da constituição do sentido com a da constituição do sujeito o seu trabalho, por meio da figura da interpelação, presente na teoria althusseriana. Essa ilustração tem a vantagem, mediante o duplo sentido da palavra interpelação, de tornar palpável a ligação entre o sujeito perante a lei e o sujeito ideológico. Outra vantagem é a de apresentar tal vínculo de maneira que “o teatro da consciência (eu vejo,

penso, falo, vejo você, falo com você, etc.) é observado dos bastidores, do lugar em que se pode apreender o fato de que se fala do sujeito, e de que se fala ao sujeito, antes que ele possa dizer: ‘Eu falo’” (PÊCHEUX, 1996, p. 149). Além dessas, uma última vantagem dessa figura da interpelação é que ela designa o paradoxo por meio do qual o sujeito é chamado a existir, baseada na discrepância da formulação indivíduo/sujeito.

Para o autor, a interpelação/assujeitamento ideológico é uma modalidade de funcionamento da ideologia que assegura a reprodução das relações de produção de modo que cada sujeito seja conduzido a ocupar seu lugar em uma das classes sociais sem que perceba, mas tendo a impressão de estar optando por isso, por livre vontade. A tese de Althusser designa que o não-sujeito é constituído como sujeito pela ideologia. A interpelação tem um efeito retroativo, isto é, desde sempre interpelado em sujeito, resultando que todo indivíduo é sempre já-sujeito. A evidência da identidade mascara o fato que ela é o resultado de uma identificação/interpelação do sujeito, sendo sua origem externa estranhamente familiar. Esse desde sempre faz desenvolver a noção de pré-construído, que irrompe no enunciado como se já tivesse aparecido noutra lugar, em outro momento.

Baseado dessa noção, Pêcheux diz que o efeito do pré-construído constitui uma modalidade discursiva da discrepância, por meio da qual o indivíduo é constituído como sujeito, simultaneamente sendo, paradoxalmente, “sempre já-sujeito”, como um processo anterior ao “não-sujeito” constituído pela rede de significantes, no sentido lacaniano mobilizado por Pêcheux (1991, p. 157), na qual o sujeito é captado nessa rede e resulta dela como causa de si mesmo. De acordo com o autor, é pela existência dessa contradição e sua função no processo interpelação-identificação que evidenciam que se trata, de fato, de um processo, em que os objetos que nele se manifestam duplicam-se, dividem-se para atuar sobre eles mesmos, como diferentes deles mesmos.

O processo de interpelação/identificação produz o sujeito pelas relações sociais jurídico-ideológicas. Este sujeito ideológico é constituído e interpelado pela constatação que vincula e dissimula uma norma identificadora. Pêcheux dá o exemplo de um soldado: “se você é um soldado francês e, de fato, você é, então você não pode/deve recuar” (1991, p. 159) Dessa forma, a ideologia designa, ao mesmo tempo, o que é e o que deve ser. Isso se dá por meio de desvios linguisticamente marcados entre a constatação e a norma como retomadas do jogo. A ideologia torna evidente o que todos sabem: o que é um soldado ou um surdo, por exemplo.

A evidência disfarça o caráter material do sentido, das palavras, dos enunciados, na transparência da linguagem e depende da formação ideológica a que se

vincula; além disso, faz com que uma palavra ou enunciado queira dizer o que realmente diz. Em outras palavras, o sentido não existe em si mesmo, na sua relação transparente com o significante, mas determinado pelas posições ideológicas no universo sócio-histórico, por meio das quais as palavras e enunciados são produzidos/reproduzidos. As palavras, expressões e proposições mudam de sentido conforme as posições sustentadas pelos sujeitos que as usam, adquirindo-o em referência às formações ideológicas que tais posições se inscrevem. E mais, a relação desses elementos entre si, inseridos em uma mesma formação discursiva, também constituem o sentido.

Eis aqui a grande contribuição de Pêcheux: pensar a ideologia enquanto mecanismo de interpelação, de naturalização de certos sentidos, como também de fazer a captura do sujeito. A ideologia é necessária para a noção de discurso; aliás, não só necessária, mas inerente a ela. A Análise do Discurso não se encontra atrás de um sentido único, verdadeiro, como na concepção positivista, mas busca o real do sentido presente na materialidade linguística e histórica. Dessa forma, as palavras não estão diretamente ligadas às coisas, mas por meio da ideologia, que dá a evidência à relação palavra/coisa.

Sobre a relação entre a ideologia e o inconsciente, o autor aproxima a evidência da existência do sujeito, como origem, e o mecanismo de interpelação que produz o assujeitamento do sujeito, articulando-se ao efeito de pré-construído. No capítulo denominado “A forma-sujeito do discurso”, a teoria se consolida na construção materialista e vai pensar o sentido no seu caráter material: tanto o sujeito como o sentido são constituídos pela história, por meio de um processo simultâneo por meio da interpelação ideológica, conceito emprestado de Louis Althusser. Nessa ocasião ainda, serão desenvolvidos os conceitos de interdiscurso, formação discursiva e serão introduzidas também as noções de intradiscurso e da heterogeneidade.

Pêcheux relaciona também os conceitos de interdiscurso e formação discursiva, dizendo que o primeiro está em um domínio associado, no qual há várias formações discursivas envolvidas, seja em posição de aliança ou confronto, dominação ou contradição, intrincando essas formações discursivas nas formações ideológicas. O *Semântica e discurso* retomará a definição de formação discursiva, do que pode e deve ser dito, a partir de uma formação ideológica definida. Em outras palavras, aqui ele reconhece que uma formação discursiva não pode ser um espaço estrutural fechado, mas posta em uma relação paradoxal com seu exterior e com outras formações discursivas que fazem parte dela, pelo pré-construído e pelos discursos atravessados. Assim, as palavras e os enunciados recebem o sentido da/na formação discursiva em que são produzidos. A interpelação do indivíduo em

sujeito de seu discurso, de acordo com Pêcheux, ocorre por meio da identificação do sujeito com a formação discursiva na qual ele é constituído enquanto sujeito. Assim, não há discurso sem sujeito, nem sujeito sem ideologia.

Ao trazer a psicanálise para o campo da Análise do Discurso, traz atrelada uma concepção de sujeito clivado, assujeitado, submetido ao seu próprio inconsciente, como também às circunstâncias histórico-sociais que o moldam. De acordo com Ferreira (2005), o lugar do assujeitamento, representado pela ideologia e o lugar do desejado, representado pelo inconsciente, encontram-se e constituem-se na linguagem. Entre as noções ideologia e inconsciente, para Pêcheux, existe um modo de constituição mútua que as mantém interligadas, mesmo que distintas. O caminho para que essa aproximação aconteça ocorre pela linguagem, enquanto forma material.

A AD consolidou-se como disciplina nessa primeira fase, fazendo parte dos trabalhos de pesquisa da época, porém, ao tentar construir um objeto e seus instrumentos de análise, acabou por, paradoxalmente, homogeneizar seu *corpus*, justamente o ponto em que criticou na teoria saussuriana, ao efetuar as exclusões para fora da língua e, dessa maneira, homogeneizá-la. Inicia-se, então, a partir de 1975, a segunda fase que, com base nas críticas, passa por desconstruções e reconfigurações, inspiradas pela atual conjuntura política e teórica que ocorre na França. Começa, então, o período dos tateamentos para Michel Pêcheux, sob o qual a política e o marxismo terão grande influência nos estudos da linguagem. Pêcheux, em 1976, posiciona-se contra o reformismo, mediante uma batalha político-teórica: torna-se evidente o desenvolvimento concomitante da AD junto às questões políticas que ocorriam na França naquele período.

No fim do ano de 1977, a obra de Mikhail Bakhtin, *Marxismo e filosofia da linguagem*, ganha notoriedade nos debates do CERM – centro que acolhia os estudos linguísticos, de cunho marxista – por meio da concepção sócio-interacionista da linguagem. Para Bakhtin, a palavra é por natureza dialógica e pressupõe sempre o outro, a quem se volta toda a locução e se ajusta a fala e de quem reações são esperadas e estratégias são mobilizadas; esse outro é ainda o outro discurso que permeia a fala, numa relação interdiscursiva. A linguagem, numa perspectiva bakhtiniana, é concebida como interação social, no qual o outro tem uma função fundamental na constituição do significado e insere todo ato de enunciação individual em um contexto mais amplo, demonstrando relações inerentes entre o linguístico e o social.

Para Pêcheux, esse recorte não poderia ser referência para os estudos da linguagem e pretendia pensar o sujeito na língua em sua singularidade; para ele, o sentido não

poderia ser apreendido nas relações intersubjetivas, nem na interação entre grupos humanos: seu empreendimento supunha construir o objeto discurso, enquanto que a sociologia da linguagem pretendia analisar os fenômenos de linguagem em sua produção, circulação e os efeitos produzidos.

Nessa fase dos tateamentos, Pêcheux mobiliza outras teorias, bem como revisita a sua própria teoria para refletir a história teórica e política. O conceito de interpelação criado por Althusser e mobilizado por Pêcheux em *Semântica e discurso* é retomado no texto “Só há causa daquilo que falha” pelo viés psicanalítico, como também pelo político: no interior do movimento operário, é impossível fugir das imposições da classe dominante. Nesse momento, Pêcheux percebe que a interpelação evocada anteriormente apreendeu o eu-sujeito-pleno, imaginário. Logo, vai tentar encontrar respostas na Psicanálise, em que os obstáculos do sucesso da interpelação tocam o sujeito: “lapsos, atos falhos, etc., inscrevem traços de resistência e de revolta” (Maldidier, 2003, p. 70) Esse tema será recorrente nos estudos posteriores.

A desconstrução domesticada, fase compreendida entre os anos de 1980 e 1983, inicia-se com o colóquio “Materialidades Discursivas”, destinado às diversas áreas que compreendem o estudo do discurso: a linguística, a psicanálise, a história e a AD. Essa abertura permite novas discussões e interrogações, desconstruções e reconstruções sobre a problemática do discurso, por meio das diferentes áreas. No que se refere à linguística, a questão da enunciação segue presente e terá em Jacqueline Authier-Revuz sua principal representante. O conceito de heterogeneidade se consolidará com as contribuições desta linguista e terá um espaço considerável na disciplina; o discurso é, nessa ocasião, tomado com base nessa noção.

Os objetos da AD serão alterados a partir da reflexão crítica de Pêcheux. Nesse contexto, em que a França passa a questionar as teorias estruturalistas, aparece a preocupação de entender o discurso das circulações cotidianas, tomadas no ordinário do sentido, na maior parte das vezes silencioso. Trata-se da leitura para além dos Grandes Textos da Ciência e do Estado, proposta pela Nova História:

Em história, em sociologia e mesmo nos estudos literários, aparece cada vez mais explicitamente a preocupação de se colocar em posição de entender esse discurso, a maior parte das vezes silencioso, da urgência às voltas com os mecanismos de sobrevivência: trata-se, para além da leitura dos Grandes Textos (da Ciência, do Direito e do Estado), de se por na escuta das circulações cotidianas, tomadas no ordinário do sentido. (Pêcheux, 2006, p. 48)

Esse retorno à sociologia, à história e aos estudos literários representa o retorno ao real, pois ao confrontar-se com diferentes disciplinas, coloca-se à prova e estabelece-se assim como uma disciplina.

Em 1982, conforme Malidier, ocorre a criação do projeto RCP – o Projeto de Pesquisa Cooperativa, grupo em que serão abordadas as reflexões de Pêcheux. O modo de pensar coletivamente segue firme e seus textos são todos atravessados por outros textos, pertencentes a todos. A RCP preocupar-se-á com a análise do discurso, considerando as condições sócio-históricas, a pesquisa linguística e o dispositivo da informática textual. O termo discursividade, mobilizado no colóquio de 1980, é retomado pelo grupo da RCP e trará novas respostas. A autora nos diz que Ducrot, em *As palavras do Discurso*, aproxima-se da ideia de discursividade com o problema do encadeamento dos enunciados. Merece ainda destaque o encontro entre Michel Pêcheux e Jacqueline Authier-Revuz, pois o trabalho teórico que o filósofo desenvolveu foi grandemente enriquecido com os estudos desta linguista. O conceito de interdiscurso, antes apoiado no conceito de intradiscurso de maneira abstrata, terá no conceito de heterogeneidade constitutiva respostas no que diz respeito às marcas enunciativas.

Nesse último período, Pêcheux tenta interpretar historicamente os conceitos até então mobilizados e ocupa um lugar original nos estudos da linguagem: ao pensar o sujeito ideológico na materialidade específica da língua, percorrendo assim a aventura da língua; ao dizer que o sujeito não é fonte de sentido e que este se forma pela memória – por meio do já-dito – a partir da história. O discurso passa a ser objeto de diversas disciplinas, todas aquelas em que o texto é necessário – na história, psicologia, sociologia – e não só objeto da linguística. Leu e releu diversos teóricos de várias disciplinas e foi grandemente afetado por eles, na construção da disciplina.

Foi necessária a construção de uma máquina discursiva, que tornava homogêneo o *corpus*, para que Pêcheux pudesse perceber a materialidade do sentido. De acordo com Malidier (2003), “era sem dúvida preciso que a teoria fosse construída, para que sua desconstrução produzisse iluminações, questionamentos”. Entretanto, foi a sua relação com o campo da informática que trouxe maior originalidade a sua pesquisa, que segundo ele, permitia reformular hipóteses e fazer leituras de que o sujeito não teria acesso.

Nota-se, durante o percurso da construção da disciplina, uma mudança do procedimento de análise, que passou da determinação do discurso para a construção da relação por meio da própria análise, passando de um determinismo a um construtivismo, renovando seus objetos. A análise do discurso que outrora somente dava conta dos textos

políticos, fechados, nesse momento acessa a linguagem comum, o oral e a língua de vento que invade a política.

Propomo-nos aqui levantar os conceitos mobilizados por Pêcheux durante as três fases de construção/desconstrução da teoria do discurso. Cremos que a sua contribuição foi fundamental para que pudesse ser desenvolvida posteriormente por outros teóricos que viriam a revisitar e analisar esta tão densa teoria. Nesse ponto, chegamos a Dominique Maingueneau, o qual passou por esse trajeto, mobilizou diversos conceitos propostos por Pêcheux e por Michel Foucault, reformulando-os e propondo novas perspectivas e rumos.

Entretanto, faz-se necessário ressaltar que a leitura em Pêcheux de um sujeito interpelado pela ideologia e pelo inconsciente não apresenta relação de sintonia ou continuidade com as concepções de sujeito nos teóricos Maingueneau e Michel Foucault, visto que estes não tratam da concepção de sujeito como Pêcheux propôs, conforme pudemos constatar neste percurso teórico. Agora, explicitaremos o conceito já apresentado nesse trajeto teórico, de Formações Imaginárias, conceito-chave para a análise dos documentos oficiais, proposto por Pêcheux.

3.2 As formações imaginárias

Pêcheux, na obra *Análise Automática do Discurso* (1990), propõe ainda o conceito Formação Imaginária, conforme dissemos anteriormente. Para desenvolvê-lo, o autor retoma criticamente o esquema comunicacional de Jakobson, por não considerar os efeitos de sentido entre os locutores no processo comunicativo, efeitos esses que são o produto de determinadas condições de produção. Para Pêcheux, diferentemente do que pensava Jakobson, não se trata apenas de um ciclo de transmissão de informação – no qual um sujeito transmite uma mensagem ao receptor, que é formulada por meio de um código, referido a algum elemento da realidade e esse receptor a decodifica, desprezando desse qualquer desvio ou equívoco desse esquema¹¹, conforme a figura 2, mas deve-se considerar as relações de poder, os lugares sociais que os sujeitos se encontram:

¹¹ No esquema de Jakobson, tudo o que é marginal é considerado um erro a ser lido como incompetência do usuário, uma inadequação do canal ou uma imprecisão da mensagem. A língua é simplesmente uma ferramenta que reflete tal qual ela é, sendo tratada como um suporte eficaz no fluxo de informações. Além disso, Jakobson supõe um protagonista do discurso, o emissor, enquanto o receptor, compassivo, como um coadjuvante, que somente recebe a mensagem transmitida pelo receptor.

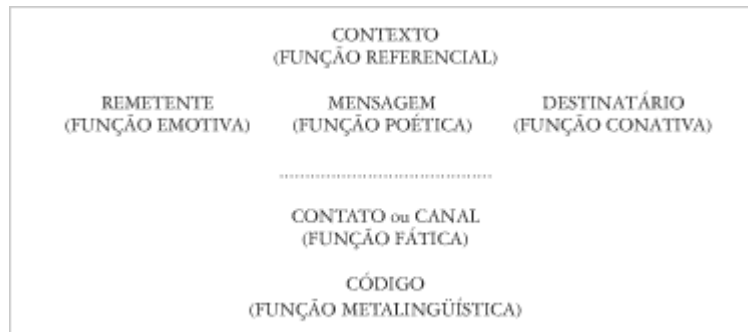


Figura 2: Sistema de Comunicação de Jakobson

Assim, por exemplo, na relação entre os protagonistas do discurso, ou seja, entre aquele que enuncia uma lei e o sujeito que deve tomar as providências que são estabelecidas no documento, há diferentes lugares que estão representados no processo discursivo, marcados por propriedades diferenciais determináveis. Dessa maneira, são as formações imaginárias que designam o lugar que cada sujeito atribui a si próprio, bem como ao outro. Para isso, a teoria pechetiana enuncia que todo processo discursivo supõe a existência dessas formações imaginárias, maneira pela qual a posição dos sujeitos do discurso intervém a título de condições de produção. Tais relações apresentam-se resumidas da seguinte maneira:

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da expressão	Questão implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente	
A {	I A (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A	“Quem sou eu para lhe falar assim?”
	I A (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”
B {	I B (B)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B	“Quem sou eu para que ele me fale assim?”
	I B (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	“Quem é ele para que me fale assim?”

Figura 3 – Síntese das representações das formações imaginárias

Pêcheux acrescenta ainda que a situação, o contexto na qual surge o discurso, pertence do mesmo modo às suas condições de produção, o referente do esquema de

Jakobson, da seguinte maneira:

Expressões que designam as formações imaginárias	Significação da expressão	Questão implícita cuja "resposta" subentende a formação imaginária correspondente
A I (R) A	"Ponto de vista" de A sobre R	"De que lhe falo assim?"
B I (R) B	"Ponto de vista" de B sobre R	"De que ele me fala assim?"

Figura 4 – Síntese das condições de produção das formações imaginárias

Orlandi (1999) diz que as condições de produção se manifestam no processo discursivo por meio das categorias de antecipação, das relações de força e das relações de sentido. A antecipação trata da representação imaginária que o locutor faz do seu interlocutor, colocando-se em seu lugar. Assim, ele antecipa os sentidos que suas palavras produzem em seu interlocutor e, dessa maneira, as suas estratégias discursivas a adotar, de acordo com o efeito de sentido que pensa produzir em seu ouvinte. Esse mecanismo implica o locutor experimentar o lugar do ouvinte, a partir de seu lugar social, mesmo que de maneira parcial.

A segunda categoria, a das relações de força, é determinada pelos lugares sociais ocupados pelos locutores: aqueles que detêm mais poder e prestígio possuem maior força no processo discursivo. Assim, o enunciador das leis fala de um lugar que exprime autoridade junto aos sujeitos que devem acatá-la. Nossa sociedade se constitui por meio de relações hierarquizadas, que são sustentadas no poder desses diferentes lugares, que se efetivam no discurso. E por fim, as relações de sentido, que estabelecem interdiscursividades com outros textos, já que os discursos estão sempre em contato entre si. Os sentidos são frutos de relações entre os discursos, que apontam para outros que o sustentam, sendo eles realizados, possíveis ou imaginados.

As formações imaginárias, no entanto, não se manifestam por sujeitos empíricos, mas por meio de representações mentais que o interlocutor poderia simbolizar no mundo real, como suas funções neste mundo, o lugar social que esse indivíduo ocupa, os discursos que ele conhece ou não. Ao lado das condições de produção do discurso, este conceito determinará a linguagem a ser utilizada, as ideias presentes em seu discurso, sua

intensidade ou agressividade: todas essas ações dependem da imagem mental que o enunciador formará do seu interlocutor. Julgamos determinante o papel da formação imaginária na análise dos gêneros textuais, para que possamos compreender as condições de produção desse discurso.

3.3 Os gêneros do discurso

Michel Pêcheux, ao pensar como as formações imaginárias interferem na produção dos discursos, deixou de considerar, por exemplo, a relação dessas formações com os diferentes gêneros do discurso que circulam na sociedade. Cremos que as formações imaginárias não interferem na produção dos discursos independentemente dos gêneros.

Bakhtin (1997) nos diz que a utilização da língua acontece por meio de enunciados concretos, sejam eles orais ou escritos, e que emanam sempre dos integrantes de uma ou de outra esfera da atividade humana, ou seja, são construídos dialogicamente na interação entre os homens, assim como associados à realidade social em que vivem. Tais enunciados refletem as condições e as finalidades de cada uma dessas esferas e são ancorados em gêneros do discurso, apresentando-se por meio de três elementos básicos, a saber: pelo conteúdo temático, estilo verbal e por sua construção composicional. Tais elementos funcionam indissociavelmente no enunciado em sua totalidade e todos são marcados pela especificidade de alguma esfera da comunicação da língua, sendo que cada uma delas elabora seus tipos de enunciados relativamente estáveis, ao que Bakhtin designa como *gêneros do discurso*.

O querer-dizer do locutor ocorre na seleção de um desses gêneros discursivos, ou seja, somente nos comunicamos, falamos e escrevemos por meio de um deles. De acordo com Bakhtin, moldamos nossa fala às formas dos gêneros, ora padronizados e estereotipados, ora mais plásticos e criativos. A aquisição da língua materna ocorre a partir de enunciados concretos que ouvimos e reproduzimos e, paralelamente a isso, aprendemos a dominar também os gêneros discursivos. Sabemos perceber desde o início de uma conversa a que gênero pertence sua fala, sua estrutura composicional, quanto tempo pode durar o todo discursivo, quando termina e, durante o processo da fala, evidenciam-se suas diferenciações. O autor diz que, se a cada processo de fala fosse criado um novo gênero discursivo, a comunicação verbal seria impossível. Por essa razão os enunciados são considerados relativamente estáveis.

À medida que a esfera da atividade humana se desenvolve, tornando-se mais

complexa, amplia-se ao mesmo tempo a variedade e a riqueza dos gêneros do discurso, haja vista a variedade virtual inesgotável da atividade humana. Bakhtin salienta, ainda, a heterogeneidade dos gêneros discursivos, sendo orais ou escritos, que vão desde uma réplica de um diálogo cotidiano, variando de acordo com o tema, as situações e a composição de seus protagonistas, com as formas de uma carta ou de um relato familiar, passando por uma ordem militar, em seu modo breve e em sua forma regida pelas circunstâncias, pelos documentos oficiais – que se apresentam de diferentes maneiras, grande parte de maneira padronizada – chegando até as declarações públicas, uma exposição científica e os modos literários. O autor propõe a possibilidade de analisar os diferentes gêneros, considerando que os enunciados produzidos pelos gêneros diferem uns dos outros, mas com os quais têm em comum a natureza verbal.

Devido a essa pluralidade dos gêneros discursivos, resultante da infinidade de relações sociais que se apresentam na vida humana e, conseqüentemente, à dificuldade em definir o caráter genérico do enunciado, Bakhtin optou por dividir os gêneros em dois tipos: o gênero de discurso primário e o gênero de discurso secundário, também conhecidos como simples e complexo, respectivamente. Este último engloba o romance, o teatro, o discurso científico, o discurso legislativo, ou seja, um gênero em que as circunstâncias são relativamente evoluídas, complexas, sobretudo baseadas na escrita, uma forma elaborada da linguagem para construir uma ação verbal.

No processo de sua formação, absorvem e modificam os gêneros primários, que são caracterizados pela espontaneidade nas circunstâncias de sua constituição, que derivam de situações de comunicação verbal não elaboradas. Ao serem incorporados e transformados pelo gênero secundário, os gêneros primários perdem sua relação com a realidade, logo, com a naturalidade que lhe caracteriza. Por essa informalidade no gênero primário, notamos um uso imediato da linguagem, quando há dois interlocutores em comunicação imediata, como acontece com enunciados da vida cotidiana: em um diálogo com a família, uma reunião de amigos, por meio da linguagem oral. O que esclarece a natureza do enunciado é a relação entre os gêneros primários e secundários e o processo histórico de formação dos gêneros secundários, como também a correlação entre língua, ideologias e visões de mundo:

Uma concepção clara da natureza do enunciado em geral e dos vários tipos de enunciados em particular (primários e secundários), ou seja, dos diversos gêneros do discurso, é indispensável para qualquer estudo, seja qual for a sua orientação específica. Ignorar a natureza do enunciado e as particularidades de gênero que assinalam a variedade do discurso em qualquer área do estudo lingüístico leva ao

formalismo e à abstração, desvirtua a historicidade do estudo, enfraquece o vínculo existente entre a língua e a vida. A língua penetra na vida através dos enunciados concretos que a realizam, e é também através dos enunciados concretos que a vida penetra na língua. (BAKHTIN, 1997, p. 282)

A respeito dos pilares constituintes do gênero do discurso – conteúdo temático, estilo verbal e estrutura composicional – refletiremos agora sobre cada um deles. É importante ressaltar que não devemos pensá-los de forma estanque, mas fazer uma leitura de relação entre esses elementos. Desse modo, mobilizaremos, inicialmente, o conteúdo temático para compreendermos o seu papel nos gêneros discursivos.

Tal elemento refere-se ao assunto de que vai tratar o enunciado analisado, a mensagem transmitida e a sua significação. Para isso, apoiamo-nos na situação concreta de enunciação, referindo-se às implicações históricas das relações sociais que emergem da significação. Para analisarmos o conteúdo temático que compõe o ato enunciativo, devemos considerar não somente os aspectos linguísticos e textuais do discurso analisado, por meio das escolhas lexicais, sintáticas, morfológicas, dentre outras, como também os aspectos discursivos, históricos, bem como os outros discursos que o atravessam e o papel dos sujeitos envolvidos.

Segundo o pensador russo, o elemento estilo está ligado de forma imbricada aos gêneros do discurso, já que os enunciados, sejam eles orais ou escritos, possuem uma individualidade de quem os mobilizam. No entanto, nem todos os gêneros refletem um estilo individual por meio do enunciado. Pudemos constatar que no discurso legislativo, por requerer uma forma padronizada, as condições são pouco favoráveis para a expressão da individualidade, que são limitadas a refletir somente seus aspectos superficiais. O autor diz ainda que, na maioria dos gêneros discursivos, o estilo individual não entra na intenção do enunciado, sendo um produto complementar, não servindo exclusivamente às suas finalidades:

A variedade dos gêneros do discurso pode revelar a variedade dos estratos e dos aspectos da personalidade individual, e o estilo individual pode relacionar-se de diferentes maneiras com a língua comum. O problema de saber o que na língua cabe respectivamente ao uso corrente e ao indivíduo é justamente problema do enunciado (apenas no enunciado a língua comum se encarna numa forma individual). (BAKHTIN, 1997, p. 284)

Podemos constatar a relação imbricada entre estilo e gênero ao observarmos o problema de um estilo linguístico ou funcional, que é o estilo típico de uma determinada esfera da atividade e comunicação humana. Uma dada função, seja científica, técnica,

ideológica, oficial ou cotidiana, associada as suas condições próprias de cada uma das esferas da comunicação verbal, gera um tipo de enunciado relativamente estável pelo viés temático, composicional e estilístico.

O estilo é, como já dissemos, vinculado indissolavelmente a certas unidades temáticas e a unidades composicionais, que podem ser o tipo de estruturação e de conclusão, a relação do locutor com o leitor ou ouvinte, como também com o interlocutor ou com o discurso do outro. Bakhtin diz que as mudanças ocorridas nos estilos só acontecem em razão das mudanças que ocorrem nos gêneros do discurso. Estes e seus enunciados são o vínculo que leva a história da sociedade à história da língua, já que nenhum fenômeno novo, seja fonético, lexical ou gramatical entra no sistema da língua sem que tenha sido testado e passado pelo acabamento estilo-gênero.

A terceira parte constituinte dos gêneros discursivos, a estrutura composicional, demonstra a maneira como o texto é disposto, o modo como o texto foi estruturado nos mais variados meios de circulação e a forma como expõe o conteúdo temático. Este elemento constitutivo cumpre a função de integrar, sustentar e ordenar as propriedades do gênero, contribuindo para distingui-lo dos outros gêneros. O ato comunicativo ocorre por meio de um formato, uma organização discursiva, textual e linguística, de maneira regular, já que o gênero escolhido sugere os elementos composicionais.

Entretanto, as formas do gênero são atualizadas por meio da expressão do sujeito, seja recriando, reelaborando ou reformulando-as. Em outras palavras, Bakhtin considera que este elemento se constitui com base na seleção de dados discursivos e linguísticos que garantem o acabamento do gênero. Por fim, deve-se considerar ainda que os enunciados façam parte de um contexto, devidamente localizados em um tempo e espaço e que sejam mobilizados por um conjunto de participantes e suas vontades enunciativas.

A partir desse conceito, no capítulo analítico-teórico, propomo-nos a fazer a descrição dos documentos oficiais que mobilizamos no segundo capítulo, especificamente aqueles que lidam diretamente com os surdos. Entendemos que essa análise faz-se necessária para situarmos e mostrarmos esse gênero em sua atividade, posto em relação a outros discursos.

3.4 Cenas da enunciação

Mikhail Bakhtin, ao pensar como os gêneros do discurso se organizam na nossa

sociedade deixou de considerar, por exemplo, que os gêneros além de uma estrutura composicional, de um conteúdo temático e de um estilo verbal, são também organizados em cenografias. Cremos que as cenografias também autorizam aquilo que pode e deve entrar na ordem do dizível de um gênero.

De acordo com Maingueneau (1997), os enunciados que a Análise do Discurso mobiliza não são apenas fragmentos da língua natural de uma determinada formação discursiva, mas apresentam-se como amostras de um determinado gênero de discurso. Cada um desses gêneros presume contratos específicos pelo ritual que define. Ou seja, constitui-se em signo de alguma coisa, para alguém, em um contexto de signos e experiências. O autor nos diz que os gêneros encaixam-se uns nos outros, frequentemente, como também um só texto se encontra na intersecção de múltiplos gêneros. Maingueneau corrobora com a ideia de Bakhtin de que, se há gênero quando vários textos se submetem a determinadas coerções comuns e que variam de acordo com os lugares e as épocas, a lista de gêneros seria, por definição, indeterminada.

A cena da enunciação proposta por Dominique Maingueneau associa três cenas, sendo por meio delas que a leitura e a interpretação de um texto ocorrem, as quais são denominadas como cena englobante, cena genérica e cenografia. A primeira cena corresponde ao tipo de discurso, conferindo a ele um estatuto pragmático, possibilitando ao leitor identificar o discurso a que esta cena remete.

Os sujeitos devem se inscrever em uma cena englobante que os interpela para que interprete um fragmento do discurso, isto é, para saber de que modo ele interpela seu leitor. Pode se tratar de um discurso religioso, literário, filosófico, publicitário, entre outros. Segundo o autor, essa caracterização não tem nada de intemporal, pois define o estatuto dos parceiros no discurso e determinado quadro espaço-temporal. “Não se pode falar de cena administrativa, publicitária, religiosa, literária, etc., para toda e qualquer sociedade e para toda e qualquer época, e as relações entre essas cenas variam de uma conjuntura a outra.” (Maingueneau, 2008, p. 116).

A cena englobante, no entanto, não dá conta de especificar as atividades discursivas em que os sujeitos se encontram engajados. Confrontamo-nos, então, com os gêneros de discurso particulares, com rituais sociolinguageiros diversos que definem as *cenas genéricas*. Segundo Maingueneau, o gênero discursivo implica um contexto próprio: papéis, um modo de inscrição no espaço e no tempo, um suporte material, uma finalidade, etc. Cada um define o papel dos seus participantes, como por exemplo, o gênero que mobilizamos: teremos um legislador que dirige suas leis aos cidadãos brasileiros. Esta cena é, portanto,

definida pelos gêneros do discurso.

Estas duas primeiras cenas que mobilizamos, a englobante e a genérica, definem conjuntamente o espaço estável no qual o enunciado ganha sentido, ou seja, o espaço do tipo e do gênero discursivo. Em muitos casos, há determinados gêneros cujas cenas de enunciação se restringem à cena englobante e à cena genérica, como nos casos de uma lista telefônica ou de um despacho administrativo, por exemplo. Entretanto, outra cena pode intervir, que não se impõe pelo tipo ou pelo gênero discursivo, sendo instituída pelo próprio discurso: a cenografia. Esta cena da enunciação, construída pelo próprio texto é adequada para um determinado tipo de discurso, a fim de torná-lo válido. Esta é considerada a cena de fala da qual o texto pretende originar-se, aquela que concede o tom do discurso.

O discurso, ao se desenvolver a partir de sua cenografia, pretende convencer instituindo a cena da enunciação que o legitima. Além disso, impõe sua cenografia de certo modo desde o início; por outro lado, é por sua própria enunciação que o discurso poderá legitimar a cenografia que ele impõe. Para que isso aconteça, faz-se necessário que ele faça os leitores aceitarem o lugar que o discurso pretende lhes designar nessa cenografia e no universo de sentido que essa cena participa. Dessa maneira, a escolha da cenografia não é indiferente. Maingueneau afirma que toda tomada de palavra é uma incursão em um risco em diversos graus, principalmente quando se trata de gêneros ou tipos discursivos em que há a necessidade de se impor contra outros pontos de vista e de provocar uma adesão em que haja resistência.

Os gêneros discursivos publicitários, literários, filosóficos, etc., demandam por cenografias variadas, visto que visam captar o imaginário do coenunciador e persuadi-lo. Há ainda, em meio a esses dois extremos, os gêneros que podem ter cenografias diversas, sendo suscetíveis a produzir cenografias que se afastam de um modelo preestabelecido, mesmo que acabam por ater-se à cena genérica habitual. É o caso dos manuais universitários, por exemplo, que geralmente mantêm-se em uma cena genérica rotineira, embora exista a possibilidade de o autor decidir-se por uma cenografia mais informal, familiar, em detrimento da cena genérica.

Nela, associam-se uma figura de um enunciador e uma figura correspondente de coenunciadores. Na cenografia, assim como qualquer outra situação comunicacional, esses dois lugares são associados a uma cronografia e uma topografia, ou seja, a um momento e a um lugar estabelecidos, por meio dos quais supostamente o discurso pretende-se originar. Maingueneau diz, então, que se trata de três polos indissociáveis, ao exemplificar que determinado discurso político, no qual a determinação da identidade dos parceiros da

enunciação esteja em sintonia com a definição de um conjunto de lugares e com momentos de enunciação, por meio dos quais o discurso pretende ser proferido, em uma situação de fundar seu direito à palavra.

No entanto, não se deve tratar essa cena enunciativa como um quadro, uma decoração a ser observada, como se o discurso acontecesse em um espaço previamente construído, independentemente desse discurso, mas considerar o progresso da enunciação como a instauração gradual de seu próprio dispositivo de fala. Esta cena enunciativa implica um processo que Maingueneau chama de enlaçamento paradoxal:

Desde sua emergência, a palavra supõe certa situação de enunciação, a qual, com efeito, é validada progressivamente por meio dessa mesma enunciação. Assim, a cenografia é, ao mesmo tempo, origem e produto do discurso; ela legitima um enunciado que, retroativamente, deve legitimá-la e estabelecer que essa cenografia de onde se origina a palavra é precisamente a cenografia requerida para contar uma história, para denunciar uma injustiça etc. Quanto mais o coenunciador avança no texto, mais ele deve se persuadir de que é aquela cenografia, e nenhuma outra, que corresponde ao mundo configurado pelo discurso. (Maingueneau, 2008, p. 118)

Assim, para reconstruir a cenografia de um discurso, o leitor dispõe de indícios variados, que vão se apoiar nos gêneros dos discursos, nos registros e níveis de língua, no ritmo, bem como em conteúdos explícitos. Uma determinada cenografia somente se manifesta de maneira plena quando domina seu desenvolvimento e mantém uma distância do coenunciador. Além disso, a cenografia desenvolve-se plenamente no plano da escrita, no qual o coenunciador não tem o poder de agir sobre o discurso e pode controlar seu próprio desenvolvimento. Maingueneau diz que em uma situação de debate, por exemplo, torna-se muito difícil que os participantes possam enunciar por meio de suas cenografias, já que eles não têm o domínio da enunciação e devem reagir prontamente às situações não previstas que os interlocutores suscitam.

Resumidamente, Maingueneau define que podemos distribuir os gêneros dos discursos, de acordo com suas cenas enunciativas, mediante uma linha contínua, onde teriam os seguintes polos extremos, cujas variações se mostram ligadas plenamente à finalidade dos gêneros:

- de um lado, os gêneros, pouco numerosos, que se limitam à sua cena genérica, que não suscitam cenografias (por exemplo, o catálogo telefônico, as receitas médicas etc.);
- de outro, os gêneros que por natureza exigem a escolha de uma cenografia: é o caso dos gêneros publicitários, literários, filosóficos etc. Há publicidades que apresentam cenografias de conversação, outras, de discurso científico etc. Há também uma grande diversidade de cenografias que permitem constituir a situação

de enunciação narrativa de um romance.

Entre esses dois extremos, situam-se os gêneros suscetíveis de cenografias variadas mas que, na maioria das vezes, limitam-se à sua cena genérica de rotina. (Maingueneau, 2008, p. 119)

Percebemos que, ao contrário do que aparenta, os documentos oficiais que lidam com a questão dos surdos, no que diz respeito à cena enunciativa, não se limitam a sua cena genérica, sendo permeados por diversas cenografias de outros gêneros discursivos. No próximo capítulo, discutiremos com mais detalhes sobre este ponto.

Encerramos este capítulo teórico-metodológico, no qual discorremos sobre os principais conceitos constituídos pela Análise do Discurso de orientação francesa, com ênfase em alguns aspectos que serão mobilizados no próximo capítulo, referente à análise do *corpus* selecionado, conforme nos propomos. Aqui, focamos os conceitos de gêneros do discurso e seus elementos constitutivos, relevantes para que possamos constituir o gênero legislativo sobre os surdos. Com base nessa descrição do gênero, trataremos das cenografias que permeiam esses discursos. E por último, analisaremos as imagens que esses documentos fazem do sujeito surdo, por meio do conceito de formação imaginária, fundamental para esta pesquisa.

CAPÍTULO IV

4.1 Descrição do gênero do discurso legislativo sobre os surdos

Neste capítulo, embasados na teoria de Bakhtin sobre os gêneros do discurso, classificaremos as leis e os decretos como pertencentes ao gênero legislativo sobre os surdos. Ao concebê-lo dessa forma, analisaremos estes documentos neste capítulo, observando o conteúdo temático, o estilo verbal e a estrutura composicional desses textos.

Podemos desde já deduzir que estes documentos se tratam de um gênero secundário, dada complexidade da elaboração da lei, que vai desde a iniciativa, quando é apresentado um projeto de lei, passando após pelas comissões técnicas, pela câmara, que fará a discussão e votação do projeto, de onde será encaminhado ao Poder Executivo para sanção ou veto para, a partir desse momento, ser promulgada e, enfim, publicada em Diário Oficial, meio de circulação em que o documento oficial se legitima. O documento também é publicado *on line*, mas de acordo as palavras de todos os documentos acessados, “Este texto não substitui o publicado no DOU de” com suas respectivas datas. Entretanto, para este estudo, analisaremos os documentos publicados na internet, em razão de sua veracidade em relação ao texto impresso.

4.1.1 Estrutura Composicional

Delimitados tais aspectos de produção e circulação dos documentos, descreveremos, segundo a teoria bakhtiniana, as três características que compõem a análise do *corpus* e a definição do gênero discursivo. Para a descrição deste elemento, ater-nos-emos ao decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta o uso da Língua Brasileira de Sinais, incluindo-a como disciplina curricular dos cursos de licenciatura e estabelecendo prazos para o atendimento das pessoas surdas por meio de sua língua, visto que a estrutura composicional pouco varia entre os documentos oficiais. Optamos por selecionar tal documento, visto que lida de maneira abrangente com a língua de sinais, tão mobilizada neste estudo.

Em relação à estrutura, designado por Bakhtin como estrutura composicional, os documentos oficiais, em específico as leis e decretos, possuem características próprias, a começar pela linguagem, quase que exclusivamente verbal, exceto por um dos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil, o brasão nacional – que representa a glória, a

honra e a nobreza do Brasil – e que se faz obrigatório em documentos oficiais expedidos em nível federal, de acordo com a lei número 5.700, de 1º de setembro de 1971. Este símbolo localiza-se na parte superior do documento, sendo o primeiro símbolo gráfico presente. Ao ser grafado em todos os documentos oficiais, verifica-se uma maneira de deixar visível a autenticidade do documento, possibilitando o rápido reconhecimento do leitor, por se tratar de um documento oficial federal.

Ao lado do brasão, de maneira centralizada, localizamos o responsável pela emissão da lei ou decreto, com a fonte em tamanhos e cores em destaque. Logo abaixo, há a epígrafe, também com as letras maiores que a do corpo do texto, porém um pouco menores do que a do responsável; já a cor da fonte não difere do restante do documento. A epígrafe é o espaço no qual há informações sobre o tipo de documento, – se lei, decreto ou lei complementar, etc – o número do documento e a data em que foi publicado. Em seguida, recuado à direita, há a ementa, grafada com caracteres que a realçam, seja em negrito, seja em fonte com cor diferente da do corpo do texto, que, de uma maneira concisa, sintetiza o conteúdo da lei. O exemplo a seguir foi retirado do decreto selecionado para esta análise, para ilustrar os aspectos descritos acima:



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Figura 5 – Fragmento da parte preliminar do decreto 5.626/2005

A lei complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e, conforme seu artigo terceiro, resume a estrutura básica da lei:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Ainda na parte preliminar, encontramos o preâmbulo, que tem por finalidade indicar a autoridade que assina o documento, a base legal que o autoriza a fazê-lo e a ordem de execução, conforme o exemplo, retirado da lei complementar supracitada: “**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.” Ao primeiro capítulo cabem as disposições preliminares, no qual o primeiro artigo indica o objeto da lei e o âmbito de aplicação. Já nesse primeiro momento, a estrutura principal de divisão por capítulos se inicia e se estende por todo o documento.

Os artigos são a unidade básica da lei e são indicados pela abreviatura “Art” seguido da sequência numérica; estes podem se desdobrar em parágrafos (representados pelo caractere §) ou incisos; os parágrafos podem se desdobrar em incisos que, por sua vez, desdobram-se em alíneas e estas, em itens, que são representados por algarismos arábicos. Os incisos são representados por números romanos, as alíneas por letras minúsculas. Nos documentos pesquisados, a presença de itens é quase nula, enquanto que as demais unidades são frequentes nos textos.

Os artigos são agrupados por meio de Subseções; estas poderão constituir a Seção, o de Seções em Capítulo, que poderá constituir o Título, constituindo o Livro e, finalmente, este constituir a Parte. Observamos a recorrência dos Capítulos nas leis e decretos analisados, sempre grafados em destaque e identificados por algarismos romanos, enquanto que as Subseções, o Livro e a Parte sequer mostram-se presentes. Constatamos também que as divisões em Seção são menos recorrentes que os Capítulos e são grafadas com letras minúsculas e em negrito. Importante destacar que em todos os capítulos e seções há um título que antecipa o conteúdo que será tratado nele, mas que difere da parte constituinte citada acima.

Ao último capítulo cabem as disposições finais, também organizadas em artigos e suas devidas divisões, sendo comum a todos os documentos o último artigo informar o momento em que o documento passa a entrar em vigor, ora com um prazo definido, a contar da data da publicação, ora imediatamente após tal dado. Logo em seguida, o local, a data da publicação do documento e as referências ao aniversário da Independência e da República, conforme o exemplo a seguir, retirado do decreto 5.626/2005: “Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184^o da Independência e 117^o da República”. Por fim, verificamos o nome do

presidente que sancionou a lei, juntamente ao nome de um representante do governo ligado a esfera de circulação do documento, atinente a pasta específica que a lei exige. Como exemplo, quem assina o referido documento foi o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Fernando Haddad, naquele momento, ministro da educação.

Por se tratar de um documento normativo, entendemos que a estrutura, também regulamentada pela lei complementar 95/1998, cumpre sua organização composicional sendo, por isso visivelmente reconhecido, o que lhe concede um caráter relativamente estável. Dessa maneira, podemos concluir que este gênero discursivo é padronizado, assim como os gêneros do discurso legislativo de maneira geral, haja vista a criação da referida lei que regulamenta a redação destes documentos, nos quais a criatividade, como também a individualidade se faz pouco presente. Passemos ao próximo elemento componente deste gênero, o conteúdo temático.

4.1.2 Conteúdo temático

O tema de um documento legislativo, em termos gerais, tem como enunciado principal regulamentar as normas relativas a determinado aspecto que se fez necessário sancionar. O conteúdo temático dos documentos oficiais varia de acordo com o público que se deseja atingir, já que, segundo Bakhtin, o tema é determinado pela especificidade de certo campo da comunicação.

Os temas desse gênero discursivo são variados, conforme já vimos no capítulo histórico referente às leis que lidam com a causa do sujeito surdo. Dessa maneira, não discorreremos aqui detalhadamente sobre o conteúdo temático dos documentos mobilizados, visto que já o fizemos no segundo capítulo no trajeto histórico, mas faremos uma síntese do conteúdo de cada um dos documentos que selecionamos. Entretanto, somente mobilizaremos para a descrição do conteúdo temático os documentos que fazem referência direta ao surdo, visto que no referido capítulo, abordamos documentos que lidam com os surdos, mesmo que indiretamente.

Os documentos que mobilizamos vão desde a liberação de verbas para a fundação do Instituto Imperial dos surdos-mudos, em 1857, passando por diversos decretos que regulamentam as regras e dispõem sobre a finalidade desse instituto; em 1957, com dois documentos: a lei 3.198, que instituiu a alteração do nome do referido estabelecimento de ensino para “Instituto Nacional de Educação de Surdos” e o outro, o decreto 42.728, pela criação da campanha para a educação do surdo brasileiro. Já em 1991, a partir da lei 8.160,

dispõe sobre a caracterização do símbolo que permite a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva em locais que possibilitem a identificação de local ou serviço habilitado para esses sujeitos. A lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência. Neste documento, estabelece a acessibilidade também em específico para os sujeitos surdos, aos sistemas de comunicação e sinalização. Essa lei foi regulamentada pelo decreto 5.296/2004.

Em 2000, a lei número 10.436 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, reconhecendo-a como meio legal de comunicação e expressão. O decreto 5.626/2005, que regulamenta a lei 10.436/2002, define critérios para inclusão da LIBRAS como disciplina curricular, da formação de professores, instrutores e tradutores intérpretes da língua, da garantia do direito à educação, à saúde e os deveres do poder público em relação aos surdos. Em 2009, por meio do decreto 6.039, de fevereiro de 2007, define-se o plano de metas para a universalização do serviço telefônico para a assistência às pessoas com deficiência auditiva. Em 2008, pela lei 11.796, é instituído o dia nacional dos surdos. Por fim, chegando em 2010, a lei 12.303, que define a obrigatoriedade de realização do exame de audição nos bebês recém-nascidos.

Neste tópico, levantamos os temas dos documentos oficiais que apresentamos no segundo, focando-nos tão somente no tema de cada um deles, conforme propõe Bakhtin. Analisamos, por último, o elemento constituinte do gênero discursivo: o estilo verbal.

4.1.3 Estilo Verbal

O estilo, conforme já vimos, trata da forma individual de escrever do locutor, o vocabulário utilizado, a composição frasal e composicional, por meio da escolha lexical, da estrutura sintática, dos tempos verbais selecionados, da ordem dos argumentos, etc. O autor nos diz que o estilo está indissolivelmente ligado aos gêneros do discurso e que a individualidade do falante/escritor pode ser refletida por ele. Entretanto, nem sempre é possível que o sujeito represente sua individualidade estilística, já que determinados gêneros requerem uma forma padronizada de linguagem, como é o caso dos documentos oficiais, dos quais o *corpus* desta pesquisa é composto. De qualquer maneira, não impede que analisemos a composição e as escolhas pelas quais o gênero impõe.

Ao analisarmos os documentos, de uma maneira geral, notamos que as disposições normativas são redigidas com clareza, os enunciados são apresentados de forma

concisa e clara, com frases curtas e com expressões do uso comum, de fácil compreensão. Os recursos de pontuação são utilizados de forma criteriosa, sem abusos de caráter estilístico. As orações são construídas na ordem direta, sem a utilização de neologismos ou adjetivações. O tempo verbal comumente encontra-se no presente e no futuro do presente do modo indicativo que, conforme o documento que regulamenta a redação das leis, faz-se necessário para que haja a uniformidade em todo o texto das normas legais, conforme podemos constatar nos artigos primeiro e segundo do decreto 42.728/1957:

Art. 1º Fica instituída, no Instituto Nacional de Surdos, do Ministério da Educação e Cultura, a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (C.E.S.B.).

Art 2º Caberá à Campanha promover, por todos os meios a seu alcance, as medidas necessárias à educação e assistência no mais amplo sentido, aos deficientes da audição e da fala(...)

Verificamos que o uso da primeira pessoa no singular é utilizado no início de todas as leis selecionadas, a fim de tornar claro quem os sanciona: “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.” Já nos decretos, tal elemento é enunciado na terceira de pessoa, baseado na Constituição vigente na época, como exemplo a seguir, retirado do decreto 6.039/2007: “O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição (...) decreta:”. O referido inciso determina tal função ao presidente da república.

No que se refere à escolha lexical, interessa-nos ressaltar as ocorrências de alguns verbos ou locuções verbais por todo o decreto. A princípio, observamos a vasta recorrência por diversos documentos das variantes do verbo *dever*, enquanto verbo modal, no sentido imperativo de obrigatoriedade do cumprimento das normas estabelecidas, ou seja, com o valor deôntico, conforme os exemplos selecionados no decreto 5.626/2005:

Art. 3º A Libras *deve* ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério(...)

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior *deve* ser realizada em nível superior(...)

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, *deve* avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua. (grifo nosso)

Notamos que o verbo *dever* funciona discursivamente de modo a marcar uma ordem, como um imperativo de existência, determinando, o que todos os sujeitos e instituições devem fazer em relação aos surdos: professores, alunos de graduação, instrutores

de LIBRAS e estabelecimentos de ensino. Ao fazer isso, estabelece o controle sobre esses sujeitos e, principalmente, sobre os surdos.

Na lei 8.160, tal noção de obrigatoriedade aparece por meio dos seguintes termos: “Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional da Surdez em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização de pessoas portadoras de deficiência auditiva.”. Além disso, no artigo terceiro, proíbe a utilização de tal símbolo em locais que não sejam habilitados para tanto, por meio da expressão “É proibida...”.

Outro verbo destacado foi o verbo poder, empregado com o sentido de possibilidade, de autorização, caso a efetivação dos deveres enunciados anteriormente não seja possível, conforme segue:

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, *deve* ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e
III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras *pode* ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

Em relação aos direitos expressos pelo decreto, ressaltamos a expressão “terão prioridade”, com algumas ocorrências. Essas expressões são exclusivamente dedicadas às pessoas surdas, com o intuito de garantir-lhes o acesso prioritário a língua brasileira de sinais. Segue abaixo o exemplo retirado do artigo:

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas *terão prioridade* nos cursos de formação previstos no **caput**.

Observamos ainda que alguns enunciados presentes no decreto 5.626/200 são constitutivos deste gênero discursivo, a fim de que a adesão dos interlocutores ocorra de maneira eficaz, que possuem um conteúdo informativo, geralmente presente nas disposições preliminares do referido decreto, conforme o exemplo retirado deste decreto, capítulo I:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências

visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Neste excerto, podemos constatar que há uma delimitação dos sujeitos beneficiados por esta lei, não havendo nenhum indicativo discursivo de obrigatoriedade, da mesma maneira que na parte normativa, com os verbos deônticos. Entendemos serem necessários os referidos enunciados para que fiquem estabelecidos os critérios a quem são destinados, visto que há uma série de denominações destinadas ao sujeito surdo – deficiente auditivo, pessoa portadora de deficiência auditiva – todos esses não se referindo efetivamente àquele sujeito que necessita da língua de sinais para sua comunicação. Por outro lado, é interessante notar como discursivizam um modo de definir e considerar esse sujeito, como uma maneira de fazer parecer evidente a existência deles perante a lei.

As ideias expressas, quando repetidas no texto, não são retomadas por outra palavra de mesmo sentido, com o intuito estilístico, mas por meio das mesmas palavras, evitando assim o emprego da sinonímia, como o exemplo abaixo, retirado do decreto 5.626, artigo oitavo, parágrafo terceiro:

§ 3º O exame de proficiência em *Libras* deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em *Libras*, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Podemos verificar que, ao optar por repetir a mesma palavra, LIBRAS, no mesmo período, em detrimento da coesão lexical, o referido texto tem como preocupação obter precisão, clareza, de modo a ensejar a perfeita compreensão do objetivo da lei. Tem tão somente por objetivo cumprir sua função normativa, por meio de uma linguagem simples, porém formal.

Ao analisarmos os três elementos necessários para a constituição do gênero legislativo a respeito dos surdos, referentes ao tema, ao estilo e ao plano composicional, constatamos a regularidade na forma que estes textos se apresentam e que, adequadamente articulados, cumprem sua função normativa, mobilizando os sujeitos envolvidos a seguirem suas regras.

4.2 As cenografias

Os documentos oficiais, conforme verificamos, possuem uma estrutura composicional rígida, pouco passível de um estilo que demonstre a individualidade do sujeito enunciador. Conforme enunciamos, a cenografia é construída pelo próprio texto, adequada para um determinado tipo de discurso, com a finalidade de validá-lo; é a cena da enunciação que concede o tom do discurso.

O gênero legislativo sobre os surdos, conforme descrevemos anteriormente, por apresentar-se de forma fixa, aparenta ser um texto que possui somente as duas cenas da enunciação que são ligadas ao gênero do discurso, a cena englobante e a cena genérica, sem uma cenografia própria. Entretanto, ao analisarmos, notamos que outras cenografias permeiam o gênero, pois o discurso incorpora outros discursos produzidos em condições de produção distintas. Para recuperarmos a cenografia de um discurso, o leitor dispõe de vários indícios, que podem se apoiar nos gêneros dos discursos, nos registros e níveis de língua, no ritmo, bem como em conteúdos explícitos.

Notamos, primeiramente, que o discurso legislativo serve-se de apoio do gênero discursivo jurídico, visto que a estrutura composicional das leis e decretos é baseada neste discurso, por seus artigos, parágrafos, seções, subseções, conforme já verificamos neste capítulo, durante a análise dos gêneros.

Semanticamente, percebemos que este gênero do discurso apoia-se no discurso do politicamente correto, por tratar essencialmente os direitos dos surdos que, como vimos, foram sujeitos a discriminações ao longo do tempo e que, atualmente, mobilizam-se para exigir, sobretudo, o respeito da sociedade. Além disso, tem o cuidado de selecionar os termos que se referem aos surdos de acordo com o que é considerado politicamente correto em determinado momento histórico. Entendemos que, se não houvesse por trás desses documentos o discurso do que é considerado politicamente correto, tais variações não existiriam e teriam passado por esse percurso, conforme veremos adiante.

As leis e decretos dos fins do século XIX manifestaram, além dessas que citamos acima, uma cenografia menos frequente na atualidade: o discurso médico, tão em voga na educação dos surdos naquele período, conforme o excerto a seguir, retirado do decreto 5.435/1873:

Art. 21. Para ser admitido no Instituto é indispensavel: provar idade maior de nove

annos, e menor de 14 annos, e ser julgado no exame, a que se sujeitará, que não soffre molestia contagiosa nem incuravel, que foi vaccinado e que a surdo-mudez não destruiu as facultades intellectuaes.

Art. 22. O surdo-mudo que vier das Provincias será reenviado á custa de quem o tiver remetido para o Instituto, se verificar-se que soffre molestia contagiosa e incuravel, ou que a surdo-mudez destruiu nelle as facultades intellectuaes.

Este exame será feito pelo Director e pelo Medico.

A possibilidade de transmissão de doenças dentro do instituto, bem como ser acometido de doenças mentais impossibilitavam a admissão, a exclusão do aluno do estabelecimento. Entretanto, na lei 12.303, de agosto de 2010, há ainda a influência desse discurso, ao estabelecer a obrigatoriedade do exame que define se há algum nível de surdez, denominado “Emissões Otoacústicas Evocadas”, termo médico para o teste de audição nos recém-nascidos.

A partir da década de 40 até os dias atuais, permeia, com maior influência, o discurso pedagógico. Interessante notar que a maioria dos documentos oficiais encontrados, que se referem aos surdos, trata da educação desses sujeitos. Como exemplo, mobilizamos o decreto que institui a campanha da educação do surdo brasileiro que, conforme vimos, foi dirigida pela diretora do INES à época, Ana Rímoli: “Art. 2º Caberá à Campanha promover, por todos os meios a seu alcance, as medidas necessárias à educação e assistência no mais amplo sentido, aos deficientes da audição e da fala, em todo Território Nacional”.

Assim, podemos perceber que o discurso legislativo sobre os surdos tem em si diversas cenografias que o permeiam. Tais cenografias são constitutivas desses documentos, o tornam válido e concedem o tom a esse discurso.

4.3 As formações imaginárias construídas nos/pelos documentos oficiais

Feitas as descrições dos elementos que compõem o gênero do discurso legislativo e as cenografias que o permeiam, passemos agora a analisar a sua proposta: as imagens que os documentos oficiais constroem sobre os surdos por meio do discurso. Para isso, à luz dos estudos pechetianos, mobilizaremos a noção de Formação Imaginária. Interessa-nos aqui verificar a formação imaginária que, por meio das leis e decretos, o locutor tem dos sujeitos tomados por seu discurso.

A fim de analisarmos a imagem que os documentos fazem sobre os surdos, devemos mobilizar primeiramente a ideia da questão apresentada na figura 3, na qual tratamos no capítulo anterior sobre as Formações Imaginárias: “De que lhe falo assim?”, que considera o ponto de vista do locutor a respeito do referente. As variações lexicais ao se referir ao

sujeito surdo são verificadas por meio de diversos termos ao longo do período selecionado, como já pudemos constatar no segundo capítulo e que discutiremos a seguir, detalhadamente.

Na Lei Imperial, 939/1857, é instituída a abertura do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, denominação que será alterada cem anos depois, por meio do decreto 3198/1957, que passa a ser designado como Instituto Nacional de Educação dos Surdos. Desse modo, deixa de ser destinado a “surdos-mudos”, mas a “surdos”, maneira como a comunidade surda atualmente luta para que se refiram a eles. A denominação surdo-mudo é a forma mais antiga e incorreta atribuída ao surdo, porém muito divulgada nos meios de comunicação. O fato de um sujeito ser surdo não significa, via de regra, que ele seja mudo, visto que, com o acompanhamento fonoaudiológico, é possível que o sujeito surdo se torne oralizado.

Em 1943, pudemos perceber que aparece o termo surdo-mudo no decreto-lei 6.074, que dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, porém, encontramos outra referência que nos indica uma diferente imagem que esse documento faz do sujeito surdo:

Art. 3º O Ministro de Estado da Educação e Saúde, ouvido o I.N.E.P. e o I.N.S.M., baixará instruções destinadas a reger as seguintes disciplinas, enquanto não houver disposições legais orientadoras das mesmas:
I - organização da educação nacional dos *anormais da audição e fonação*;

Como discutimos anteriormente, a referência de anormal traz consigo a imagem de um sujeito a ser curado desse mal, a surdez. Traz-nos a imagem de uma falha inerente a esse sujeito, diferente de todos. No decreto 42.728/1957, que institui a campanha para a educação do surdo brasileiro, podemos já notar a mudança para o termo surdo, como vimos na designação do Instituto, mas também que se refere ao surdo como “deficiente da audição e da fala” que, em outros vocábulos, remete ao significante “surdo-mudo”. Importante destacar o artigo segundo, que trata das medidas necessárias à educação e assistência “aos deficientes da fala e da audição”, tendo por finalidade:

b) promover iniciativas assistenciais, artísticas, técnicas e científicas atinentes à educação e *reeducação* dos deficientes da audição e da fala, tendo sempre como objetivo o seu soerguimento moral, cívico e social;

Ao enunciar a necessidade de se reeducar os surdos, entende-se que a representação imaginária que o locutor tem do surdo é a de um sujeito a ser transformado, que

necessita ser aprimorado, para que se adapte a sociedade. Ao tentar reeducá-lo, notamos que há uma imagem que representa uma falha, inerente a sua condição e que deve ser restaurada. Além disso, ao estabelecer a promoção de iniciativas assistenciais, nota-se a imagem de um sujeito que precisa ser amparado, de ser assistido na sua condição de necessitado.

Já na lei 8.160, de 08 de janeiro de 1991, que define a obrigatoriedade do símbolo internacional de surdez, notamos que o significante desloca de sentido ao ser denominado como “pessoas portadoras de deficiência auditiva”. Ao atribuir ao termo “portadora de”, denota a deficiência auditiva como uma enfermidade; logo, possível de ser curada. Interessante notar que o símbolo refere-se à surdez, mas o sujeito como portador desse incômodo, a deficiência auditiva. Outra vez, deparamo-nos com o sujeito da falha.

A lei número 10.098/2000, que trata da promoção da acessibilidade das “pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, faz duas referências distintas aos surdos, como “pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação” e “pessoas com deficiência auditiva”; faz ainda uma referência semelhante à da lei 8.160/1991 “pessoas portadoras de deficiência auditiva”. Interessa-nos aqui a segunda referência, a qual cabe que reproduzamos o artigo em questão, pertencente ao Capítulo VII, que estabelece as normas referentes à acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às *pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação*, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Entendemos ser válida a promoção da eliminação dos entraves que dificultem a expressão e o recebimento de mensagens pelos meios de comunicação, denominadas barreiras da comunicação. Entretanto, notamos que, ao qualificá-los como portadores de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, notamos que é atribuída aos surdos a dificuldade que os ouvintes possuem ao se comunicar com eles. Nessa esteira, os decretos 10.436/2002 e 5.296/2004 fazem a mesma referência: no primeiro decreto, variam entre “pessoas surdas”, mas ainda há uma referência como portadores da deficiência. Já o decreto 5.296 faz diversas referências ao surdo como “pessoa portadora de deficiência” e apenas duas referências como “pessoas com deficiência auditiva”.

Em 2005, no decreto 5.626 que regulamenta o artigo 18 da lei 10.098/2000 e a lei 10.436/2002, que tratam da formação dos profissionais intérpretes de LIBRAS e da língua

brasileira de sinais, respectivamente, a referência ao surdo apresenta o léxico considerado adequado atualmente, nomeando-os como “pessoa surda”, “alunos surdos”, “docentes surdos”. Neste caso, o termo surdo encontra-se como um adjetivo que qualifica o sujeito e não como um substantivo que o nomeia. Entretanto, há duas exceções presentes no decreto, em que o surdo pertence à classe gramatical substantivo:

II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para *surdos*;
Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para *surdos* deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

As duas maneiras são consideradas apropriadas. Sasaki (2003), em seu artigo Terminologia sobre deficiência na era da inclusão, nos diz que uma sociedade inclusiva também passa pelo cuidado com a linguagem, pelo qual o respeito ou discriminação são expressos. Nesse artigo, o autor nos diz que os termos surdo, pessoa surda e pessoa com deficiência auditiva são considerados adequados, desde que o último seja empregado exclusivamente para aqueles sujeitos que possuem algum nível de audição e que ele não necessite de comunicação por meio da língua de sinais. Notamos que nos decretos e leis posteriores ao decreto 5.626, as referências variam entre essas consideradas apropriadas, ao referir-se aos surdos.

Entendemos que os deslocamentos de sentido ocorridos nos documentos oficiais na maneira de se referir ao sujeito surdo, ao longo do período selecionado, demonstram que se faz presente o que se mostra adequado a uma determinada formação discursiva na forma de se referir aos surdos. Evidente que tais alterações não ocorreram de maneira pacífica, nem sem falhas: prova disso são os documentos emitidos em 1957, como já vimos, nos quais verificamos as lutas para que fosse alterada a referência a esses sujeitos para surdos, a partir da mudança no nome do instituto, mas no mesmo ano, ao instituir a Campanha para o surdo brasileiro, denominou-os como deficientes da audição e da fala. A luta ideológica estava instaurada, tendo por um lado, os sujeitos envolvidos com a comunidade surda, reclamando seus sentidos e de outro, nos documentos oficiais, resistindo a tais mudanças.

Atualmente, percebemos que nos meios de comunicação, principalmente no espaço virtual, onde não há um filtro de uma chancela institucional que interfira na produção dos sentidos, o uso do termo surdo-mudo ainda é corrente. Entretanto, nos documentos oficiais, nos quais há essa espécie de filtro, juntamente ao que deve ser considerado adequado, a referência ao surdo foi sendo modificada no período selecionado, de acordo com as

exigências dessa comunidade.

Notamos que a figura do locutor das leis e decretos selecionados apropriou-se dos termos adequados, com o passar do tempo, para trazer uma imagem dos sujeitos surdos aos seus leitores. Essa mudança, entretanto, não ocorreu, nem ocorre pacificamente: as lutas ideológicas entre a classe dominante e a minoria permeiam esses documentos, haja vista que a denominação surdo-mudo encontra-se vigente nos dias atuais, nos mais variados suportes.

Logo, de uma maneira geral, constatamos que há uma imagem recorrente dos surdos que atravessa a maioria dos documentos oficiais analisados: o efeito da falha e da deficiência. A perda que se inicia no corpo, a perda auditiva, estende-se a para outras áreas, como no déficit de aprendizagem, na falha no contato com a língua, no contato com os ouvintes, no acesso a comunicação, etc. A representação imaginária está, assim, posta como um perdedor de toda sorte, por meio da falha, da dificuldade, que necessita de uma língua especial - não o isentando de falar a língua nacional que, caso não tenha êxito, torna-se excluído, mais uma vez.

Por fim, no que diz respeito à imagem que o locutor faz dos surdos, confrontamos dois documentos que lidam com a educação dos surdos, em momentos distintos. Ao optar por analisar esses dois períodos, poderemos constatar a imagem que faziam no período em questão e nos documentos oficiais vigentes atualmente.

Na lei imperial 939, de 26 de setembro de 1857, como já vimos, ocorre a abertura do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, fixando, entre outras, as despesas destinadas a esta entidade. No que concerne às alterações relacionadas ao instituto, localizamos o decreto 5.435, de 15 de outubro de 1873, que regulamenta sua finalidade e organização. Selecionamos alguns artigos do Capítulo IV, que estabelece os critérios de admissão, os direitos e deveres dos surdos no instituto:

Art. 19. O Governo poderá mandar admittir até 30 alumnos como pensionistas gratuitos.

Este favor será concedido de preferencia: 1º aos desvalidos, 2º aos filhos de pequenos lavradores residentes longe da Côrte, 3º aos filhos de militares, 4º aos de empregados publicos que contarem mais de 10 annos de serviço.(...)

Art. 23. Serão excluidos do Instituto os alumnos que forem accommettidos de alienação mental, de idiotismo, ou imbecilidade; e de qualquer molestia incuravel, e ainda os que forem incorrigiveis.

Art. 24. Os alumnos gozarão dentro do Instituto de todos os commodos e vantagens, não havendo distincção entre abastados e pobres, observando-se em sua educação a mais perfeita igualdade.

Neste excerto, notamos que a disponibilização das vagas gratuitas aos alunos é considerada um “favor” concedido pelo governo. Além disso, só admitiam aqueles que não

possuíam doenças transmissíveis e que a surdez não tenha destruído suas faculdades mentais. Ao analisarmos este excerto, notamos que a imagem que esse documento faz do sujeito do outro no discurso é permeado por preconceitos, sendo considerada uma pessoa anormal e de um sujeito a ser assistido, auxiliado, mudado.

Já no decreto de 2005, percebemos que o enunciador trata o sujeito surdo como um indivíduo presente na sociedade, que possui uma língua própria que deve ser valorizada, utilizada e divulgada. Com a sanção de um decreto que dispõe sobre a língua brasileira de sinais, a sua obrigatoriedade nos currículos dos cursos universitários de licenciatura, da formação dos professores para que esse sujeito tenha acesso à educação, percebemos por meio do discurso que a representação imaginária que o locutor atribui ao surdo é de um sujeito semelhante, distante das imagens de anormal construídas ao longo da história desse sujeito. As imagens atuais atribuídas aos surdos são fruto dessas relações sociais que se deram durante a história que o envolvem.

Após discorrermos sobre as formações imaginárias que os documentos oficiais fazem dos surdos por meio do processo discursivo, analisaremos os documentos a procura de outro ponto das formações imaginárias, tratando da imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A. Em outras palavras, “Quem sou eu para lhe falar assim?”. Essa questão lida com o lugar que o sujeito enunciador ocupa no discurso, construído pela enunciação. Ao analisarmos esses documentos, podemos perceber como constroem a imagem de si e legitimam sua fala.

Notamos que a formação imaginária que faz de si é de alguém autorizado a fazê-lo. Dessa maneira, faz uma referência explícita a sua condição enquanto autoridade para sancionar aquele documento, como o exemplo a seguir:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,
DECRETA:

Ao enunciar a partir do cargo que ocupa como presidente da república, a sua imagem já começa a ser construída pelo seu interlocutor como o sujeito que detém o poder de enunciar por esse lugar. Além disso, ao enunciar “no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição”, podemos notar a legitimidade instituída a esse sujeito que ocupa o referido cargo. Este artigo da Constituição, conforme já vimos, estabelece as atribuições do presidente da república e, dentre elas, sancionar, promulgar e fazer publicar as

leis e expedir decretos e regulamentos que garantam sua execução. Além disso, o uso do verbo modal ‘dever’, indicando uma ordem a ser executada, presente em diversos documentos analisados, reforça o poder que o locutor detém ao mobilizá-lo.

Além das imagens que o enunciador faz de si pelo discurso, percebemos que a formação imaginária dos sujeitos a quem o enunciador se dirige também é construída por meio do discurso, sujeito esse que Pêcheux questiona da seguinte maneira: “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”. Assim, o locutor não só constrói a figura de si mesmo e do sujeito de quem fala, como também o faz do seu interlocutor.

Sobre esse aspecto, a partir das relações de poder e dos lugares que os sujeitos se encontram, notamos uma obrigatoriedade em cumprir o que o locutor impõe a seus interlocutores, seja de maneira implícita ou não. Na lei de número 5.296/2004, tal adesão não é opcional, mas imposta explicitamente e passível de punições legais, caso não sejam executadas as normas estabelecidas: “Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto”.

Contudo, ainda que nos demais documentos não haja um enunciado explícito que demonstre as consequências da não adesão dos sujeitos às regras ali estabelecidas, ela se mostra de maneira subentendida, já que o objetivo desses documentos, na figura de um locutor autorizado, trata-se de fato regulamentar as normas sobre determinado assunto, como o exemplo a seguir, retirado do decreto 5.626/2005:

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

Da mesma maneira que a formação imaginária do locutor se demonstra como aquele que impõe as regras a serem seguidas, notamos também em parte dos documentos uma preocupação em incluir o sujeito surdo, em torná-lo integrante à sociedade. Citamos aqui o exemplo do decreto 42.728, de 3 de dezembro de 1957, no qual é instituída a campanha para a educação do surdo brasileiro. Este texto, ao mesmo tempo em que impõe as normas que as instituições devem atender para a efetivação da campanha, demonstra a intenção da inclusão do sujeito surdo na sociedade. Logo, a imagem que podemos fazer desse locutor é daquele que se preocupa com esse sujeito, mesmo que as condições de produção desse sentido tenham sido divergentes dessa, como vimos no percurso histórico desses documentos.

Assim, podemos concluir duas imagens que o locutor faz de si por meio das

formações imaginárias: aquele que impõe as regras, que institui as normas para que sejam garantidos os direitos aos surdos e o outro, que se mostra solidário e responsável por esse sujeito a ser amparado, por demonstrar a preocupação em atender todas as parcelas da sociedade, dentre eles, os surdos.

Finalizamos, assim, a análise das formações imaginárias que permeiam o discurso das leis e decretos selecionados. Neles, constatamos as diversas imagens que o locutor que enuncia as leis faz dos surdos, por meio de diversos exemplos retirados dos documentos. Além disso, podemos verificar duas imagens que o locutor faz de si por meio das formações imaginárias: aquele que impõe as regras, que institui as normas para que sejam garantidos os direitos aos surdos e o outro, que se mostra solidário e responsável por esse sujeito a ser amparado, por demonstrar a preocupação em atender todas as parcelas da sociedade, dentre eles, os surdos. E por último, a imagem que o locutor tem do interlocutor, um sujeito que deve seguir suas normas, passível de punição, caso não execute suas regras.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos notar, por meio da análise, que o movimento pendular que abordamos no primeiro capítulo segue presente na legislação e, assim, presente na sociedade brasileira. Ao abordar o surdo como ‘portador de deficiência’, temos ali presente o discurso médico, praticado por Itard na França no século XIX, que vê o surdo como um sujeito que deve ser medicado, a ser integrado na sociedade. Assim como tratá-lo como “anormal da audição e da fala” mostra-nos a falta de humanidade atribuída ao sujeito surdo no Brasil, da mesma maneira que verificamos em diferentes períodos da história.

A partir da retrospectiva histórica sobre os sujeitos surdos, notamos que houve justificativas políticas, sociais e individuais que geraram tomadas de posição que surtem efeitos até os dias atuais. Dessa maneira, aos surdos foram atribuídas características de incapacidade, doença, dependência e de necessidades especiais. A condição de dependência demonstra um pseudocontrole dos ouvintes sobre os surdos para que consiga fazer parte do universo humano. A condição de doente levantou discursos de cura, de tratamentos médicos e criação de aparatos que o aproximassem do que é considerado normal. Entretanto, como aborda Moura (2000), a surdez nunca é erradicada, por mais que tentem.

Segundo Marquezan (2007), constata-se que o discurso da legislação, legitimado pelo discurso da ciência introduz uma instância pública que oficializa o sujeito surdo como impedido de significar, sem lugar para significar e, portanto necessita que seja significado. Os discursos produzidos funcionam como constituintes dele e apropriam-no. Esse sujeito é percebido como um sujeito destituído de política e de inserção no tempo histórico, tendo assim sua historicidade apagada, entendida aqui como parte de uma relação de uma estratégia de dominação. O discurso, ao ser produzido de forma impessoal, não mencionando o sujeito que cria as leis nem o sujeito objeto de sua lei, nomeado de diversas formas, conforme vimos neste trabalho, mostra-nos um apagamento das realidades sociais das duas partes, reduzindo o movimento de sentidos e do sujeito surdo e desestabilizando seu lugar de significar.

A representação imaginária que os documentos oficiais fazem dos surdos é de um sujeito da perda, da falha, da dificuldade e que necessita de normas que controlem sua língua. Essa categorização da surdez enquanto falha e como falta de um sentido que o inscreve no universo humano constrói um discurso de negação da humanidade desse sujeito. Tais construções históricas se apoiam no conhecimento científico e são produtos das representações sociais constituídas pela língua e pela ideologia.

Referente ao *corpus* desta pesquisa, quando analisamos o conteúdo dos documentos oficiais, as leis e os decretos, observamos um tom normativo, imposto ao coenunciador de maneira coercitiva à obediência geral, formulado pelas autoridades; essas regras impostas podem ser notadas por meio de suas palavras, bem como por meio da formação imaginária, da sua imagem de si.

Conforme vimos, Pêcheux (1991) enuncia que uma mesma palavra, expressão ou proposição podem receber sentidos diferentes, de acordo com a formação discursiva em que se encontram inseridas, ou seja, o sentido não lhes é próprio, vinculado a sua literalidade. Dessa maneira, entendemos que as diferentes maneiras de se referir ao surdo, ao serem inseridas na formação discursiva dos documentos oficiais, passam a ser validadas por tais documentos. Percebemos, no entanto que, no período em que analisamos, as designações foram sendo alteradas, de maneira que algumas formas de se referir foram sendo substituídas por outras, consideradas adequadas para uma lei ou decreto.

A partir do momento que tais documentos foram sancionados, diversas lutas ideológicas que envolvem a causa do surdo ocorreram, por meio da disputa entre classes. A estabilização motivada pelas sanções é nada mais do que uma tentativa de apaziguamento de conflitos: assim que são publicadas, outras lutas ideológicas iniciam até que também se estabilizem.

VI - REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, Mikail. Os gêneros do discurso. In: **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1997, pp. 277-326.
- BENVENUTO, Andrea. O surdo e o inaudito. À escuta de Michel Foucault. In: GONDRA, José; KOHAN, Walter (orgs.). **Foucault 80 anos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- BRANDÃO, Helena Hatsue Nagamine. Análise do Discurso: Itinerário histórico. In: PEREIRA, Helena B. C. & ATIK, M. Luiza G. (orgs.) **Língua, Literatura e Cultura em Diálogo**. São Paulo: Ed. Mackenzie, 2003.
- BRASIL. **Constituição Federal**, 1988.
- FERREIRA, Maria Cristina Leandro. A Trama enfática do sujeito. In: **Congresso de Análise do Discurso**. Porto Alegre: UFRGS, 2005.
- GOTTI, Marlene. Desafios de transformar em prática a Lei da LIBRAS regulamentada. In: **Congresso Surdez: família, linguagem e educação**. Rio de Janeiro: INES, Divisão de Estudos e Pesquisas, 2006, p. 103-108.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em Análise do Discurso**. (Tradução de Freda Indursky). 3.^a edição. Campinas: Pontes. 1997.
- _____. **Cenas da Enunciação**. (Organizado por Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva) São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- MALDIDIER, Denise. **A inquietação do discurso**. Trad. Eni Orlandi. Campinas, SP: Pontes 2003.
- MARQUEZAN, Reinoldo. **O discurso sobre o sujeito deficiente produzido pela legislação brasileira**. 2007. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre.
- MOURA, Maria Cecília de. **O surdo: caminhos para uma nova Identidade**. Rio de Janeiro: Revinter, 2000.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 1999.
- PÊCHEUX, Michel. Análise automática do discurso. In: Gadet e Hak (orgs.) **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Campinas, Ed. Unicamp, 1990.
- _____. **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. Unicamp, 1991.
- _____. O mecanismo do (des)conhecimento ideológico. In: Zizek, S. (org) **Um mapa da Ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 143-152.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas: Pontes, 2006.

ROCHA, Solange Maria. **Antíteses, Díades, Dicotomias no Jogo entre Memória e Apagamento Presentes nas Narrativas da História da Educação de Surdos: um olhar para o Instituto Nacional De Educação de Surdos (1856/1961)**. 2009. Tese de Doutorado – Departamento de Educação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SACKS, Oliver **Vendo vozes: uma viagem ao mundo dos surdos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia Sobre a Deficiência na Era da Inclusão**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2003.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antônio Chelini et al. 22. ed. São Paulo: Cultrix, 2000.

ZOPPI-FONTANA, Mônica. Arquivo jurídico e exterioridade: a construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, Eduardo; BRUM DE PAULA, M.R. (Orgs.). **Sentido e memória**. Campinas: Pontes, 2005. p. 93-115.

ZOVICO, Neivaldo. Símbolo Internacional da Surdez. Que símbolo é esse? **Revista Reação**, n. 64, setembro/outubro de 2008.

SITES CONSULTADOS:

Federação Nacional de Educação Nacional e Integração dos Surdos: <http://www.feneis.com.br/page/index.asp> (acesso em 15.12.2011)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tabulacao_avancada/tabela_brasil_1.1.3.shtm (acesso em 01.08.2011)

Instituto Nacional de Educação dos Surdos: <http://www.ines.gov.br/default.aspx>

Presidência da República Federativa do Brasil: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao> (acessos de 20.02.2011 a 29.06.2011)

Portal da Câmara dos Deputados: <http://www2.camara.gov.br/busca/> (acessos de 20.02.2011 a 20.08.2011)

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: <http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/> (acesso em 25.08.2011)

VII - ANEXOS

ANEXO A

Lei nº 939, de 26 de Setembro de 1857

Fixando a Despesa e orçando a Receita para o exercicio de 1858-1859.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós queremos a Lei seguinte:

CAPÍTULO I Despesa Geral

Art. 1º A Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1858 - 1859 he fixada na quantia de 40.097.068\$549

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórmula especificada nos Artigos seguintes:

Art. 2º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....7.354.465\$000

A saber:

- 1º Dotação de S. M. o Imperador 800.000\$000
- 2º Dita de S. M. a Imperatriz 96.000\$000
- 3º Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel 12.000\$000
- 4º Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina 6.000\$000
- 5º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas 102.000\$000
- 6º Dita de S. M. a Imperatriz viuva, a Duqueza de Bragança 50.000\$000
- 7º Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz 6.000\$000
- 8º Ditos da Princeza a Senhora D. Isabel 6.000\$000
- 9º Ditos do Principe o Senhor D. Felipe 6.000\$000
10. Ordenados dos Mestres da Familia Imperial 6.400\$000
11. Secretaria d'Estado 83.880\$000
12. Gabinete Imperial 1.900\$000
13. Conselho d'Estado 48.000\$000
14. Presidencias de Provincias 230.080\$000
15. Camara dos Senadores e Secretaria 249.600\$000
16. Dita dos Deputados, idem, sendo desde já elevada a 1.800\$000 a verba do expediente da respectiva Secretaria, a 3.000\$000 a das despesas extraordinarias e eventuaes da mesma Camara, e a 16.000\$000 a da publicação das discussões, na conformidade do contracto ultimamente celebrado com o proprietario do Jornal do Commercio 334.540\$000
17. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados 52.600\$000
18. Faculdades de Direito, sendo 4.000\$ para compra de livros para a Bibliotheca da Faculdade de Pernambuco 162.366\$000
19. Dita de Medicina 201.000\$000
20. Academia das Bellas Artes 24.444\$000
21. Museo 9.000\$000
22. Hygiene Publica 23.500\$000
23. Empregados de visitas de saude dos portos 20.000\$000
24. Lazaretos 120.000\$000
25. Instituto vaccinico 14.780\$000

26. Comissão de Engenheiros 6.800\$000
27. Canaes, pontes, estradas, e outras obras publicas geraes, e auxilio ás obras provinciaes, incluida a quantia de 700.000\$000 para o pagamento dos juros de 5 por cento garantidos ás Compainhas das Estradas de ferro de D. Pedro II e de Pernambuco; 100.000\$ para a abertura de huma estrada de rodagem entre a Cidade de S. João d'El-Rei em Minas e a Capital de Goyaz; 100.000\$ para auxilio ás obras das estradas da Provincia de S. Paulo; 50.000\$ para auxilio ás obras da Provincia do Amazonas; 50.000\$ para o melhoramento das estradas que da Cidade de Cuyabá se dirigem á de Mato Grosso, á Villa do Diamantino, e a Sant'Anna do Paranahyba 1.440.000\$000
28. Correio Geral e Paquetes de vapor, comprehendida a quantia de 4.000\$ para a compra de animaes e pagamento dos salarios de estafetas para a conducção das malas da Agencia de Lorena á de Pouso Alegre, e dos Municipios dessa Cidade, de Villa Nova de Itajubá, de Caldas, e de Jaguary; e a de 440\$ para pagamento de estafetas para a conducção das malas da Cidade de Oeiras do Piauhy á Villa do Joaseiro na Provincia da Bahia 1.901.140\$000
29. Repartição geral das terras publicas, medição destas e colonisação 670.100\$000
30. Catechese e civilisação de Indios 60.000\$000
31. Colonias Militares 120.000\$000
32. Estabelecimentos de Educandas no Pará 2.000\$000
33. Archivo Publico 6.820\$000
34. Eventuaes 50.000\$000 No Municipio da Côrte
35. Instrucção primaria e secundaria 141.340\$000
36. Instituto Commercial 13.820\$000
37. Dito dos Meninos cegos 25.000\$000
38. Bibliotheca Publica 12.638\$000
39. Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas 13.840\$000
40. Dito do Passeio Publico 8.877\$000
41. Instituto Historico e Geographico Brasileiro 5.000\$000
42. Imperial Academia de Medicina 2.000\$000
43. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional 4.000\$000
44. Hospital dos Lazaros 2.000\$000
45. Obras Publicas 200.000\$000
46. Exercicios findos

Art. 3º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 3.737.704\$994

A saber:

- 1º Secretaria d'Estado 76.800\$000
- 2º Tribunal Supremo de Justiça 101.800\$000
- 3º Relações, incluidos os ordenados dos Dezembargadores aposentados, Bernardo Rabello da Silva Pereira, e Severo Amorim do Valle, na razão de 3.000\$ para cada hum 291.553\$334
- 4º Justiça de primeira Instancia 839.120\$000
- 5º Policia e segurança publica 124.000\$000
- 6º Pessoal da Policia 307.052\$000
- 7º Guarda Nacional 165.621\$560
- 8º Telegraphos 70.548\$600
- 9º Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana, Parochos, Vigarios geraes e Provisores, incluidos desde já 5.000\$ para a conclusão das obras do Palacio Archiepiscopal da Bahia 596.275\$500
10. Seminarios episcopaes, incluidos 10.000\$ para ordenados dos Lentes do Seminario episcopal da Provincia de S. Pedro; 10.000\$ para ordenados dos Lentes do Seminario episcopal da Provincia de Mato Grosso, ficando desde já o Governo autorisado a nomea-los; 10.000\$ para auxilio ás obras do Seminario episcopal da Provincia de S. Pedro; 12.000 para compra ou construcção de um edificio e mobilia para nelle estabelecer-se o Seminario episcopal da Provincia de Goyaz; e 3.000\$ para auxilio do Seminario da Cidade de Manaós, capital da Provincia do Amazonas 162.200\$000
11. Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro 64.710\$060
12. Tribunaes do Commercio 34.300\$000
13. Repressão do trafico de africanos 50.000\$000
14. Sustento de presos 5.000\$000
15. Eventuaes 10.000\$000 No Municipio da Côrte
16. Culto publico 4.995\$560

17. Corpo Municipal Permanente 316.468\$500
18. Casa de correcção e reparos de Cadêas 120.000\$000
19. Conducção e sustento de presos 30.000\$000
20. Illuminação publica 367.260\$000
21. Exercicios findos \$

Art. 4º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 659.520\$086

A saber:

- 1º Secretaria d'Estado 55.845\$088
- 2º Legações e Consulados, a 27 dinheiros esterlinos por 1\$ 453.941\$666
- 3º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz 9.733\$332
- 4º Despezas extraordinarias no exterior, a 27 dinheiros esterlinos por 1\$ 110.000\$000
- 5º Ditas no interior, moeda do paiz 30.000\$000
- 6º Exercicios findos \$

Art. 5º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 4.975.964\$913

A saber:

- 1º Secretaria d'Estado 33.000\$000
- 2º Quartel General de Marinha 5.903\$700
- 3º Conselho Supremo Militar 4.800\$000
- 4º Auditoria e Executoria 3.370\$000
- 5º Corpo d'Armada e classes annexas 363.837\$600
- 6º Batalhão Naval 27.780\$950
- 7º Corpo de Imperiaes Marinheiros 84.751\$000
- 8º Companhia de Invalidos 6.406\$000
- 9º Contadoria da Marinha 56.000\$000
10. Intendencia e accessorios 107.098\$000
11. Arsenaes, ficando igualados os vencimentos do Amoxarife e Escrivão do Arsenal de Pernambuco aos dos da Bahia, conforme o § 11 do Art. 5º da Lei Nº 779 de 6 de Setembro de 1854, e assim alterada a Tabella que baixou com o Decreto Nº 1.769 de 16 de Junho de 1856 854.690\$600
12. Capitancias de portos 95.189\$490
13. Força naval e Navios de transporte 943.831\$150
14. Navios desarmados 28.598\$000
15. Hospitaes 35.808\$000
16. Pharoes 25.874\$500
17. Academia de Marinha 26.228\$000
18. Escolas 1.304\$000
19. Bibliotheca da Marinha 1.324\$818
20. Reformados 56.600\$105
21. Material 1.645.845\$000
22. Obras, incluida a quantia de 60.000\$ para melhoramento dos portos das Cidades da Parahyba e Mamanguape 343.724\$000
23. Despezas extraordinarias e eventuaes 224.000\$000
24. Exercicios findos \$

Art. 6º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 11.029.624\$556

A saber:

- 1º Secretaria d'Estado e Repartições annexas 104.492\$000
- 2º Contadoria Geral da Guerra 36.440\$000
- 3º Conselho Supremo Militar e de Justiça 44.476\$000
- 4º Pagadoria das Tropas 11.940\$000
- 5º Instrucção militar 144.680\$100
- 6º Arsenaes de Guerra e Armazens de artigos bellicos 2.058.050\$700
- 7º Corpo de Saude e Hospitaes 535.356\$000
- 8º Repartição do Ajudante-General do Exercito, Commando d'Armas, & c 180.168\$200

- 9º Exercito 5.542.679\$750
- 10. Officiaes honorarios, segunda Linha, Reformados e Auditores 539.385\$326
- 11. Repartição Ecclesiastica 61.616\$000
- 12. Gratificações diversas, & c 96.107\$200
- 13. Invalidos 71.672\$730
- 14. Pedestres 251.273\$750
- 15. Recrutamento e premio de engajamento 300.000\$000
- 16. Fabricas 133.476\$800
- 17. Obras militares, sendo 150.000\$ destinados á construcção dos Hospitaes e Quarteis mais urgentes na Provincia do Rio Grande do Sul; e 50.000\$ para reparos das fortificações e Quarteis da Provincia do Amazonas 620.000\$000
- 18. Diversas despezas e eventuaes 300.808\$000
- 19. Exercicios findos

Art. 7º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 12.339.789\$000

A saber:

- 1º Juros e amortisação da divida externa fundada, calculados ao cambio de 27 3.787.120\$000
- 2º Ditos da divida interna fundada 3.460.166\$000
- 3º Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas Apolices, e pagamento em dinheiro das quantias da mesma divida menores de 400\$, na fórmula do Art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832 10.000\$000
- 4º Caixa d'Amortisação filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda 38.640\$000
- 5º Pensionistas do Estado 544.054\$000
- 6º Aposentados 378.803\$000
- 7º Empregados de Repartições extinctas 29.764\$000
- 8º Thesouro Nacional 348.800\$000
- 9º Thesourarias 546.322\$000
- 10. Juizo dos Feitos da Fazenda 68.185\$000
- 11. Alfandegas 1.365.380\$000
- 12. Consulados 218.874\$000
- 13. Recebedorias 117.922\$000
- 14. Mesas de Rendas e Collectorias 333.987\$000
- 15. Casa da Moeda 134.200\$000
- 16. Officina e armazem do papel sellado 49.080\$000
- 17. Typographia Nacional 120.000\$000
- 18. Officina das Apolices 3.360\$000
- 19. Administração de Proprios nacionaes 22.686\$000
- 20. Dita de terrenos diamantinos 15.546\$000
- 21. Ajudas de custo a Empregados de Fazenda 12.000\$000
- 22. Curadoria de africanos livres 1.900\$000
- 23. Medição de terrenos de marinhas 3.000\$000
- 24. Premios de letras, descontos de assignados das Alfandegas, commissões, corretagens e seguros 100.000\$000
- 25. Juros dos emprestimos do cofre dos Orphãos 130.000\$000
- 26. Reposições e restituções de direitos, e outras 50.000\$000
- 27. Côte, conducção e plantação do páo-brasil, ou outro qualquer meio de augmentar a sua producção 120.000\$000
- 28. Obras 300.000\$000
- 29. Gratificações 10.000\$000
- 30. Eventuaes 20.000\$000
- 31. Exercicios findos \$
- 32. Pagamento de bens de defuntos e ausentes \$
- 33. Dito de deposito de qualquer origem \$

CAPÍTULO II Receita Geral

Art. 8º A Receita Geral do Imperio he orçada na quantia de 39.428.100\$000

Art. 9º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecada dentro do exercicio da presente Lei sob os titulos abaixo designados:

- 1º Direitos de importação para consumo.
- 2º Ditos de baldeação e reexportação.
- 3º Ditos idem para a Costa d'Africa.
- 4º Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem livres de direito de consumo.
- 5º Dito dos ditos do paiz.
- 6º Dito dos ditos livres.
- 7º Armazenagem.
- 8º Premios de assignados.
- 9º Ancoragem.
10. Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.
11. Ditos de 5 por cento na compra e venda das embarcações.
12. Ditos de 7 por cento de exportação.
13. Ditos de 2 por cento idem.
14. Ditos de 1 por cento idem de ouro em barra.
15. Ditos de meio por cento dos diamantes.
16. Expediente das Capatazias.
17. Renda do Correio Geral.
18. Dita da Casa da Moeda.
19. Dita da Senhoriagem da prata.
20. Dita da Typographia Nacional.
21. Dita da Casa da correcção.
22. Dita da Fabrica da polvora.
23. Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.
24. Dita dos Arsenaes.
25. Dita de Proprios nacionaes.
26. Dita de terrenos diamantinos.
27. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côrte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinha, cujo aforamento for pretendido por mais de hum individuo, a quem a Lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.
28. Laudemios, não comprehendendo os provenientes das Rendas de terrenos de marinha da Côrte.
29. Sisa dos bens raiz.
30. Decima urbana de huma legua além da demarcação.
31. Dita addicional das Corporações de mão morta.
32. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.
33. Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.
34. Dizimo de Chancellaria.
35. Joias das Ordens honorificas.
36. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.
37. Multas por infracção de Regulamentos.
38. Solto do papel fixo e proporcional.
39. Premios de depositos publicos.
40. Impostos de Despachantes e Corretores.
41. Emolumentos.
42. Impostos sobre lojas, casas de descontos, & c.
43. Ditos sobre casas de moveis, roupa, & c., fabricados em paiz estrangeiro.
44. Ditos sobre barcos do interior.
45. Dito de 8 por cento das Loterias.
46. Dito de 8 por cento dos premios das mesmas.
- 47 Ditos sobre mineração.
48. Ditos sobre datas mineraes.
49. Taxas de escravos.
50. Venda de páo-brasil.
51. Cobrança da divida activa.
52. Vendas de terras publicas.

Peculiares do Municipio

53. Concessão de pennas d'agua.
54. Dizimos.
55. Decima urbana.
56. Terças partes de officios.
57. Emolumentos de Policia.
58. Impostos sobre casas de leilão e modas.
59. Dito de patente no consumo d'aguardente.
60. Dito do gado de consumo.
61. Meia sisa dos escravos.
62. Sello de heranças e legados.
63. Rendimento do evento.

Extraordinaria

64. Contribuição para o Monte-pio.
65. Indemnisações.
66. Juros de capitaes nacionaes.
67. Venda de generos e Proprios nacionaes.
68. Receita eventual.

Depositos

- 1º Bens de defuntos e ausente.
- 2º Premios de Loterias.
- 3º Salarios de africanos livres.
- 4º Depositos de diversas origens.

Operações de Credito

Emprestimo do cofre dos Orphãos.

Art. 10. O Governo fica autorisado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000.000\$ como anticipação de Receita no exercicio desta Lei.

CAPÍTULO III **Disposições geraes**

Art. 11. Os Escrivães e Tabelliães, que no prazo marcado nos Regulamentos deixarem de remetter ao Thesouro ou ás Thesourarias nas Provincias as certidões de sisa dos Contractos de compra e venda dos bens de raiz, cujas escripturas tiverem sido lavradas em seus Cartorios, incorrerão, por cada certidão não remetida, na multa de 50\$000 a 100\$000, que lhes será imposta administrativamente pelo Presidente do Tribunal do Thesouro na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e pelos Inspectores das Thesourarias de Fazenda nas diversas Provincias.

Art. 12. Fica o Governo autorisado a organizar hum novo Regulamento para a arrecadação do imposto da sisa, substituindo a multa do Alvará de 3 de Junho de 1809 pela de 10 a 30 por cento do valor da cousa vendida, repartidamente entre o comprador e o vendedor, e imposta pelos Chefes das estações de arrecadação.

Art. 13. As multas de revalidação do sello fixo e proporcional impostas nos Arts. 13 e 14 da Lei de 23 de Outubro de 1843, ficão reduzidas de 10 até 20 por cento do valor dos titulos.

Art. 14. A Receita proveniente do empréstimo do cofre dos Orphãos será escripturada sob o titulo de - Depositos -, ficando sem effeito a segunda parte do Art. 13 da Lei Nº 779 de 6 de Setembro de 1854.

Art. 15. Ficão sem vigor os Arts. 24 e 27 da Lei Nº 369 de 18 de Setembro de 1845.

Art. 16. He o Governo autorisado para:

§ 1º Desapropriar o edificio da Alfandega do Maranhão, que, em virtude de sentença do Poder Judiciario, foi mandado restituir á Junta de liquidação das extintas Companhias do Grão-Pará e Maranhão em Lisboa.

§ 2º Fazer, desde já, as operações de credito que forem necessarias para cumprir os Contractos dos emprestimos externos de 1829.

§ 3º Conceder, desde já, á Companhia de illuminação a gaz da Cidade do Recife, na Provinda de Pernambuco, a isenção de direitos sobre os objectos estipulados e designados no Contracto entre o Presidente de Pernambuco e a mesma Companhia.

§ 4º Despender no exercicio de 1857 - 1858, por conta das verbas dos §§ 1º, 17 e 18 do Art. 3º da Lei Nº 884 do 1º de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos paragraphos correspondentes da presente Lei.

§ 5º Reformar, desde já, o Regulamento do Corpo Municipal Permanente da Côrte.

§ 6º Despender no exercicio de 1857 - 1858, por conta das verbas dos §§ 10, 11, 19, 28. 31, 34, 35, 36, 37, 40, e 45 do Art. 2º da Lei Nº 884 do 1º de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos paragraphos correspondentes da presente Lei; e outrosim a de 550.000\$, além da de 400.000\$000, e a de 17.254\$000, além da de 12.638\$000, consignadas nos §§ 27 e 38 do mesmo Art. 2º daquela Lei, sendo applicadas ao pagamento dos juros de 5 por cento garantidos ás Companhias das Estradas de ferro de D. Pedro II e de Pernambuco, e ás despezas procedentes da transferencia da Bibliotheca nacional para o novo predio que foi adquirido, e de compra de moveis para este.

§ 7º Adquirir predios nos quaes se estabeção o Imperial Instituto de Meninos cegos e o Internato do Collegio de Pedro II, não excedendo de 60.000\$000 a importancia de cada hum delles; e outrosim organizar os gabinetes das duas Faculdades de Medicina, e fazer construir hum edificio apropriado para a do Rio de Janeiro, podendo despender no actual exercido com hum e outro objecto até a somma de 60.000\$000.

§ 8º Mandando desde já construir hum edificio proprio para a Faculdade de Direito do Recife, podendo despender até o fim do anno da presente Lei a quantia de 50.000\$000.

§ 9º Despender até a quantia de 40.000\$000 para melhoramento da raça cavallar e introducção de camelos.

§ 10º Conceder, desde já ao Instituto dos surdos-mudos a subvenção annual de 5.000\$000, e mais dez pensões, tambem annuaes, de 500\$000 cada huma, a favor de outros tantos surdos-mudos pobres, que nos termos do Regulamento interno do mesmo Instituto, forem aceitos pelo Director e Commissão approvados pelo Governo.

§ 11. Conceder, desde já, á Companhia de illuminação a gaz da capital do Pará a isenção de direitos sobre os objectos necessarios ao seu custeio.

§ 12. Despender, desde já, com a aquisição de vapores apropriados á navegação dos grandes rios do Imperio a quantia que fôr necessaria.

§ 13. Despender no exercicio de 1857 - 1858, por conta das verbas dos §§ 6º, 10, 19 e 20 do Art. 6º da Lei Nº 884 do 1º de Outubro de 1856, as mesmas sommas consignadas nos §§ 6º, 9º, 17 e 18 da presente Lei.

§ 14. Mandar desde já proceder a exames e explorações nas Provincias em que constar existir carvão de pedra, ordenando o trabalho das minas descobertas ou que se descobrirem, se o julgar conveniente, e fazendo para isso as despezas necessarias.

Art. 17. A autorização de que trata o § 4º do Art. 11 da Lei Nº 719 de 28 de Setembro de 1853 he extensiva aos Arsenaes de Marinha, em cuja organização o Governo observará o seguinte:

§ 1º O numero de Empregados existentes não será augmentado.

§ 2º Os Empregados de ordem e categoria iguaes ás dos das Intendencias terão os mesmos vencimentos.

§ 3º O Inspector do Arsenal da Côrte terá os vencimentos e vantagens que competem aos Commandantes das Estações navaes em effectividade de serviço.

§ 4º Os 1os Engenheiros e Constructores terão a gratificação de 4.000\$000.

§ 5º O Governo creará na Provincia da Bahia e na de Pernambuco huma Companhia de aprendizes menores do Arsenal, e reorganizará como for mais conveniente a que por Lei existe creada na Côrte.

§ 6º Creará igualmente no Arsenal da Côrte huma Escola de instrução theorica e practica para os Artifices do mesmo Arsenal e navios de guerra, aproveitando para este fim o ensino de primeiras letras, desenho e geometria applicada ás artes, já existentes naquelle Estabelecimento.

§ 7º Os Intendentes da Bahia e Pernambuco continuarão a ser os mesmos Inspectores dos Arsenaes, e não poderão accumular os lugares de Capitão do Porto.

Art. 18. Ficão isentos dos direitos de importação os materiaes e machinas que forem importados para as Companhias de navegação fluvial a vapor da Provincia do Maranhão, e do encanamento das aguas do Rio Anil para a Cidade de S. Luiz capital da mesma Provincia.

Art. 19. Fica concedida, desde já, a gratificação annual de 1.000\$000 ao Secretario do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 20. He a Camara Municipal da Côrte autorizada a contrahir, com approvação do Governo, hum emprestimo de 500.000\$000 destinado exclusivamente ao calçamento por parallelipedos das ruas da mesma Côrte, ficando applicado para amortisação e juros daquelle emprestimo o imposto lançado sobre vehiculos de conducção, para cuja cobrança he o Governo autorizado a proceder executivamente.

Art. 21. As Corporações de mão morta, que já gozão do direito de converter o producto de seus bens em Apolices da Divida Publica, poderão tambem fazer essa conversão em acções das Companhias das Estradas do ferro garantidas pelo Governo.

Art. 22. O Governo fica autorizado a garantir, desde já, dentro ou fóra do paiz, hum emprestimo até a quantia de 2.000.000\$000 á Companhia União e Industria, a fim de que ella possa continuar as obras da Estrada de rodagem que construe, sendo a fórmula, condições e amortisação do emprestimo reguladas pelo Governo, de accordo com a Companhia, com tanto que os encargos do emprestimo não excedão a 7 por cento, e não sejam augmentados os annos para a garantia dos juros já decretada.

Art. 23. He igualmente autorizado para:

§ 1º Conceder, desde já, á Companhia que se organizar para a construcção de huma Estrada de ferro entre o Porto de Tamandaré e o Rio Una, na Provincia de Pernambuco, percorrendo huma extensão nunca maior de 7.000 braças, todos os favores e isenções que julgar convenientes para a realisacão d'essa obra, menos a garantia dos juros ou subvenção pecuniaria.

§ 2º Despender com a organização dos Cabidos dos Bispados do Rio Grande do Sul, Ceará e Diamantina, as quantias que forem necessarias.

§ 3º Incorporar aos Proprios provinciaes de Minas Geraes o Theatro existente na Cidade de Ouro Preto.

§ 4º Mandar pagar, desde já, pelos meios ordinarios, a Manoel José Teixeira, da Provincia do Maranhão, a divida de exercidos findos, na importancia de 2.820\$943, como foi reconhecida pelo resultado da liquidação a que se procedeo.

§ 5º Mandar pagar a Domingos Martins da Silva o que se lhe dever da gratificação que devia perceber quando servio o lugar de Varredor da Imperial Capella, substituindo a outro seu companheiro.

§ 6º Mandar pagar ao Conego, que na Sé de Marianna servir de Thesoureiro, os vencimentos que para este se acharem marcados.

Art. 24. O direito de 12\$800, de que trata o Art. 9º da Lei de 23 de Outubro de 1832, não he devido pelo registro das Cartas de naturalisação, concedidas gratuitamente a estrangeiros, em conformidade do Art. 17 da Lei Nº 601 de 18 de Setembro de 1850, e Decretos Nos 712 de 16 de Setembro de 1853, e 808 A de 16 de Junho de 1855.

Art. 25. Os Empregados da Directoria Geral do Correio, e das respectivas Administrações, passarão a perceber, desde já, os vencimentos designados na Tabella junta, sob Nº 1, os quaes constarão de huma parte de ordenado, e de outra de gratificação, nos termos do Art. 57 do Regulamento annexo ao Decreto de 21 de Dezembro de 1844.

§ 1º Todas as gratificações concedidas a Empregados do Correio, por quaesquer ordens que não se fundem em disposições de Leis expressas, não continuarão a ser abonadas.

§ 2º Ao Guarda da Alfandega que servir de Agente do mar da Administração do Correio do Ceará, poderá o Governo manter a gratificação de que trata o Aviso de 13 de Março de 1845.

§ 3º Fica supprimido o lugar de Ajudante do Administrador do Correio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, passando as respectivas funcções a ser exercidas pelo Contador.

§ 4º Aos Agentes dos Correios nas Cidades e Villas onde as respectivas Agencias não chegarem a render annualmente 600\$000, o Governo poderá arbitrar gratificações que, reunidas ao maximo da porcentagem autorizada pelo Art. 48 do supracitado Regulamento, pefação vencimentos que não sejam inferiores a 120\$000, e nem excedão a 300\$000. Nas outras Agencias os vencimentos dos respectivos Agentes consistirão unicamente na porcentagem de que trata o mesmo Regulamento, com tanto que não exceda a 700\$000.

§ 5º Os respectivos Ajudantes continuarão a ser pagos na fôrma do referido Regulamento de 21 de Dezembro de 1844, competindo-lhes os vencimentos dos Agentes quando os substituirem em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26. Os Mestres de instrucção elemental, de musica e de dansa da Familia imperial perceberão deste já os vencimentos designados na Tabella junta, sob nº 2.

Art. 27. O Director e Professores da Academia das Bellas Artes terão, desde já, além dos seus ordenados, huma gratificação de 400\$000 annuaes.

Art. 28. Os ordenados do Official-maior, Escripturario e Porteiro do Tribunal do Commercio de Pernambuco ficão igualados aos que percebem os do da Provincia da Bahia.

Os Amanuenses de ambos os Tribunaes perceberão 800\$000 em vez de 700\$000 que actualmente tem o de Pernambuco, e 600\$000 o da Bahia.

Os Ajudantes de Porteiro, tanto de huma como de outra Repartição, terão 500\$000.

Art. 29. O Governo he autorizado para:

§ 1º Rever, desde já, a Tabella dos vencimentos dos Empregados das Secretarias de Policia do Imperio.

§ 2º Elevar a 600\$000 os ordenados dos Promotores que os tiverem menores.

§ 3º Igualar, desde já, as Congruas dos Parochos collados do Imperio a 600\$000.

§ 4º Dar, desde já, huma subvenção annual de 10.000\$000 á Provinda de Goyaz, e igual quantia á de Mato Grosso, para serem applicadas em beneficio da Instrucção publica.

§ 5º Auxiliar, desde já, com 30.000\$000 annualmente qualquer Companhia que se incorporar para a navegação a vapor no Rio de S. Francisco, em toda a sua extensão navegavel, da Villa da Boa-Vista para cima.

§ 6º Despender a quantia precisa para o melhoramento do porto do Maranhão, da barra do Rio Grande do Sul, e serviço de sua praticagem.

§ 7º Rever o Regulamento de 1845 sobre a Directoria dos Indios e suas catechese.

§ 8º Reformar o Correio Geral, organisando hum secção especial para o serviço postal para fóra do Imperio, com tanto que a augmento da despeza seja compensado com a vantagem do accrescimo da receita.

§ 9º Fazer organizar hum plano sobre o ensino da industria agricola, adaptado a cada huma das Provincias do Imperio, para que submettido á approvação do Corpo Legislativo possa este consignar os fundos necessarios para po-lo em pratica.

§ 10. Reduzir, como for conveniente, as taxas de importação cobradas na Mesa de Rendas de Albuquerque, Provincia do Mato Grosso, para o que poderá fazer huma Tarifa especial.

§ 11. Mandar explorar o porto do Ceará, e fazer a despeza que for precisa para começo de seus melhoramentos.

§ 12. Prestar 100.000\$000 ao Governo provincial de Minas Geraes, como auxilio para construcção da Estrada de Passa-Vinte, que tem de ligar á Provincia do Rio e á Côte o commercio do Sul e Oeste de Minas Geraes, de Goyaz e Cuyabá, e de parte da Provincia de S. Paulo.

§ 13. Desapropriar os predios dos particulares existentes na Ilha das Cobras que forem necessarios para o serviço do Arsenal de Marinha e Intendencia.

§ 14. Fazer desde já a despeza necessaria para aquisição de novas mudas de canna de assucar das melhores qualidades, e bem assim de sementes de trigo e outros cereaes, para distribui-las pelos Lavradores das Provincias do Imperio, sendo acompanhadas de instrucções convenientes sobre os processos de cultura das mesmas.

Será conferido aos Lavradores que apresentarem 100 alqueires de trigo de suas colheitas em estado perfeito o premio de 2.000\$000. O Governo em Regulamento determinará o processo para a realisação deste premio.

O trigo será distribuido pelos Lavradores gratuitamente, e o Lavrador premiado será obrigado a relatar os meios que empregou para a cultura.

Art. 30. As mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás Administrações provinciaes são isentos dos respectivos direitos de importação.

Art. 31. Ficão isentas de direitos de importação as machinas proprias para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, e bem assim para o serviço de quaesquer Fabricas para os navios a vapor, e para as Estradas de ferro.

Art. 32. O Proprio nacional que actualmente serve de prisão civil na capital da Provincia da Parahyba, fica pertencendo aos Proprios da mesma Provincia.

Art. 33. Continúa por mais hum anno a autorisação concedida ao Governo no § 3º do Art. 11 da Lei do Orçamento N° 884 do 1º de Outubro de 1856.

Art. 34. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 35. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Mandamos, por tanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR. Com Rubrica e Guarda.

Bernardo de Sousa Franco.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sancionar, orçando a Receita e fixando a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1858 - 1859, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver

Augusto Frederico Colin a fez.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1857.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em o 1º de Outubro de 1857.

José Severiano da Rocha.

Registrada a fl. 47 do Livro das Cartas de Leis e Decretos do Poder Legislativo em 1º de Outubro de 1857.

Luiz Plinio de Oliveira.

N. 1. - Tabella dos vencimentos dos Empregados da Directoria Geral e das Administrações do Correio da Côrte e das Provincias, á que se refere o Art. 25 da Lei do Orçamento para o exercicio de 1858 - 1859

EMPREGOS	VENCIMENTOS	SOMMA
----------	-------------	-------

		DE CADA HUM	
Directoria Geral			
1	Director Geral	4.000\$000	4.000\$000
1	Official-maior	2.800\$000	2.800\$000
2	Officiaes	1.800\$000	3.600\$000
2	Amanuenses	1.200\$000	2.400\$000
1	Escripturario	600\$000	600\$000
1	Correio de Officios	500\$000	500\$000
Administração da Côrte			
1	Administrador	3.000\$000	3.000\$000
1	Contador	2.000\$000	2.000\$000
1	Thesoureiro	2.000\$000	2.000\$000
2	Fieis	1.000\$000	2.000\$000
4	Primeiros Officiaes	1.800\$000	7.200\$000
5	Segundos ditos	1.200\$000	6.000\$000
10	Praticantes	720\$000	7.200\$000
20	Escripturarios	600\$000	12.000\$000
1	Porteiro	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante do dito	600\$000	600\$000
1	Agente do mar	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante do dito	700\$000	700\$000
Pernambuco			
1	Administrador Thesour.	2.000\$000	2.000\$000
1	Ajudante Contador	1.400\$000	1.400\$000
3	Officiaes papelista	800\$000	2.400\$000
1	Praticante	400\$000	400\$000
1	Porteiro	700\$000	700\$000
1	Agente do mar	400\$000	400\$000
Bahia			
1	Administrador Thesour.	2.000\$000	2.000\$000
1	Ajudante Contador	1.400\$000	1.400\$000
2	Officiaes papelistas	800\$000	1.600\$000
3	Praticantes	400\$000	1.200\$000
2	Escripturarios	500\$000	1.000\$000
1	Porteiro	700\$000	700\$000
1	Agente do mar	400\$000	400\$000
Pará			
1	Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1	Ajudante Contador	1.200\$000	1.200\$000
1	Escripturario	500\$000	500\$000
1	Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
Maranhão			
1	Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1	Agente Contador	1.200\$000	1.200\$000
2	Officiaes papelistas	600\$000	1.200\$000
1	Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
S. Pedro			

1	Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1	Ajudante Contador	1.200\$000	1.200\$000
1	Oficial papelista	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
Minas Geraes			
1	Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1	Fiel do Thesoureiro	200\$000	200\$000
1	Ajudante Contador	1.200\$000	1.200\$000
1	Oficial papelista	600\$000	600\$000
2	Escriturarios	500\$000	1.000\$000
1	Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
S. Paulo			
1	Administrador Thesour.	1.600\$000	1.600\$000
1	Ajudante Contador	1.200\$000	1.200\$000
1	Oficial papelista	600\$000	600\$000
2	Escriturarios	500\$000	1.000\$000
1	Praticante Porteiro	600\$000	600\$000
Ceará			
1	Administrador Thesour.	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante Contador	700\$000	700\$000
1	Praticante Porteiro	450\$000	450\$000
Parahyba			
1	Administrador Thesour.	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante Contador	700\$000	700\$000
1	Praticante Porteiro	450\$000	450\$000
Alagoas			
1	Administrador Thesour.	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante Contador	700\$000	700\$000
1	Praticante Porteiro	450\$000	450\$000
Santa Catharina			
1	Administrador Thesour.	1.000\$000	1.000\$000
1	Ajudante Contador	700\$000	700\$000
1	Praticante Porteiro	450\$000	450\$000
Amazonas			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Piauhy			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Rio Grande do Norte			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Sergipe			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000

1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Espírito Santo			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Paraná			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Goyaz			
1	Administrador Thesour	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
Mato Grosso			
1	Administrador Thesour.	800\$000	800\$000
1	Ajudante Contador	600\$000	600\$000
1	Praticante Porteiro	400\$000	400\$000
			119.900\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de setembro de 1857. - Bernardo de Souza Franco.

Nº 2 - Tabella dos vencimentos dos Mestres da Familia Imperial, à que se refere o art. 26 da Lei do Orçamento para o exercicio de 1858 - 1859

Materias que leccionão	Orden.	Gratific.	Somma
Mestre de instrucção elementar	1.200\$	800\$	2.000\$
Dito de musica	800\$	800\$	1.600\$
Dito de dansa	800\$	800\$	1.600\$
			5.200\$

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1857. - Bernardo de Souza Franco.

ANEXO B**Senado Federal**
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Lei nº 3.198, de 6 de julho de 1957

*Denomina Instituto Nacional de
Educação de Surdos o atual Instituto
Nacional de Surdos-Mudos.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do Ministério da Educação e Cultura, passa a denominar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

Juscelino Kubitschek

Clovis Salgado

ANEXO C



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO-LEI N. 6.074 – DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos (I.N.S.M.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde (M.E.S), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I - ministrar, a menores surdos-mudos, de ambos os sexos, a educação adaptada às suas condições peculiares;

II - promover a educação pré-escolar e post-escolar dos alunos;

III - habilitar professores na didática especial de surdos-mudos;

IV - realizar estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com as suas finalidades;

V - promover, em todo o país, a alfabetização de surdos-mudos ou orientar, 'técnicamente, êsse trabalho, colaborando com os estabelecimentos congêneres, estaduais ou locais.

Art. 2º O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regimento pelo qual se regerá o I.N.S.M.

Art. 3º O Ministro de Estado da Educação e Saúde, ouvido o I.N.E.P. e o I.N.S.M., baixará instruções destinadas a reger as seguintes disciplinas, enquanto não houver disposições legais orientadoras das mesmas:

I - organização da educação nacional dos anormais da audição e fonação;

II - organização dos cursos de formação de professores nas matérias de sua competência;

III - processo de equiparação ou de reconhecimento dos congêneres estabelecimentos de ensino que existam ou venham a existir no país; e

IV - registro de diplomas relativos aos cursos referidos no item anterior.

Art. 4º Ficam criadas no I.N.S.M. as seguintes funções:

1 de chefe da Secção Escolar com a gratificação anual de	Cr\$ 5.400,00
1 de chefe da Secção Clínica e de Pesquisas Médico-Pedagógicas, com a gratificação anual de.....	Cr\$ 5.400,00
1 de chefe da Secção de Administração, com a gratificação anual de.....	Cr\$ 4.200,00
1 de Secretário do Diretor, com a gratificação anual de.....	Cr\$ 4.200,00
1 de chefe de disciplina, com a gratificação anual de.....	Cr\$ 4.200,00
1 de chefe de Zeladoria, com a gratificação anual de.....	Cr\$ 3.000,00

Art. 5º Êste decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 7 de dezembro de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

ANEXO D



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 42.728, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957.

Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Ministério da Educação e Cultura, a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (C.E.S.B.).

Art. 2º Caberá à Campanha promover, por todos os meios a seu alcance, as medidas necessárias à educação e assistência no mais amplo sentido, aos deficientes da audição e da fala, em todo o Território Nacional, tendo por finalidades precípuas:

- a) organizar, financiar e executar planos de proteção e ajuda aos deficientes da audição e da fala;
- b) promover iniciativas assistenciais, artísticas, técnicas e científicas atinentes à educação e reeducação dos deficientes da audição e da fala, tendo sempre como objetivo o seu soerguimento moral, cívico e social;

Art. 3º para a consecução dos objetivos previsto no artigo anterior, a Campanha deverá:

- a) auxiliar a organização de congressos, conferências e seminários, festivais e exposições referentes aos deficientes da audição e da fala;
- b) auxiliar a construção, reconstrução e conservação de estabelecimentos de ensino;
- c) financiar bolsas de estudos, inclusive transporte de bolsistas, no país e no estrangeiro para fins de aperfeiçoar e formar pessoas especializado na pedagogia emendativa;
- d) manter um serviço de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras ligadas ao problema dos deficientes da audição e da fala;
- e) cooperar com os órgãos federais, estaduais, municipais e particulares de caráter cultural relacionados com a educação dos deficientes da audição e da fala;
- f) custear o pagamento de professores e de pessoal técnico, em caráter permanente ou temporário, nas unidades de Federação, com igual objetivo.

Art. 4º Dirigirá a Campanha o Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que terá uma Assessoria, cujos componentes serão pelo mesmo Diretor designados.

Art. 5º Haverá um fundo especial para custeio das atividades da Campanha, e que será constituído de:

- a) doações e contribuições que forem previstas nos Orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades paraestatais e sociedades de economia mista, para os fins objetivados neste Decreto;
- b) contribuições de entidades públicas e privadas;
- c) donativos, contribuições e legados de particulares;
- d) renda eventual do patrimônio da Campanha;
- e) renda eventual de serviços da Campanha;
- f) dotações orçamentárias referentes a serviços educativos e culturais.

Art. 6º A Campanha poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a consecução de seus desígnios.

Art. 7º O Ministério da Educação e Cultura baixará as instruções necessárias à organização e execução da Campanha.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

Juscelino Kubitschek
Clovis Salgado

ANEXO E



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.160, DE 8 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Surdez" em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência auditiva, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Art. 2º O "Símbolo Internacional de Surdez" deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho reproduzido no anexo a esta lei.

Art. 3º É proibida a utilização do "Símbolo Internacional de Surdez" para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à reprodução do símbolo em publicações e outros meios de comunicação relevantes para os interesses do deficiente auditivo, a exemplo de adesivos específicos para veículos por ele conduzidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Margarida Procópio

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.01.1991

ANEXO F



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como

as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179^o da Independência e 112^o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

ANEXO G

**Presidência da República**

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.Regulamento

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.4.2002

ANEXO H



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia,

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitarem com a [Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983](#), observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na [Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985](#).

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#), e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de

produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade

reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os §§ 1º a 5º.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste

Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na Lei nº 7.405, de 1985.

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme

as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências,

deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no [art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997](#).

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinquenta e quatro meses a contar da data de implementação dos

programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no [art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000](#), cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências.

CAPÍTULO VI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos [Decretos nºs 2.592, de 15 de maio de 1998](#), e [4.769, de 27 de junho de 2003](#), bem como o estabelecido pela [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

- I - circuito de decodificação de legenda oculta;
- II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e
- III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

~~Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000.~~

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000, serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005)

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

- I - a substituição por meio de legenda oculta;
- II - a janela com intérprete de LIBRAS; e
- III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

~~§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá a ANATEL no procedimento de que trata o § 1º.~~

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º. (Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005)

Art. 54. Autorizatórias e consignatórias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -

.....
d) utilização dos recursos da comunidade;

....."(NR)

Art. 71. Ficam revogados os arts. 50 a 54 do Decreto n^o 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183^o da Independência e 116^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

ANEXO I



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;

II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;

III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e

IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;

II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;

III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no **caput**, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de

Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o **caput** atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

CAPÍTULO VI

DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII

DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da

vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

- I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;
- II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;
- III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;
- IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;
- V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;
- VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;
- VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;
- VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;
- IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e
- X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

CAPÍTULO VIII

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o [Decreto nº 5.296, de 2004](#).

§ 1º As instituições de que trata o **caput** devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o [Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no **caput**.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184^o da Independência e 117^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

ANEXO J



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 6.039, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no inciso XII do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.2.2007.

ANEXO

PLANO DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO EM INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Plano estabelece as metas para a universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, nas Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e em consonância com o art. 6º do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000.

Parágrafo único. Constitui objeto deste Plano o fornecimento de acessos individuais ao STFC, o pagamento mensal da assinatura básica e o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de interface que permitam a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva, nas dependências de instituições de assistência a essas pessoas, independentemente da sua localização geográfica.

Art. 2º Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das metas deste Plano são oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, observados a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, seus respectivos créditos adicionais e os critérios previstos na Lei nº 9.998, de 2000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** devem ser repassados às Prestadoras, em contrapartida ao cumprimento das metas descritas neste Plano, conforme os instrumentos de contratação estabelecidos nos termos da regulamentação.

Art. 3º A Agência Nacional de Telecomunicações, em face de avanços tecnológicos, de necessidades de serviço, dos benefícios alcançados ou, ainda, em função de novos programas, projetos e atividades definidos pelo Ministério das Comunicações, pode propor a revisão do conjunto de metas que compõem este Plano, observados os instrumentos legais, regulamentares e de contratação.

Art. 4º Para ter acesso aos benefícios deste Plano, as instituições beneficiárias devem ter por objeto a assistência específica às pessoas com deficiência auditiva e estar devidamente cadastradas junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH.

Art. 5º Para efeito deste Plano são adotadas as definições constantes da regulamentação e, em especial, as seguintes:

I - Prestadora: prestadora do STFC, no regime público, contratada como responsável pelo cumprimento das metas constantes deste Plano;

II - Instituição Beneficiária: instituição de assistência às pessoas com deficiência auditiva legitimada a obter os benefícios decorrentes deste Plano; e

III - Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição na Prestadora.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 6º O Poder Executivo responsabilizará civil, administrativa e penalmente a Prestadora, a Instituição Beneficiária, e seus responsáveis, e o Usuário, bem como quem quer que descumpra os preceitos legais e regulamentares, especialmente os estabelecidos neste Plano, e as normas complementares, que visem garantir o cumprimento das metas nos prazos fixados no art. 11.

Art. 7º A SEDH exercerá suas atribuições legais a fim de obter a consecução deste Plano, cabendo-lhe:

I - coordenar as ações, estabelecer critérios e mobilizar as Instituições Beneficiárias para o atendimento ao disposto neste Plano, especialmente quanto às metas estabelecidas no Capítulo III;

II - definir os critérios objetivos pelos quais as Instituições Beneficiárias estarão aptas a obter os benefícios decorrentes deste Plano;

III - zelar pelo melhor uso do serviço objeto deste Plano, promovendo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do emprego das telecomunicações, como fator de promoção da inclusão social das pessoas com deficiência auditiva;

IV - incentivar as Instituições Beneficiárias, seus representantes e Usuários a exercerem seus direitos e deveres, no tocante à correta utilização dos equipamentos e serviços e à cooperação no desenvolvimento das atividades de acompanhamento, controle e fiscalização por parte da Agência Nacional de Telecomunicações;

V - atender às solicitações da Agência Nacional de Telecomunicações referentes às ações previstas neste Plano; e

VI - identificar, caracterizar e prestar informações à Agência Nacional de Telecomunicações sobre as Instituições Beneficiárias, nos termos do art. 4º deste Plano, bem como da regulamentação pertinente.

Art. 8º Além dos direitos e deveres previstos na regulamentação e nos instrumentos de outorga, as Prestadoras devem:

I - maximizar a eficiência na exploração dos serviços voltados para o cumprimento das metas de universalização descritas no Capítulo III, minimizando a necessidade de utilização de recursos do FUST para o cumprimento dos objetivos de que trata o art. 1º deste Plano;

II - coordenar, com as Instituições Beneficiárias, os Usuários e os órgãos do Poder Executivo o planejamento, a troca de informações e a execução das atividades necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano;

III - assegurar a disponibilidade de equipamentos de interface e demais dispositivos essenciais ao seu funcionamento, observando os aspectos relacionados à instalação, manutenção, reposição e ao suporte, conforme detalhado nos instrumentos de contratação;

IV - informar e prestar contas à Agência Nacional de Telecomunicações quanto ao cumprimento das metas de universalização previstas neste Plano, nos moldes definidos por essa Agência;

V - conscientizar e esclarecer os representantes das Instituições Beneficiárias e os Usuários quanto aos seus direitos e deveres, em especial no tocante à correta utilização dos equipamentos e serviços, e à cooperação no desenvolvimento das atividades de acompanhamento, controle e fiscalização por parte da Agência Nacional de Telecomunicações; e

VI - atender às solicitações da Agência Nacional de Telecomunicações referentes às ações previstas neste Plano.

Art. 9º Os critérios objetivos referidos no inciso II do art. 7º contemplarão o cumprimento pelas Instituições Beneficiárias das seguintes obrigações :

I - zelar pela utilização racional dos acessos individuais fornecidos, assegurando que esses atendam prioritariamente às necessidades das pessoas com deficiência auditiva, independentemente de inscrição na Prestadora, ou qualquer tipo de cadastro ou associação junto à Instituição Beneficiária, outra instituição ou entidade;

II - responsabilizar-se pela preservação e utilização racional dos equipamentos de interface colocados à sua disposição;

III - garantir a exploração das potencialidades do serviço e dos equipamentos de interface disponíveis a partir deste Plano;

IV - conscientizar e esclarecer os Usuários quanto aos seus direitos e deveres, em especial no tocante à correta utilização dos equipamentos e serviços e à cooperação no desenvolvimento das atividades de acompanhamento, controle e fiscalização por parte da Agência Nacional de Telecomunicações;

V - assegurar a acessibilidade e disponibilidade, no prazo e condições adequados, de infraestrutura de caráter privado envolvendo instalações físicas, elétricas e outras necessárias ao

atendimento, pelas Prestadoras, do disposto neste Plano;

VI - cooperar no desenvolvimento das atividades de acompanhamento, controle e fiscalização por parte da Agência Nacional de Telecomunicações; e

VII - firmar e cumprir os termos do contrato de prestação do STFC com a Prestadora responsável pela linha onde o equipamento de interface estiver instalado e efetuar o pagamento relativo ao tráfego advindo do uso do terminal, de acordo com os prazos e valores definidos no plano de serviço do STFC contratado.

§ 1º O descumprimento das obrigações elencadas nos incisos deste artigo e estabelecidas pela SEDH, implicará na responsabilização da instituição faltosa e dos seus responsáveis, assim como na suspensão dos benefícios de que trata o art. 1º deste Plano.

§ 2º No caso de ocorrência prevista no § 1º, fica a Prestadora autorizada a promover a cobrança referente à utilização do serviço e à retirada dos equipamentos de interface, transferindo-os para outras instituições definidas pela SEDH.

Art. 10. Os Usuários dos serviços e equipamentos de interface instalados nas Instituições Beneficiárias, objeto deste Plano, ficam sujeitos aos deveres de que trata o [art. 4º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

CAPÍTULO III DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 11. A Prestadora deve fornecer acessos individuais ao STFC e equipamentos de interface para as Instituições Beneficiárias localizadas em suas respectivas áreas geográficas de prestação, observados os seguintes prazos:

I - trinta por cento das Instituições Beneficiárias em até três meses, após a celebração do instrumento de contratação referente à primeira lista de indicados pela SEDH;

II - sessenta por cento das Instituições Beneficiárias em até seis meses, após a celebração do instrumento de contratação referente à primeira lista de indicados pela SEDH; e

III - cem por cento das Instituições Beneficiárias em até nove meses, após a celebração do instrumento de contratação referente à primeira lista de indicados pela SEDH.

§ 1º Visando priorizar a redução das desigualdades regionais, conforme o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 3.624, de 2000, os percentuais previstos neste artigo devem ser aplicados a cada Unidade da Federação.

§ 2º Os prazos de atendimento de novas Instituições Beneficiárias indicadas como aptas serão definidos pela SEDH em conjunto com o Ministério das Comunicações, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, e serão detalhados nos instrumentos de contratação.

§ 3º O atendimento de que trata o § 2º fica condicionado à disponibilidade de recursos, nos termos da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

Art. 12. Os equipamentos de interface e os dispositivos decorrentes das aquisições e contratações com a utilização dos recursos do FUST devem integrar os bens reversíveis da respectiva Prestadora, de acordo com o previsto no [art. 100 da Lei nº 9.472, de 1997](#), e no [art. 12 do Decreto nº 3.624, de 2000](#).

Capítulo IV Das Condições de Atendimento

Art. 13. As metas fixadas no Capítulo III devem ser cumpridas pelas Prestadoras, observando-se, além das regras e dos critérios estabelecidos, os requisitos, as necessidades e as demais condições detalhadas nos instrumentos de contratação.

Parágrafo único. Os instrumentos de contratação detalharão, dentre outros, os aspectos relativos às especificações e aos quantitativos referentes ao objeto deste Plano, previsto no art. 1º.

Art. 14. Não serão cobertos com recursos do FUST:

I - o tráfego advindo do uso do terminal; e

II - a reposição de equipamentos de interface decorrente de mau uso.

ANEXO K

**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 11.796, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.****Institui o Dia Nacional dos Surdos.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

João Luiz Silva Ferreira

Dilma Rousseff

ANEXO L

**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 12.303, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Gomes Temporão